



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de outubro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 13/10/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4653

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 13/10/2011

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000913-1**

**IMPETRANTES: ROSINEIDE SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Considerando o término da minha convocação (Resolução nº 60, 10/08/11 – DJ 4611, de 11/08/11), façam-se os autos conclusos ao relator originário.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI** – Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001236-6**

**IMPETRANTE: CRISTINA KELLY MATIAS DA SILVA**

**ADVOGADA: DR<sup>a</sup>. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

Considerando o exíguo prazo transcorrido entre a data da intimação da liminar concedida (06.10.11), e o alegado descumprimento da referida decisão (10.10.11), reservo-me, por razões de prudência, a apreciar os pedidos formulados pela impetrante às fls. 53/54, após a autoridade coatora prestar as informações de estilo.

Nesse íntere, cumram-se as diligências determinadas na parte final da decisão liminar.

Após, conclusos.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**ELAINE BIANCHI** – Juíza Convocada

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.001222-6**

**RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE JESUS**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

Considerando o término da minha convocação (Resolução nº 60, 10/08/11 – DJ 4611, de 11/08/11), encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para que proceda a redistribuição do presente feito.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Elaine Bianchi** – Juíza Convocada

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001186-3**  
**IMPETRANTE: DELMIRA MOURÃO SOARES**  
**ADVOGADOS: DRª. JACKELINE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA E OUTROS**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

Considerando o exíguo prazo transcorrido entre a data da intimação da liminar concedida (06.10.11), e o alegado descumprimento da referida decisão (10.10.11), reservo-me, por razões de prudência, a apreciar os pedidos formulados pela impetrante às fls. 53/54, após a autoridade coatora prestar as informações de estilo.

Nesse íntere, cumpram-se as diligências determinadas na parte final da decisão liminar.

Após, conclusos.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001207-7**  
**IMPETRANTE: ANA CLÁUDIA GONÇALVES REIS**  
**ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

Considerando o exíguo prazo transcorrido entre a data da intimação da liminar concedida (06.10.11), e o alegado descumprimento da referida decisão (10.10.11), reservo-me, por razões de prudência, a apreciar os pedidos formulados pela impetrante às fls. 53/54, após a autoridade coatora prestar as informações de estilo.

Nesse íntere, cumpram-se as diligências determinadas na parte final da decisão liminar.

Após, conclusos.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada**

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.016627-0**  
**RECORRENTE: JONAS RODRIGUES DA SILVA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.096775-3**  
**RECORRENTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.138962-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 13/10/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000648-3**

**RECORRENTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**DECISÃO**

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 153/154.

O Recorrente alega, em síntese (fls. 177/188), que o acórdão guerreado merece reforma, por violação aos arts. 5º, LIV, 9º, caput e 37, VII da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento do recurso.

Em contrarrazões (fls. 193/208), pugna o Recorrido pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso extraordinário não deve ser conhecido.

Ocorre que o recurso cabível contra decisão denegatória em Mandado de Segurança é o Recurso Ordinário, nos termos do art. do 33 da Lei 8.038/90 c/c art. 18 da Lei 12016/09, de modo que o Recurso Extraordinário não é a via adequada para a irresignação ao recorrente.

Nesse sentido, leciona Cassio Scarpinella Bueno:

“(…) das decisões proferidas em mandado de segurança impetrados originariamente nos Tribunais – o dispositivo em comento refere-se, para descrever a hipótese, a “a decisões (...) proferidas em única instância” – caberão recurso especial e extraordinário, quando se tratar de decisão concessiva e, quando se tratar de decisão denegatória, recurso ordinário.”

Diante do exposto, **não conheço do recurso.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000914-9**

**IMPETRANTES: ELIDA RIBEIRO VIANA FONTELES E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 207, intime-se pessoalmente o impetrante para o pagamento das custas finais (R\$ 89,60 – oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena inclusão do débito em dívida ativa.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 0000.06.005326-1**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CARACARÁI**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS**

DESPACHO

1. Diante do pedido de homologação de acordo (fls. 260/261), remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010307-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. VANESSA ALVES FREITAS**  
**RECORRIDO: JULIANO MATIAS DE SOUSA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA**

DESPACHO

1. Diante da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 214, e da certidão de trânsito em julgado de fl. 215, remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 13/10/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.130638-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIAS DUTRA DE FREITAS  
ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.117386-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: MANOEL GOMES DA SILVA FILHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****REEXAME NECESSÁRIO N.º 0020.05.007968-8 - BOA VISTA/RR**

AUTOR: MUNICÍPIO DE CARACARÁI  
PROCURADOR: EDSON PRADO BARROS  
RÉU: ANTÔNIO DA COSTA REIS  
ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AJUIZADA PELO MUNICÍPIO EM FACE DE EX-PREFEITO - VERBA ORIGINÁRIA DE ÓRGÃO FEDERAL. EXTINÇÃO EM FACE DA ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO. SENTENÇA CASSADA.

O Município tem legitimidade para promover ação visando o ressarcimento de dano que sofreu em razão da má utilização do dinheiro público ou de atos ilícitos cometidos por ex-prefeito.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os membros integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em sede de reexame, em consonância com o parecer ministerial, cassar a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904337-1 BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: HELEN REGINA COSTA BEZERRA  
ADVOGADOS: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

**EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR: ESSER BROGNOLI**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NÃO OFENDIDA. ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO CORRETAMENTE. PREQUESTIONAMENTO: ADMISSÃO SOMENTE SE PRESENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRECEDENTE.

1. A alegada omissão inexistente, pois o julgado deixou claro que o atendimento médico foi prestado de forma correta, conforme consta da ementa.
2. A desnecessidade de internação foi verificada pela médica que atendeu a menor. Caberia à autora, por perícia médica ou outros meios de prova, demonstrar tal obrigação, o que não fez.
3. É inadmissível o prequestionamento de matéria se os aclaratórios não se enquadram nas hipóteses do art. 535 e incisos do CPC. Precedente do TJDFT.
4. Embargos rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara em exercício

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Gursen De Miranda  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905703-5 – BOA VISTA/RR**  
**1ª APELANTE/2ª APELADA: EDILENE LIMA OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTRO**  
**2º APELANTE/1º APELADO: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR: FRANCISCO ELITON A. MENESES**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ERRO MÉDICO. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CIRURGIA DE HISTERECTOMIA. INCONTINÊNCIA URINÁRIA. FATO PREVISÍVEL, AINDA QUE EM PEQUENO PERCENTUAL. CASO FORTUITO. EXCLUSÃO DO NEXO CAUSAL. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. ANÁLISE INCORRETA DAS PROVAS E OFENSA AO CONTRADITÓRIO: INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS. ART. 131 DO CPC. PRECEDENTES DO TJSP. MAJORAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PARA A FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

FIXAÇÃO ADEQUADA. DIRETRIZES DO §4º DO ART. 20 DO CPC OBSERVADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. A Lei Maior consagrou a teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado, na modalidade do risco administrativo, de acordo com a qual, para que surja o dever de indenizar, faz-se necessário que o dano causado guarde uma relação direta, de causa e efeito, com a situação de risco ou dano criado pela atividade estatal.

2. As provas dos autos demonstram que a fístula vesico-vaginal, que pode acarretar incontinência urinária, é um ocorrência possível em uma cirurgia de histerectomia abdominal, ainda que em percentual baixo.

3. Havendo complicação médica, que não se confunde com erro médico, resta caracterizado o caso fortuito, que exclui o nexo de causalidade.

4. Cabe ao juiz sopesar as provas produzidas e decidir de acordo com o seu convencimento, expondo os motivos de sua decisão, nos moldes do art. 93, IX da CF/88 c/c arts. 131 e 458, II do CPC.

5. No sistema processual civil vigora o princípio da livre apreciação das provas e do convencimento motivado do magistrado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício/Revisor

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Gursen De Miranda  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.193245-0 – Boa Vista/RR**

**APELANTE: LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**

**ADVOGADOS: MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS**

**APELADO: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO**

**ADVOGADOS: ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO E OUTRA**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DEMANDA DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUEL – AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - USUFRUTO.

I. PRELIMINAR – NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA – SUSPENSÃO DO PROCESSO DE ACORDO COM O ART. 265, IV, “A”, DO CPC – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – PRAZO RECURSAL DECORRIDO IN ALBIS – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO JUDICIAL – PROVA PERICIAL DEFERIDA E NÃO REALIZADA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A ENSEJAR A SUSPENSÃO DO FEITO – PRELIMINAR AFASTADA.

II. MÉRITO DA APELAÇÃO – IMÓVEL POSSUÍDO PELO RECORRIDO ANTES DO MATRIMÔNIO – INEXISTÊNCIA DE CONDOMÍNIO – DOAÇÃO À FILHA COMUM DAS PARTES - RESERVA DE USUFRUTO EM FAVOR DE AMBOS – PROPRIEDADE NÃO TRANSMITIDA À PRETENZA DONATÁRIA – AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – DOAÇÃO E USUFRUTO NÃO CONFIGURADOS – PROMESSA DE DOAÇÃO – ACORDO VERBAL NÃO SUBMETIDO AO CRIVO JUDICIAL – NÃO EXIGIBILIDADE – FALTA DE PROVAS DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA QUANTO À SUPOSTAS

MELHORIAS NO IMÓVEL – USUFRUTO INEXISTENTE – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUEL.  
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à Apelação, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (27.09.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Gursen De Miranda

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.904823-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA: CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

**APELADA: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES LIMA.**

**DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 – EXCEÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MAGNA: CARGO COMISSIONADO E CONTRATO TEMPORÁRIO – NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA MANTIDA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DE VERBAS PECULIARES DOS CELETISTAS – EFEITO EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO - RECEBIMENTO DO SALDO DE SALÁRIO - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - SENTENÇA MANTIDA.

1) Aos administradores públicos não foi conferida liberdade para contratação dos servidores, tendo a CF elevado a princípio o dever de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos e empregos públicos (CF/88: art. 37, inc. II). Contudo, a regra de realização de concurso público foi excetuada apenas para preenchimento dos cargos em comissão e contrato temporário.

2) A Apelada exerceu o denominado “contrato temporário”, contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.

3) A prorrogação do contrato nessas circunstâncias, seja ela expressa ou tácita, em que se opera a mudança do prazo de vigência deste, de temporário para indeterminado, pode até ensejar nulidade, mas não altera a natureza jurídica do vínculo de cunho administrativo que se reconheceu originalmente. Precedentes do STF: Rcl n.º 10363/RN, Rel. Min. Carmen Lúcia; DJe 033, Pub. 18.02.2011 – RE 573202 / AM, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julg. 21.08.2008, Pub. Repercussão Geral (mérito), DJe-232, Divulg 04.12.2008, Public. 05.12.2008, Ement. Vol. 02344-05, P-00968, LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 209-245 - CC 111382 / PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1.ª Seção, Jul. 10.11.2010, Pub. DJe 18.11.2010.

4) Há que se reconhecer, após interpretação, valendo-se dos elementos teleológicos e sistemáticos da Lei Magna, notadamente pelas normas contidas em seus artigos 7.º e 39, § 3.º, que determinados direitos sociais são comuns a todos os trabalhadores, seja de que regime for. Isso porque, o texto original do artigo

39, § 2.º, da Constituição Federal, estabeleceu compulsória aplicação de diversos dos dispositivos do artigo 7º ao regime jurídico entre a Administração e servidores. Essa enunciação consubstancia o núcleo mínimo de direitos assegurados ao servidor público, seja pertencente ao corpo permanente ou contratado temporariamente.

5) O único efeito jurídico válido, decorrente de contrato temporário celebrado com a Administração Pública e declarado nulo, é o recebimento do saldo de salários, se houver, para evitar o enriquecimento sem causa, visto que a energia de trabalho despendida não pode ser devolvida ao trabalhador. Precedentes: STF, AI. n.º 743.712-6/RS, Rel. Min. Celso de Melo, Segunda Turma, DJ 01/07/2009 - STF, AgRg/RS 680.939, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 31/01/2008; TJPA, APL 2009.3.009851-9/PA, Rel. Des. Constantino Augusto Guerreiro, 5ª Câmara Cível Isolada, Julg. 03.12.2009; TJMG, AC 1.0313.09.279102-6/001, Rel. José Francisco Bueno, Jul. 29.10.2009, Pub. 18.11.2009).

6) Sentença Mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença combatida, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

Des. MAURO CAMPELO  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.11.000949-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: COPAN – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA.**

**ADVOGADA: GEÓRGIDA FABIANA COSTA**

**AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA DE COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS QUANDO DA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM OBJETIVO DE COMERCIALIZAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. É ilegítima a cobrança de ICMS sobre operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil, tendo em vista a aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização.

2. Esta Corte de Justiça tem reiteradamente decidido que as empresas de construção civil não são contribuintes de ICMS, quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras, não com o objetivo de mercancia. Precedentes do STJ.

3. Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.11.000763-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
**ADVOGADA: GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR: MARCELO TADANO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA DE COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS QUANDO DA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM OBJETIVO DE COMERCIALIZAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. É ilegítima a cobrança de ICMS sobre operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil, tendo em vista a aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização.
2. Esta Corte de Justiça tem reiteradamente decidido que as empresas de construção civil não são contribuintes de ICMS, quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras, não com o objetivo de mercancia. Precedentes do STJ.
3. Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000933-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE BERGARA**  
**ADVOGADO: EDEN ALBUQUERQUE DA SILVA**  
**AGRAVADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA**  
**ADVOGADA: VANESSA B. GUIMARÃES**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RÉ REVEL – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – NECESSIDADE – INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA DJE – INEFICAZ - ATO DE INTERESSE EXCLUSIVO DA PARTE.

1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que julgou improcedente impugnação de cumprimento de sentença.
2. Agravante possui residência em outro Estado.
3. Necessidade de intimação pessoal da parte interessada em satisfazer o débito.
4. Aplicação do princípio da ampla defesa e do contraditório.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.135171-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**APELADO: MARIA DA P. DA CONCEIÇÃO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO TJE/RR – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA DEMONSTRAR INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE - ANULAÇÃO DA SENTENÇA – APELO PROVIDO.

- 1) Apelação Cível interposta, em face de sentença que extinguiu processo de execução, sem resolução do mérito, tendo em vista inexistência de bens passíveis de penhora e impossibilidade de localização do devedor.
- 2) Recomendação Conjunta TJE/RR nº 01/10, de 11 de junho de 2010, aconselha que os processos cíveis quando na fase de cumprimento de sentença ou de execução, paralisados há mais de 6 (seis) meses,

diante da impossibilidade de localização do devedor ou de bens penhoráveis, após intimação das partes, podem ser extintos, sem resolução do mérito.

3) Desinteresse da parte no prosseguimento e solução da causa não pode ser presumido pelo magistrado.

4) Imprescindível para extinção do feito a intimação daquele que instaurou a lide.

5) Recurso provido para anular a sentença combatida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente em Exercício

DES. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgadora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000806-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: EDERSEN MENDES LIMA E OUTRO**

**ADVOGADA: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO**

**AGRAVADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INIBITÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS – PESSOA JURÍDICA AGRAVANTE – INADMISSIBILIDADE - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DECISÃO REFORMADA - LIBERDADE DE IMPRENSA – GARANTIA CONSTITUCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu o pedido do Agravado, a fim que os Agravantes abstenham-se de fazer qualquer menção a seu respeito, seja de forma direta ou indireta, em qualquer meio de comunicação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. Ausentes os atos constitutivos, fica impossível analisar a legitimidade e regularidade da representação processual da pessoa jurídica Agravante (CPC: art. 12, inc. VI).

3. Liberdade de imprensa é intrínseca ao regime democrático, sendo inadmissível qualquer forma de censura aos meios de comunicação (CF/88: art. 5º, inc. IX).

4. A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis (CF: art. 5º, inc. X).

5. Conflito de princípios constitucionais = direito de expressão x direito de personalidade.

6. Agravado é pessoa pública, motivo pelo qual o grau de proteção de seus direitos de personalidade sofre significativa redução.

7. Recurso parcialmente conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer parcialmente e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente da Câmara em exercício  
Julgador

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010010-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR: ARTHUR CARVALHO  
APELADA: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: KENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

### **EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO DE CARGO EFETIVO E COMISISONADO. RECEBIMENTO INTEGRAL DOS VENCIMENTOS DE AMBOS OS CARGOS COM FUNDAMENTO NO ART. 20-E DA CE. DISPOSITIVO DECLARADO INCONSTITUCIONAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2011.

Des. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente em exercício

Des. Gursen De Miranda  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000828-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: KENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR: ARTHUR CARVALHO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A SUSPENSÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de julho de 2011.

Des. Almiro Padilha  
Presidente, em exercício, e Relator

Des. Gursen De Miranda  
Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.140357-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.**

**ADVOGADA: REBECA CALDAS FERREIRA**

**APELADO: JANIO PINHEIRO FARIAS**

**ADVOGADO: YAN JORGE DO REGO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO INCISO VI, DO ARTIGO 267, DO CPC - RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO TJE/RR – INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA DEMOSTRAR INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE – RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – CELERIDADE PROCESSUAL – BINÔMIO UTILIDADE/NECESSIDADE – SENTENÇA MANTINDA – APELO IMPROVIDO.

1) A Recomendação Conjunta n.º 01/10, de 11 de junho de 2010 (DPJ n.º 4333, de 11.JUN.2010), orienta que os processos cíveis em fase de cumprimento de sentença ou de execução, paralisados há mais de 6 (seis) meses, diante da impossibilidade de localização do devedor ou de bens penhoráveis, após intimação das partes, podem ser extintos, sem resolução do mérito.

2) Imprescindível, para extinção do feito sob fundamento de ausência de interesse processual, a intimação daquele que instaurou a lide. Inteligência da Recomendação Conjunta n.º 01/10, de 11 de junho de 2010.

3) Com o fim de garantir celeridade na tramitação dos feitos, o inciso LXXVIII, do artigo 5.º, da Constituição Federal assegura a razoável duração do processo.

4) A ausência de interesse processual, como uma das condições da ação, importa em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC.

5) No caso em tela, desde a propositura da ação não se localizou bens para o cumprimento da obrigação, inviabilizando por completo a prestação jurisdicional, ausente, portanto, a utilidade no prosseguimento do feito. (binômio: necessidade/utilidade).

6) Apelo não provido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello  
Presidente em Exercício

Des. Gursen De Miranda  
Relator

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi  
Revisora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.11.001201-0 - BOA VISTA/RR.  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR: MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES  
AGRAVADOS: ALCINDO DA SILVA CARNEIRO E OUTRO  
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento n.º 000.11.001073-3 (apenso), em razão da ausência do pressuposto do cabimento para o conhecimento do mesmo.

O agravante sustenta que a decisão merece reforma, uma vez que se equivocou a declarar que o recurso cabível contra a sentença que julga improcedente os embargos de devedor é a apelação, e não o agravo de instrumento.

Pugna, ao final, pela retratação da decisão, ou, não ocorrendo esta, que a Câmara Única conheça do presente recurso a fim de dar-lhe provimento.

É o relatório. Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

O Agravo Regimental não deve ser conhecido, pois constatada sua intempestividade.

Nos termos do art. 545 do CPC, c/c art. 316 do RITJRR, o prazo para interposição do Agravo Regimental é de 05 dias.

Conforme se depreende dos autos, a decisão atacada foi publicada em 09/09/2011, tendo sido disponibilizada no dia seguinte (10/09/2011 - sábado), logo o prazo recursal passou a fluir em 13/09/2011 (terça-feira), considerando a prerrogativa do prazo em dobro para recorrer do Município, o termo final para a interposição do recurso seria o dia 22/09/2011.

Logo, tendo sido protocolizado somente em 26/09/2011, este recurso não comporta conhecimento, pois apresentado intempestivamente.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de cinco dias previsto nos artigos 545 do CPC e 258 do RISTJ.545CPC2. Agravo regimental não conhecido. (STJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1357091 PR 2010/0177811-4, 4.ª Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 08/02/2011, DJe 15/02/2011).

ISSO POSTO, não conheço do presente recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 30 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CARTA TESTEMUNHÁVEL N.º 0000.11.000781-2 - BOA VISTA/RR**  
**TESTEMUNHANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**TESTEMUNHADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RÉUS: LINDOMAR FELISMINO DE MELO E MESSIAS SOUZA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Carta Testemunhável ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra a decisão de fl. 23, proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que deixou de conhecer o Recurso em Sentido Estrito (fls. 19/22), oposto em decorrência da sentença que decretou a prescrição em perspectiva (fls. 16/17) nos autos nº 0010.03.074299-2, por entendê-lo incabível à espécie.

Alega o recorrente que a decisão combatida deve ser reformada, uma vez que a jurisprudência dos tribunais pátrios aponta no sentido de que, contra a decisão que decreta a “prescrição em perspectiva”, o recurso cabível é o Recurso em Sentido Estrito, conforme art. 581, VIII do Código de Processo Penal.

Sustentou, em caso de entendimento contrário, que é perfeitamente aplicável o princípio da fungibilidade recursal no caso presente, razão pela qual pugna pelo conhecimento do Recurso em Sentido Estrito em comento.

No mérito, juntou jurisprudência que destaca ser incabível a decretação da prescrição futura ou virtual com base na pena que hipoteticamente seria aplicada ao caso sub judice.

Devidamente intimada a Defesa deixou de apresentar contrarrazões.

Em juízo de retratação, acostado à fl. 29, o Magistrado monocrático modificou sua decisão por entender que o recurso em sentido estrito se amolda ao caso concreto.

O douto órgão ministerial, às fls. 35/39, opinou pela prejudicialidade da Carta Testemunhável, uma vez que a decisão foi retratada pelo MM. Juiz de Direito Substituto.

É o relatório. Decido.

Conforme consta nos autos, verifica-se, que em juízo de retratação, a decisão que deixou de conhecer o Recurso em Sentido Estrito foi retratada pelo MM. Juiz de Direito Substituto, estando, portanto, prejudicada a Carta Testemunhável, diante da perda do objeto.

Nesse sentido:

**PENAL - PROCESSO PENAL - CARTA TESTEMUNHÁVEL - PERDA DO OBJETO.** Se a apelação já foi recebida e processada, conquanto denegados os recursos interpostos, perdeu a carta testemunhável seu objeto, devendo ser julgada prejudicada. (TJMG – 1.0428.05.000020-0/001(1)/0000200-74.2005.8.13.0428 – Relator: Des.(a) ELI LUCAS DE MENDONÇA; Data do Julgamento; 18/08/2006; Data da Publicação: 05/09/2006)

**PROCESSO PENAL. CARTA TESTEMUNHÁVEL. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.** - Decisão do Juiz do Tribunal do Júri que desclassificou o crime e determinou a redistribuição

do processo para uma das Varas Criminais da mesma Circunscrição Judiciária. Recurso em Sentido Estrito negado por intempestividade. Interposição de Carta Testemunhável. -Julga-se prejudicada a Carta Testemunhável interposta da decisão que negou seguimento ao Recurso em Sentido Estrito se, o Juiz de Direito da Vara Criminal, competente para processar e julgar o feito em decorrência da decisão que desclassificou o crime, declarou extinta a punibilidade em relação ao acusado. - Inexistente o interesse recursal, julga-se prejudicado o recurso. Decisão unânime. (TJDFT - 20040110224943CTM, Relator APARECIDA FERNANDES, 2ª Turma Criminal, julgado em 14/10/2004, DJ 29/03/2006 p. 84)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, e em consonância com o parecer ministerial, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001137-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BCS SEGUROS S/A.**  
**ADVOGADO: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**  
**AGRAVADA: ERIVALDO JESUS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.**

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 0010 2011 901 394-3, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante afirma que em sede de contestação arguiu produção de provas, inclusive pericial, com o fim de averiguar o grau da debilidade permanente, oriunda do acidente de trânsito, para comprovar o suposto pagamento indenizatório já realizado em fase administrativa.

Segue afirmando, como razão de seu inconformismo, que o M.M. Juiz de Direito proferiu decisão anunciando o julgamento antecipado da lide, por compreender ausente a necessidade de produção de prova pericial.

Requer a atribuição de efeito suspensivo, para suspender a decisão de 1.ª instância até o julgamento do mérito do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

DA PRESENÇA SUFICIENTE DE PROVAS

Compulsando detidamente os autos, verifiquei que na petição do recurso, o Agravante alega inconformar-se com a decisão que indeferiu a prova pericial por já constarem nos autos documentos suficientes para seu convencimento, anunciando o julgamento antecipado da lide.

O Agravante juntou a estes autos, como documentação facultativa, o inteiro teor da ação principal que tramita em primeira instância, desta feita, pude verificar que estão constantes naqueles autos laudos suficientes que possam trazer ao convencimento do julgador originário a indenização devida ou não pelos argumentos factuais e legais necessários.

## CONVERSÃO RECURSAL

Segundo Carreira Alvim:

“Com a nova redação trazida pela Lei nº 11.187/2005, o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com o explícito propósito de restringir a utilização do agravo de instrumento nos Tribunais, impôs ao relator a conversão do agravo de instrumento em agravo retido nos casos que não tratem de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e não mais apenas possibilitou a conversão, que era o que rezava a redação da lei anterior. Agora, não estando presentes os casos previstos no artigo 522, caput, e no artigo 527, II, o relator não terá opção senão realizar a conversão do agravo de instrumento em retido. A conversão não se trata mais de uma faculdade processual, mas agora de um dever processual”. (In Novo Agravo. 6ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2006. p 107).

No caso em tela, o Agravante aponta como lesão grave ou de difícil reparação caso a decisão atacada não seja suspensa, em virtude de possível condenação sem a apuração de todos os fatos e provas pertinentes.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação, pois, se infrutífera a ação indenizatória, nenhum prejuízo será causado à parte, já que o pedido em seu mérito não trará condenação ao Agravado. E caso seja reconhecido o pedido, caberá grau de recurso e revisão das provas bastante constituídas.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

## DECISÃO

Por estas razões, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Após, remetam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2011.

Des. Gursen De Miranda  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.00001164-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: LUCIANO COSTA BONFIM**

**ADVOGADO: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**

**AGRAVADO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADA: FELIPE FREITAS DE QUADROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DECISÃO

DO RECURSO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, proferida nos autos de cumprimento de sentença nº 0010.02.046606-5.

## RAZÕES DO RECURSO

Observa-se que o presente Agravo foi proposto pelo Executado dos autos originários, em desfavor do Exequente, impugnando determinação de penhora on line nas contas do Agravante, decorrente de cumprimento de sentença favorável ao Agravado.

O Agravante alega, como razão de seu inconformismo, “a r. sentença transitou em julgado conforme certidão nas fls. 46 dos autos, sem que houvesse interposição de recurso pelas partes. [...] Na fase de liquidação de sentença o Exequente (Agravado) manifestou reconhecendo a indenização equivalente a 15 cabeças de gado. [...] foi solicitada perícia para identificar o valor da cabeça de gado, [...] sem que houvesse a manifestação das partes foi apresentado o laudo pericial às fls. 95/110, divergente da determinação judicial (sentença).”

Segue afirmando que “o Agravado manifestou pela concordância dos valores apontados, [...] que o Réu/Agravante deixou de se manifestar nos autos acerca do Laudo, já que era patrocinado pelo Dr. José João Pereira, que por sua vez assumiu uma vaga na Defensoria Pública.”

Aduz que “na primeira oportunidade que o Agravante teve, manifestou pela exceção de pré-executividade, [...] houve a decisão constante às fls. 292/304, que considerou improcedente a exceção de pré-executividade [...] o Agravante interpôs petição apontando preceitos de ordem pública. [...] o Douto Magistrado Singular desconsiderou todos os imbróglis apontados pelas partes e determinou o encaminhamento dos autos para a contadoria. [...] ao retornar os autos da contadoria, o Douto Julgador determinou penhora on line do crédito apurado sem manifestar sobre os apontamentos elencados.”

Requer, assim, a atribuição de efeito suspensivo, para suspender a decisão do Juízo Singular, e o conhecimento e provimento do recurso, para chamar o feito à ordem nos feitos dos artigos 475-A ut 475-H do CPC.

É o sucinto relato. Decido.

## DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

## QUANTO AO RECURSO SOB APRECIÇÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...” (sem grifo no original).

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalho, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa”

(STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99).

#### DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Compulsando detidamente os autos, verifiquei da inexistência de procuração ao advogado do Agravado, apenas o documento às fls. 256, em que o Agravado dá poderes a alguém sem precisar o nome do profissional outorgado, e às fls. 331, um instrumento de substabelecimento de poderes do advogado não indicado na procuração a outros dois profissionais.

Friso que a obrigatoriedade da procuração outorgando poderes ao advogado garante regular prosseguimento dos atos processuais produzidos nos autos em nome da parte, até para aferição dos prazos para interposição de recurso, o qual conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.

Esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, Agravo de Instrumento: AI 994092590168 SP, Relator Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010).

Assim, com fundamento no inciso I, do artigo 525 do CPC, c/c inciso XIV do artigo 175 do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento não conheço do presente agravo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 2011

Des. Gursen De Miranda  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001192-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**  
**AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão denegatória de antecipação dos efeitos da tutela proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na ação de execução contra devedor solvente n.º 0702603-76.2011.823.0010, que indeferiu o pedido de penhora judicial de valores negociados em contrato de cessão de direitos creditórios que o Agravado firmou com o Agravante, quando da expedição de alvará judicial em ação trabalhista na qual o Agravado é credor.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “defronte a sabença do depósito efetuado na conta corrente mantida pelo Agravado, por força de expedição de alvará judicial nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0054-1190-053-11-00-6 [...] e sabendo, ainda, sobre a cível frustração do resultado da ação executória, diante da grande possibilidade da retirada imediata pelo Agravado dos referidos valores [...], foi requerido a determinação de medida cautelar urgente, autorizando penhora judicial da quantia alhures indicada.”

Sustenta que “apesar da verossimilhança do dano causado à Agravante e de sua difícil reparação [...] posto que ao ter conhecimento da execução, (o Agravado) certamente retirará de forma imediata os valores pertencentes à Agravante, mesmo assim o Juízo a quo decidiu pelo indeferimento da liminar pleiteada.”

O Agravante insurge-se que “a Agravante não está em juízo pura e simplesmente a postular a penhora on line em ação de execução, antes mesmo da citação do executado (o Agravado), posto que, liminarmente, requer a concessão de medida acautelatória em caráter de urgência, com fundamento no inciso III, artigo 615, do Código de Processo Civil”.

Assevera, ainda, o Agravante que “ao prever a fungibilidade entre a tutela antecipada e a medida cautelar, o §7º, do artigo 273 (do diploma processual civil), acabou autorizando a possibilidade do Juiz conceder medida cautelar incidental em qualquer tipo de processo e procedimento. [...] Destaque-se, ainda, que o dinheiro, na ordem cronológica do artigo 655 do Código de Processo Civil é bem prioritário sobre o qual deve recair a penhora.”

Requer, ao final, liminarmente a concessão do efeito suspensivo para determinar, in limine litis e inaudita altera pars, medida acautelatória de urgência, com a penhora judicial de R\$ 2.077.371,90 (dois milhões, setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), já acrescidos de juros e correção monetária, a incidir essa dedução da ordem de R\$ 8.181.292,00 (oito milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais) dos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0054-1190-053-11-00-6, e, no mérito, seja provido o presente recurso, para o fim de reformar a decisão que indeferiu o pedido da medida cautelar nos autos originários.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis o posicionamento da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os

pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 8ª ed. São Paulo: RT, 2004, p. 1.041)

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição é feita diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil, observando que a cópia da procuração do advogado do Agravado não está presente, em virtude da citação inicial do mesmo nos autos da execução não ter ocorrido. Cabível, portanto.

#### DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Nesta esteira, o relator poderá, a requerimento do Agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara (CPC: art. 558).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

#### DO PERIGO DA DEMORA

Compulsando os autos, verifico que se encontra presente o periculum in mora, eis que os valores a maior, R\$ 8.181.292,00 (oito milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais), já foram liberados pela expedição de alvará de levantamento ao Agravado, conforme fls. 29, cópia dos autos da ação trabalhista.

Ressalte-se que a medida obstará que o Agravado/devedor utilize os valores liberados em inobservância ao princípio da boa-fé contratual e da lealdade processual. Bem como, não se revestirá em medida irreversível, haja vista a suspensão da decisão singular permitirá, tão somente, o bloqueio judicial dos valores, os quais não ficarão à disposição das partes, mas do Juízo até decisão final do Agravo e da ação executiva.

Concordo com a leitura de NERY JUNIOR quanto à irreversibilidade dos fatos:

“A norma fala na inadmissibilidade da concessão da tutela antecipada, quando o provimento for irreversível. O provimento nunca é irreversível, porque provisório e revogável. O que podem ser irreversíveis são as conseqüências de fato ocorridas pela execução da medida, ou seja, os efeitos decorrentes de sua execução. De toda sorte, essa irreversibilidade não é óbice intransponível à concessão do adiantamento, pois, caso o autor seja vencido na demanda, deve indenizar a parte contrária pelos prejuízos que ela sofreu com a execução da medida.” (Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante – 11 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p.553.) (grifei).

No presente recurso, há perigo na demora da efetivação do bloqueio e, caso a demanda executiva seja vencida por oposição de eventual embargos ou impugnação à execução, a medida é patentemente reversível pela liberação da penhora em favor do devedor.

#### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Com efeito, medida cautelar no decurso da execução é instrumento legalmente previsto no ordenamento vigente. NELSON NERY JUNIOR ao comentar o artigo 615, do Código de Processo Civil ensina:

“Pela natureza da prestação devida pelo obrigado, pode-se saber se é possível a execução do crédito de mais de uma maneira. Prestações de dar, fazer e não fazer, que ensejam específicas formas de execução podem, eventualmente, em decorrência de especial situação fática, ensejar prestação alternativa, à escolha do credor, e mais de uma espécie de execução. (Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante – 11 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p.1053.) (grifei).

Cabe lembrar que, após a reforma do Código de Processo Civil pela Lei 11382/06, com a inserção do artigo 615-A, o próprio credor, poderá, no ato da distribuição, obter certidão pormenorizada de ajuizamento da execução, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

Desta feita, se o legislador garantiu essa atribuição de garantia extrajudicial ao credor para satisfação futura de seu crédito, e após efetuadas as averbações, no prazo de 10 (dez) informar ao juízo as garantias realizadas, o pedido de bloqueio cautelar com o fito de segurar a satisfação de crédito trazido à Juízo é medida que se impõe. In casu, o bem requerido como garantidor do crédito consta na ordem de preferência legal, como descrito no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil:

Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

Portanto, observando-se a possibilidade de medida cautelar em pedido de execução, a escolha do credor pelo bem garantidor da satisfação do crédito e a ordem de preferência na penhora (CPC: art. 615, inc. III; art. 615-A e, art. 655, inc. I), a penhora judicial do valor pleiteado é ordem legal que se impõe.

#### DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, para determinar, in limine litis e inaudita altera pars, medida acautelatória de urgência, com a penhora judicial de R\$ 2.077.371,90 (dois milhões, setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), a incidir essa dedução da ordem de R\$ 8.181.292,00 (oito milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais) da conta nº 8910-9, agência nº 4263-3, junto ao Banco do Brasil, mantida pelo Agravado.

Determino ao juízo a quo a efetivação da penhora on line imediatamente.

Sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR).

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26 de setembro de 2011.

Des. Gursen De Miranda  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001211-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: MANOEL DO NASCIMENTO NETO****ADVOGADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO****AGRAVADOS: OSVALDO MEDEIROS DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUZA****ADVOGADA: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO****RECURSO**

Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto em face decisão proferida pelo MM. Juiz do Juizado da Infância e da Juventude, da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de guarda de menor com pedido de antecipação de tutela n.º 010.11.011275-1, a qual deferiu os efeitos da tutela, determinando a guarda provisória aos Agravados (fls. 20).

**RAZÕES DO RECURSO**

O Agravante alega que “o pedido de Guarda contra os ora Agravados Osvaldo Medeiros da Silva e Maria de Fátima Dias de Souza tramitou no Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca sob o n.º: 001005114159-5, tendo em o MM. Juiz em 06/07/2005 homologado o Acordo [...] o Agravante nunca se opôs à visitação dos Agravados aos menores noticiados. [...] no início do mês de abril/2007. Ou seja, 16 (dezesesseis) meses após a homologação do acordo o Agravante foi surpreendido com uma determinação do Juízo da 1ª Vara Cível para que: 1. Os menores ficassem sob a guarda dos Agravados nos finais de semana (sábado e domingo) alternados; 2. Nas férias escolares (janeiro e julho) os menores ‘In casu’ permanecessem por 15 (quinze) dias, de cada período, sob a guarda dos Agravados; 3. Os menores permanecessem sob a guarda dos Agravados alternadamente no natal e ano novo”.

Aduz que “o Agravante interpôs Agravo de Instrumento c/c Pedido Liminar em 12/04/2007, para ver o seu direito de guarda mantido. [...] por unanimidade os membros da turma cível deste TJ/RR, concedeu provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos do voto do Relator [...] a guarda dos menores continuou com o Agravante. Os Agravados desconsiderando a Coisa Julgada ajuizaram em seu favor Ação de Guarda dos Menores [...] o MM Juiz induzido a erro proferiu Decisão nos autos do Processo n. 010.11.011.275-1, cujo objeto da ação proposta pelos Agravados já fora discutido no Juízo da 1ª Vara Cível desta comarca nos autos da Ação de Guarda proposta pelo Agravante...”.

Segue afirmando que “não há motivos que ensejem ao manejo de Ação de Guarda dos menores por parte dos Agravados que já dispõem do direito à visitação. [...] Agravante e a sua companheira Mara Maristela dos Santos nunca praticaram maus tratos em desfavor dos menores [...] nunca foi comprovado extra e/ou judicialmente maus tratos contra os menores. O que afasta qualquer pretensão de retirada dos impúberes da tutela do Agravante”.

Acrescenta que “o direito a Guarda dos menores já se encontra consagrado na Sentença exarada no feito n. 001.005.114.159-5 que tramitou na 1ª Vara Cível [...] para restabelecer o ‘Status quo’ deve este r. Juízo cassar a liminar que concedeu a Guarda dos Menores aos Agravados”.

**PEDIDO**

Requer atribuição de efeito suspensivo e liminarmente, cassar decisão combatida, e no mérito, o conhecimento e provimento deste recurso.

**ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irrisignação.

**FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Conjugando os incisos I e II, do artigo 525, do CPC, para formação do instrumento torna-se imprescindível juntada de peças obrigatórias, bem como aquelas facultativas, contudo, necessárias à correta apreciação da controvérsia, pois a ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do recurso.

Afinal, se a justificativa para formação do instrumento é possibilitar ao Tribunal conhecer todo contexto fático e jurídico no qual foi prolatada a decisão combatida, afigura-se razoável considerar que todas as peças relacionadas a tal situação devem ser apresentadas pela Agravante.

Segundo Tereza Arruda Alvim Wambier:

“Ausente, todavia, peça que não consta do elenco do inciso I do artigo 525 do CPC, mas que seja necessária à compreensão da controvérsia, o recurso igualmente não será conhecido. (...) Essas peças, embora não sejam tidas por obrigatória pelo art. 525, I, uma vez não juntadas, impedem a compreensão das razões do agravo. O vício do recurso, assim, a rigor, insere-se nos incisos I e II do art. 524, e não nos incisos do artigo 525. Por isso que, segundo entendemos, não é possível conversão do julgamento do agravo em diligência, pois, neste caso, se estaria a permitir, mais propriamente, a emenda ou complementação das razões do agravo, e não a mera juntada de documentos.” (In Os Agravos no CPC Brasileiro, 4.ª Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 280/281). Sem grifo no original.

As decisões do Superior Tribunal de Justiça são nesse sentido. Portanto, o conhecimento do Agravo de Instrumento pressupõe não só juntada de peças de caráter obrigatório, mas daquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia (AgRg nos EREsp 774.914/MG, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 4/6/2007; AgRg no REsp 469.354/SP, 3.ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes De Barros, DJ de 2/5/2006; REsp 798.211/RS, 1.ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 3.4.2006).

“(…) 1. Cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas – de natureza necessária, essencial ou útil – quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. (sem grifo no original).

(…)  
(…) 5. Recurso especial provido.”  
(STJ, REsp 1184975 / ES, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, Julgamento 02.12.2010, Publicação/Fonte DJe 13.12.2010).

“(…) 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe não só a juntada das peças de caráter obrigatório, mas também daquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia, requisito esse que deve estar preenchido no momento da interposição do recurso. (grifo nosso).

(…) 4. Agravo interno a que se nega provimento”.  
(STJ, AgRg no Ag 1301975 / RS, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, Julgamento 24.08.2010, Publicação/Fonte DJe 10.09.2010).

“(…) IV. “Está pacificado, desde o julgamento do ERESP 449.486/PR, em 06 de setembro de 2004, o entendimento de que a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, acarreta o não conhecimento do agravo, caso afigure-se ela imprescindível à solução da controvérsia, não sendo adequada a conversão do processo em diligência, seja nas instâncias ordinárias, seja nesta Corte.” (Precedente: AgRg no EREsp n. 774.914/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 04.6.2007)

V. Agravo improvido.” (grifo nosso).  
(STJ, AgRg no Ag 1232500 / SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, Julgamento 17.08.2010, Publicação/Fonte DJe 06.09.2010).

#### AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA

No caso em tela, a perfeita inteligência da controvérsia objeto do presente recurso depende de outras peças além das obrigatórias, despontando indispensável apresentação de documentação complementar, sem a qual não é possível o julgamento do Agravo de Instrumento.

Assim, tenho a compreensão de ser inviável analisar decisão que deferiu guarda provisória aos Agravados, visto que ausente elementos (cópia do parecer ministerial, inteiro teor da decisão agravada, pois consta na ata de deliberação somente extrato da decisão verbal, bem como cópia integral do pedido de providências)

indispensáveis para comprovação da verossimilhança das alegações apresentadas pelo Agravante, apesar de não ser considerada peça obrigatória na formação do instrumento, contudo, indispensável.

Assim, não há como conhecer do recurso, de acordo com o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“ (...) 2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido”. (sem grifo no original).

(STJ, AgRg no Ag 1171061 / SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, Julgamento 03.11.2009, Publicação/Fonte DJe 19/11/2009). (sem grifo no original)

Por fim, destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do Agravo de Instrumento, por não ser possível conversão do julgamento em diligências, conforme decisões abaixo.

“ (...) 3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido”. (sem grifo no original).

(STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, Julgamento 09.02.2006, Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387).

“(…) 1. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2. De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa”. ( grifo nosso).

(STJ, Embargos de Divergência em REsp n.º 478.155, Relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, Julgamento 01.12.2004, Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99). (sem grifo no original)

## CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso II, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial à formação do instrumento não conheço do presente agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2011.

Des. Gursen De Miranda  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001074-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: SILVIA MARIA CIRÍACO DE SOUZA MENDES**  
**PACIENTE: JOSÉ OSVALDO DO NASCIMENTO**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor do Paciente JOSÉ OSVALDO DO NASCIMENTO, contra suposto ato ilegal perpetrado pelo MM. Juiz do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, por entender desnecessária à instrução criminal a manutenção da custódia cautelar.

Aduz o Impetrante que o Paciente possui residência fixa e emprego lícito, pugnando pela concessão liminar da ordem para revogar a prisão preventiva e, ao final, pela concessão definitiva da ordem. Juntou documentos às fls. 09/14.

Solicitadas informações do Juízo a quo, este informou às fl. 21/21v que o presente feito está sendo regularmente processado, com citação e oferecimento de defesa pelo réu, por meio de defensor constituído e com audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 passado.

Liminar negada às fls. 30/30v.

Manifestação Ministerial de segundo grau às fls. 82/84 opinando pela prejudicialidade do feito, diante da perda superveniente do objeto, haja vista o Paciente encontrar-se em liberdade desde o dia 13/09/11.

É o sucinto relato.

DECIDO.

Com razão o órgão Ministerial graduado.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, consoante leciona Tourinho Filho, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de ‘habeas corpus’ obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

Este é o entendimento adotado pelo C. STJ:

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E VIOLAÇÃO À INCOLUMIDADE FÍSICA DO PACIENTE. QUESTÃO NÃO ARGÜIDA NEM APRECIADA PELA CORTE A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIAS QUE DEMANDARIAM ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SUPERVENIENTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Inviável a análise por este Colendo Tribunal Superior de questões que não foram objeto de análise ou mesmo de argüição perante a Corte a quo, sob pena de indevida supressão de instância.
2. Ademais, aferir a inocência do Paciente, à ausência de exame de corpo de delito, bem como o desrespeito à sua integridade física demandaria incursão no conjunto fático-probatório o que é inviável no âmbito estrito do habeas corpus.
3. Concedido ao Paciente o pedido de liberdade provisória, com conseqüente expedição de alvará de soltura, resta evidenciada a perda superveniente do interesse processual do presente writ, que objetivava demonstrar a existência de constrangimento ilegal na sua custódia cautelar, por excesso de prazo na formação da culpa.
4. Habeas corpus conhecido em parte, e nessa parte, prejudicado. (HC 109703 / MA HABEAS CORPUS 2008/0140861-5 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 20/08/2009). Grifei.

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público de 2ª Instância, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus em razão da perda superveniente do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR bem como do artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 000.11.001027-9 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

O conflito retratado nestes autos foi dirimido no julgamento ocorrido em 20 de setembro deste ano (acórdão de fls. 36/39).

Destarte, oficiem-se aos juízos interessados.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.106856-6 - BOA VISTA/RR  
APELANTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: DES MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I. Intime-se o Patrono do Apelante para apresentação das Razões Recursais, na forma do art. 600, §4.º do Código de Processo Penal;

II. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR para apresentação das Contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de setembro 2011.

Des. Mauro Campello

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.087829-9 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR: JOÃO ROBERTO ARAUJO**

**APELADOS: F. E. DA COSTA BARROS E OUTROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Analisando os autos observo que na ação de execução fiscal n.º 0010.04.091170-2 em apenso, depois de prolatada a sentença (fls. 89/90), o termo de remessa à Procuradoria Estadual foi cancelado (fl.91), permitindo-se apenas à DPE manifestar-se.

Em consulta ao SISCOM, consta que a mencionada ação encontra-se arquivada e com a baixa realizada desde 18/11/2000 (espelho anexo), não tendo sido sequer realizado o andamento de remessa à esta Corte.

Sendo assim, entendo por bem manter as ações reunidas e determinar a baixa à 8ª Vara Cível para que procedam com o desarquivamento da ação n.º 0010.04.091170-2 no Sistema de Controle de Processos (SISCOM) e intime pessoalmente a PROGE (art. 25 da Lei de Execuções Fiscais), oportunizando-lhe apelar da sentença de fls. 89/90.

Com ou sem manifestação, devem-se os autos subir por força do reexame necessário (art. 475, II, do CPC).

Após, retornem-me conclusos com urgência.

Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001160-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA**

**PACIENTES: JURGEN FERDIAND BENDT E FRANCISCO GERVAÑO GOMES**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se o MM Juiz da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PEDIDO DE DESAFORAMENTO N.º 0000.11.000992-5 – BOA VISTA/RR**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Ouçã-se o MM. Juiz da Comarca de Alto Alegre (CPP: art. 427, §3º).

Em cumprimento à norma constitucional da garantia do contraditório e ampla defesa, intime-se o Requerido para manifestar-se sobre pedido de desaforamento (CF/88: art. 5º, inc. LV).

Após, vista à douda Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 2011.

Des. Gursen De Miranda  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001211-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MANOEL DO NASCIMENTO NETO**  
**ADVOGADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO**  
**AGRAVADOS: OSVALDO MEDEIROS DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUZA**  
**ADVOGADA: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, §1º, do RITJRR, reconheço d e ofício, a prevenção da Juíza Convocada ELAINE BIANCHI, em virtude de esta ter sido Relatora do Agravo de Instrumento nº000.11.001159-0 (fls. 80/82) .

À Distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001211-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MANOEL DO NASCIMENTO NETO**  
**ADVOGADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO**  
**AGRAVADOS: OSVALDO MEDEIROS DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUZA**  
**ADVOGADA: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 135, parágrafo único do CPC.

Por conseqüência, deixo de atuar no presente feito.

Encaminhe-se à redistribuição.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Elaine Bianchi

Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001181-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ISÍDIO ANICETO CRUZ

ADVOGADA: DÉBORA MARA DE ALMEIDA

AGRAVADO: SABEMI SEGUROS E EMPRÉSTIMOS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

RECURSO

Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais nº 0701337-54.2011.823.0010.

ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega que “a Agravada, apesar de contratar com seus clientes, determinados valores de empréstimo e números de parcelas, simplesmente deixou de cumprir com o acordado e passou a realizar descontos de um suposto novo empréstimo, sem o conhecimento ou anuência do Agravante [...] no empréstimo que deu origem a essa dúvida, já forma descontadas 33 parcelas, nos valores de R\$ 48,14 (quarenta e oito reais e quatorze centavos), tendo início no mês de dezembro de 2008, até os dias atuais...”.

Aduz que “já procurou por várias vezes uma solução amigável quanto ao problema narrado, vindo a recorrer agora à Justiça para sanar a lide em questão, pois não firmou o contrato aventado e muito menos obteve junto a Agravada cópia deste contrato [...] para sua surpresa, ainda teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito...”.

PEDIDO

Requer reforma do decisum, para deferir pedido de antecipação de tutela visando a suspensão dos descontos no seu contracheque e exclusão de seu nome do rol dos inadimplentes.

É o sucinto relato.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recebo o Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

Compulsando detidamente os autos, verifico que o agravo de instrumento interposto não pleiteia pedido liminar (fls. 08).

Assim, requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se a Agravada (CPC: art. 527, inc. V).

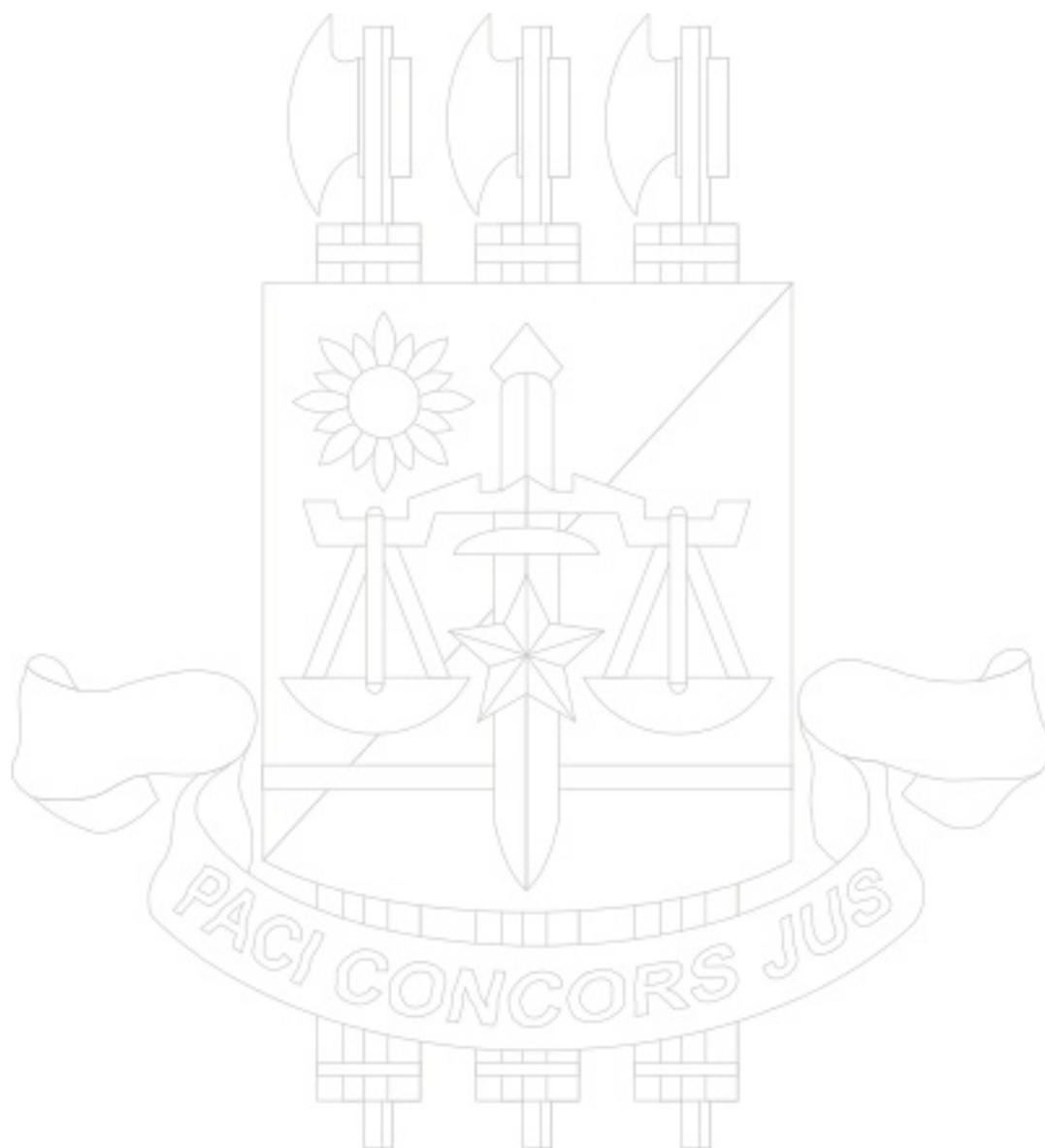
Ouçá-se à douda Procuradoria Geral de Justiça (CPC: art. 527, inc. VI).

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26 de setembro de 2011.

Des. Gursen De Miranda

Relator



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 13/10/2011****PUBLICAÇÃO DE ERRATA****Na edição nº 4652 do DJe, p. 34, que circulou no dia 12/10/2011:****Onde se lê:** Procedimento Administrativo nº 18565/2011**Leia-se:** Procedimento Administrativo nº 18656/2011**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Pedido de Reconsideração no Documento Digital nº 17272/2011****Origem:** Josemar Ferreira Sales**Assunto:** Licença paternidade de 180 dias.**DECISÃO**

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.
2. Remetam-se os autos à Seção de Protocolo para registro, autuação e distribuição como Recurso Administrativo.
3. Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo Virtual nº. 19248/2011****Requerente:** Suellen Oliveira Morais**Assunto** : Unimed - Inclusão Dependente – Margem Consignável Insuficiente.**DECISÃO**

1. A atenção à saúde deve estar plena e adequadamente integrada às políticas públicas governamentais, por constituir um direito de todo cidadão e um dever do estado, sendo este o entendimento adotado pela atual administração deste tribunal; neste diapasão, apesar da informada insuficiência de margem consignável da autora, excepcionalmente, defiro o pedido de inclusão de seu filho Pedro Oliveira Morais, como dependente no plano de saúde UNIMED, autorizando o desconto em folha de pagamento da parcela mensal pertinente, com base nos artigos 196 e 227 da Constituição Federal.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

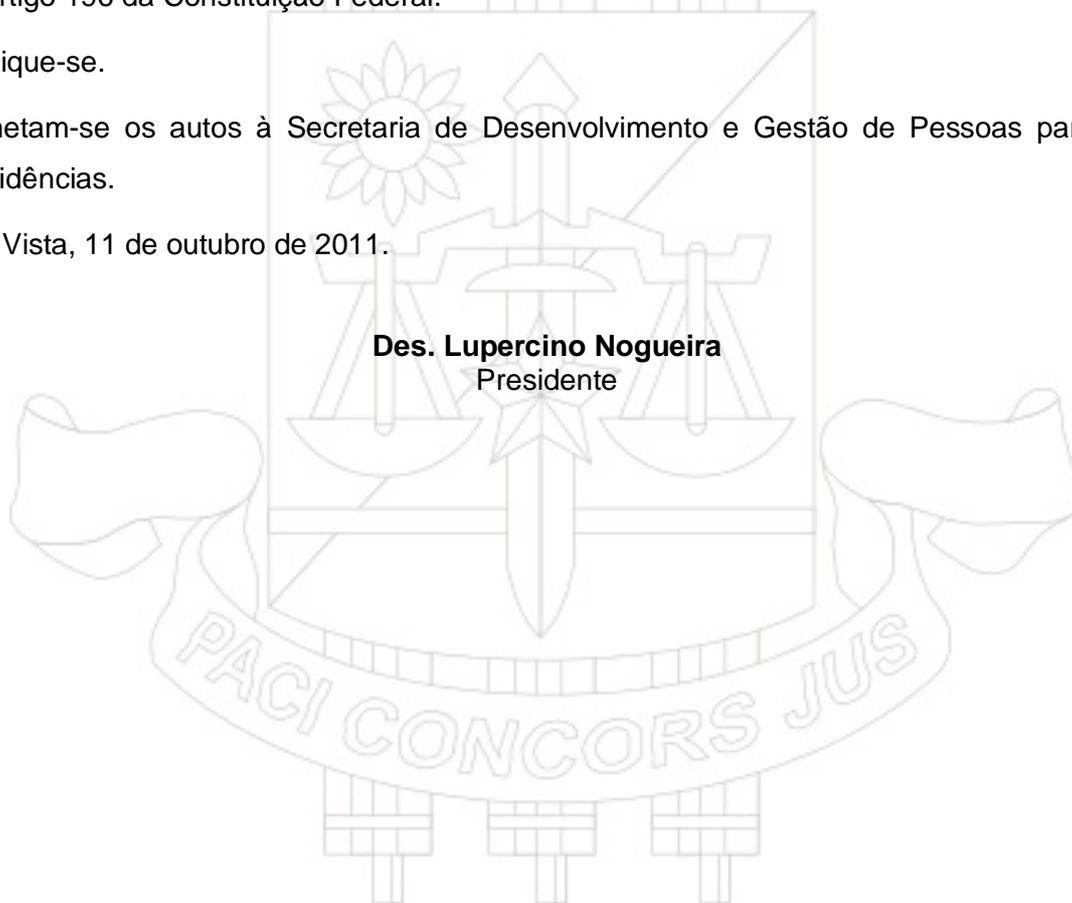
Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Virtual nº. 19543/2011****Requerente:** Patrícia Elaine de Araújo**Assunto** : Unimed - Inclusão Dependente – Margem Consignável Insuficiente.**DECISÃO**

1. A atenção à saúde deve estar plena e adequadamente integrada às políticas públicas governamentais, por constituir um direito de todo cidadão e um dever do estado, sendo este o entendimento adotado pela atual administração deste tribunal; neste diapasão, apesar da informada insuficiência de margem consignável da autora, excepcionalmente, defiro o pedido, autorizando o desconto em folha de pagamento da parcela mensal em favor da UNIMED, com base no artigo 196 da Constituição Federal.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

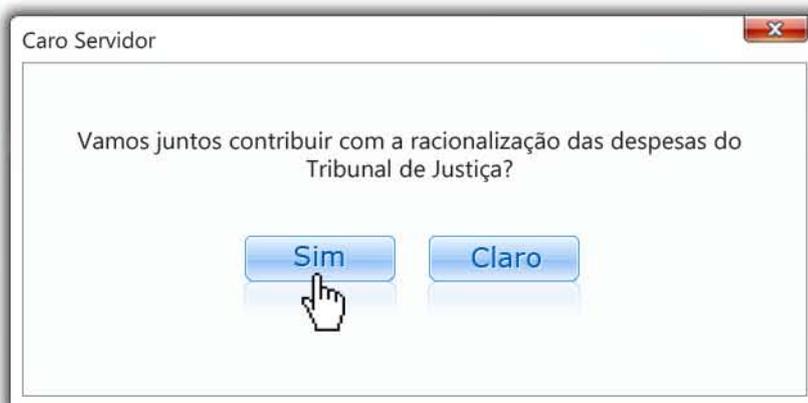
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 13/10/2011

**PORTARIA/CGJ N.º 103, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação mais contundente da situação dos processos em trâmite na 2ª Vara Criminal, conforme relatório de processos paralisados extraído do SISCOM (fls. 13/97, do PA nº 5791/2011);

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Determinar que a correição ordinária realizada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 03 a 07 de outubro de 2011, seja complementada no período de 24 a 28 de outubro/2011.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se ao Juízo/serventia correicionado.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**PROVIMENTO/CGJ Nº 003, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a regulamentação alusiva à distribuição dos selos holográficos de autenticidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar o que dispõe o art. 48 do Provimento CGJ nº 001/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

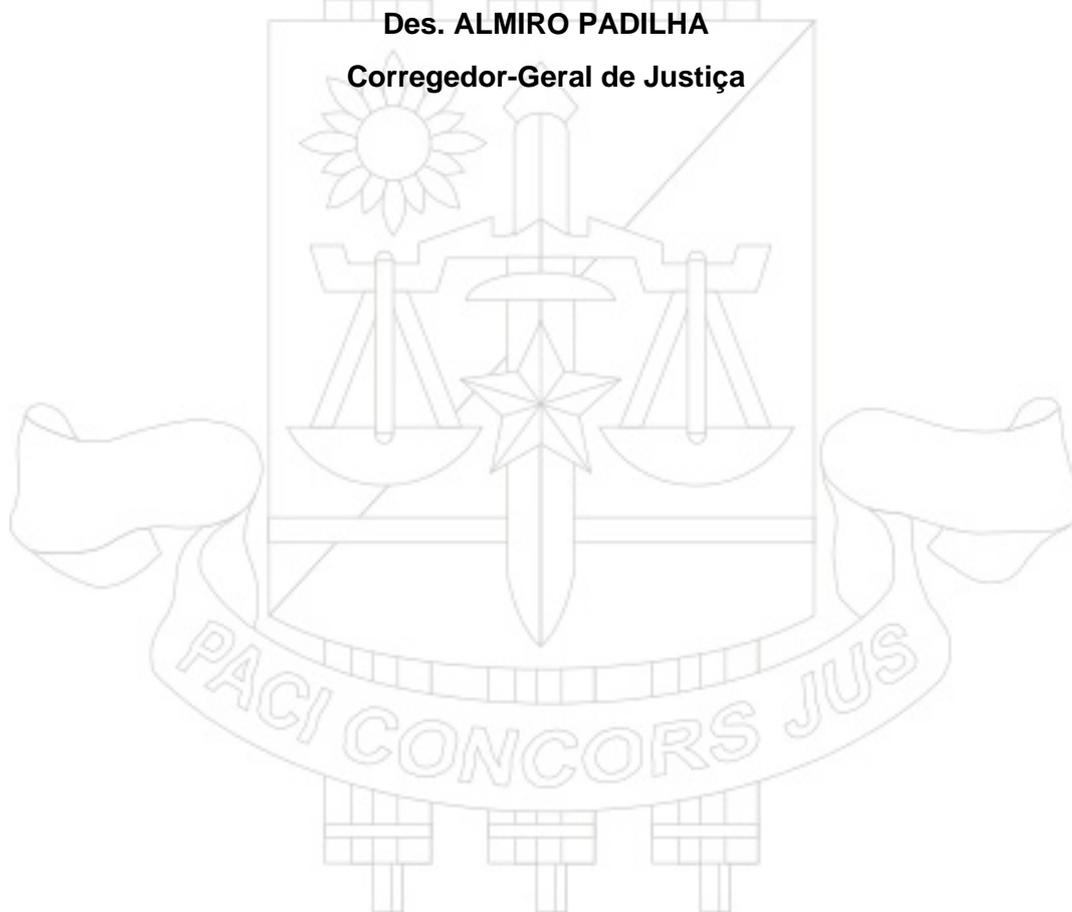
**“Art. 48.** O selo holográfico de autenticidade de documentos judiciais, fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça, terá rigoroso controle pelos Escrivães, no caso das Varas e Comarcas, pelos Secretários, no caso das Secretarias do Tribunal Pleno/Conselho da Magistratura e da Câmara Única e pelos Responsáveis pelos setores Administrativos que os solicitarem, quanto à quantidade, utilização e destruição dos selos afixados em documentos não utilizados e/ou danificados.

**§1.º.** A entrega de selos holográficos de autenticidade ocorrerá na secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, durante o horário de expediente forense, pessoalmente ao Escrivão/Secretário/Responsável respectivo.”

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Des. ALMIRO PADILHA**

**Corregedor-Geral de Justiça**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

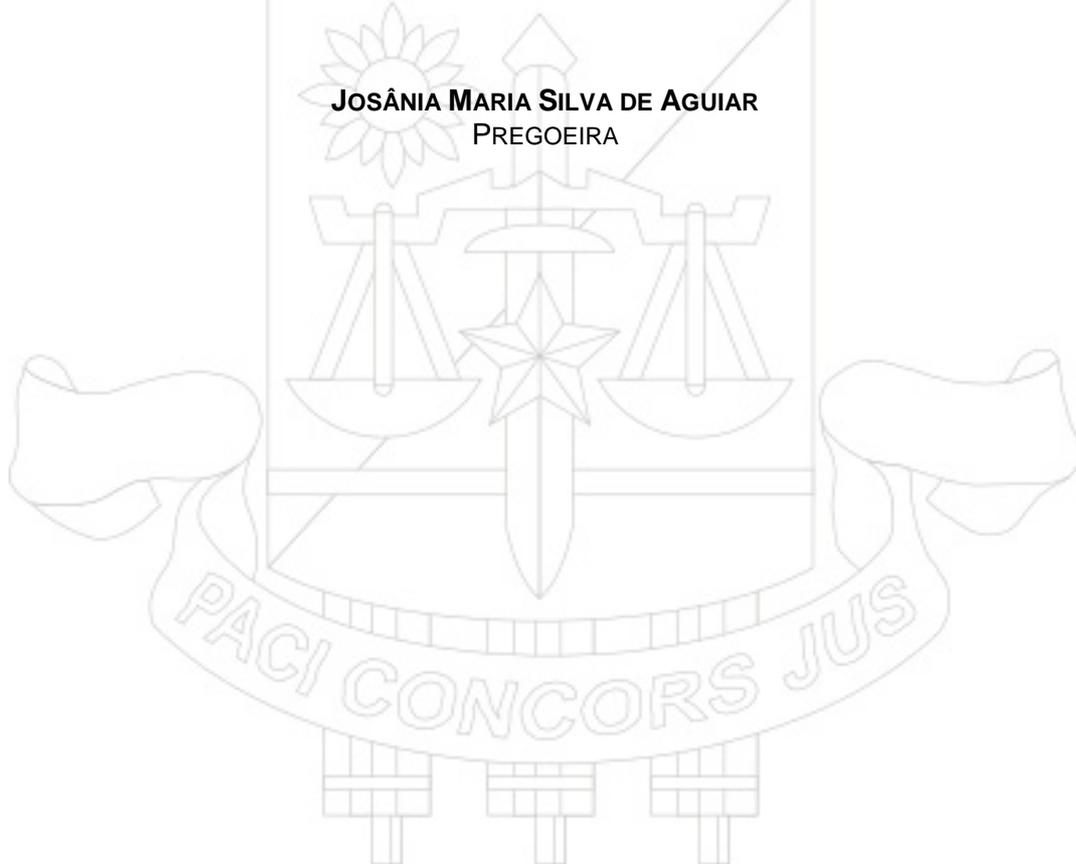
Expediente de 13/10/2011

**AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 021/2011**PROCESSO:** 2011/11104**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material impresso.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 14/10/2011 às 08h00 no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27/10/2011 às 10h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 27/10/2011 às 12h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2011.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA



**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 13.10.2011****Republicação****Procedimento Administrativo nº 12881/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Controle e acompanhamento de credenciamento de policiais militares do Tribunal de Justiça****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 70.
2. Com fulcro no art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1514/2011-GP, credencio para conduzir os veículos pertencentes à frota deste Tribunal, os Policiais Militares:
  - **João Batista Leite Muniz**, pelo período de 10.10.2011 a 13.06.2012;
  - **Maik da Silva Lima**, pelo período de 10.10.2011 a 10.10.2013 e;
  - **Josefson Morais Hermano**, pelo período de 10.10.2011 a 10.10.2013.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para confecção das carteiras de credenciamento, nas quais deverá constar o termo final da autorização para dirigir.
5. Por fim, à Secretaria de Infraestrutura e Logística para o registro e entrega das Carteiras aos credenciados.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Republicação****Procedimento Administrativo n.º 13185/2011****Origem: Escola do Judiciário do Estado de Roraima****Assunto: Confecção de materiais para a EJURR****Decisão**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa J F DOS S SELBACH ME, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), conforme disponibilidade orçamentária constante de fl. 35.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação da referida empresa, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/19262****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 54.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Iracema, Boa Vista, Roxinho e Campos Novos/RR	
Motivo:	Diligência para cumprimento de mandados judiciais	
Período:	16, 21, 22, 26, 29 e 30 de setembro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Sergio Mateus	Oficial de Justiça	3,0 (três)
Isaías Matos Santiago	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 4662/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contrato****Assunto: Acompanhamento e a fiscalização dos lotes 01 e 02 empresa Comerciu Empreendimentos Ltda., referente à ata de registro de preços de nº 006/2011, aquisição de material de copa.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 80 e a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 82.
2. Autorizo a aquisição do material listado na fl. 77.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/11805****Origem: Comarca de Caracará****Assunto: Indenização de diárias para servidora Cleyde Reis Silva Fragoso e outros****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/18324**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/15015**

**Origem: Comarca de Caracaraí**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/13691****Origem: Comarca de Caracarái****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de Caracarái, para ciência da recomendação de fl. 71-verso, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/18564****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/18567****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/12716****Origem: Comarca de Caracará/RR****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/18563****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/18247****Origem: Comarca de Caracará****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/18184****Origem: Diretor da Escola do Judiciário – EJURR****Assunto: Autorização para participação no encontro pela ENFAM em Brasília e indicando o servidor Alcenir Gomes de Souza para o evento em Florianópolis.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do Magistrado que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Requisição de Pequeno Valor n.º 24/2010****Requerente: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo****Advogada: em causa própria****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município****Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 65/66.
2. Arquite-se a presente Requisição de Pequeno Valor, porquanto exaurido seu objeto.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício**Precatório n.º 05/2009****Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 79/80.
2. Arquite-se o presente Precatório, porquanto exaurido seu objeto.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo nº 14.565/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Aquisição de impressoras destinadas à impressão de etiquetas para atender ao programa de identificação de visitantes aos prédios do poder judiciário****DECISÃO**

1. Acato parecer jurídico de fl. 50.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo que seja aberto processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com vistas à aquisição de 4 (quatro) unidades de **impressora térmica de etiquetas** e 16 (dezesesseis) rolos de **etiqueta térmica**, para tender ao Programa de Identificação de Visitantes aos Prédios do Poder Judiciário, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário Geral, em exercício

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 1489** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 20 a 30.11.2011.

**N.º 1490** – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16.07 a 04.08.2012.

**N.º 1491** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2011.

**N.º 1492** – Alterar as férias da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.04 a 08.05.2012.

**N.º 1493** – Alterar as férias da servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21.11 a 20.12.2011.

**N.º 1494** – Alterar as férias do servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.11.2011 e 23.02 a 13.03.2012.

**N.º 1495** – Conceder à servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 17 a 31.10.2011 e 05 a 19.12.2011.

**N.º 1496** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 14 a 25.05.2012.

**N.º 1497** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Coordenador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 28.02 a 13.02.2012.

**N.º 1498** – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.07.2012 e 01 a 20.08.2012.

**N.º 1499** – Conceder ao servidor **LUIZ FERNANDES MACHADO MENDES**, Assessor Jurídico I, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 16 a 30.01.2012 e 09 a 23.06.2012.

**N.º 1500** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 23.02 a 03.03.2012.

**N.º 1501** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 28.01 a 11.02.2012.

**N.º 1502** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2011.

**N.º 1503** – Conceder ao servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Chefe de Gabinete Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 05 a 14.12.2011, 06 a 15.02.2012 e 16 a 25.07.2012.

**N.º 1504** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 18 a 27.10.2011.

**N.º 1505** – Conceder ao servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Coordenador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 16.11 a 03.12.2011.

**N.º 1506** – Conceder ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 03 a 20.11.2011.

**N.º 1507** – Conceder à servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 28.11 a 15.12.2011.

**N.º 1508** – Conceder ao servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 02 a 16.12.2011.

**N.º 1509** – Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 17.10 a 03.11.2011.

**N.º 1510** – Conceder à servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 13 a 30.10.2011.

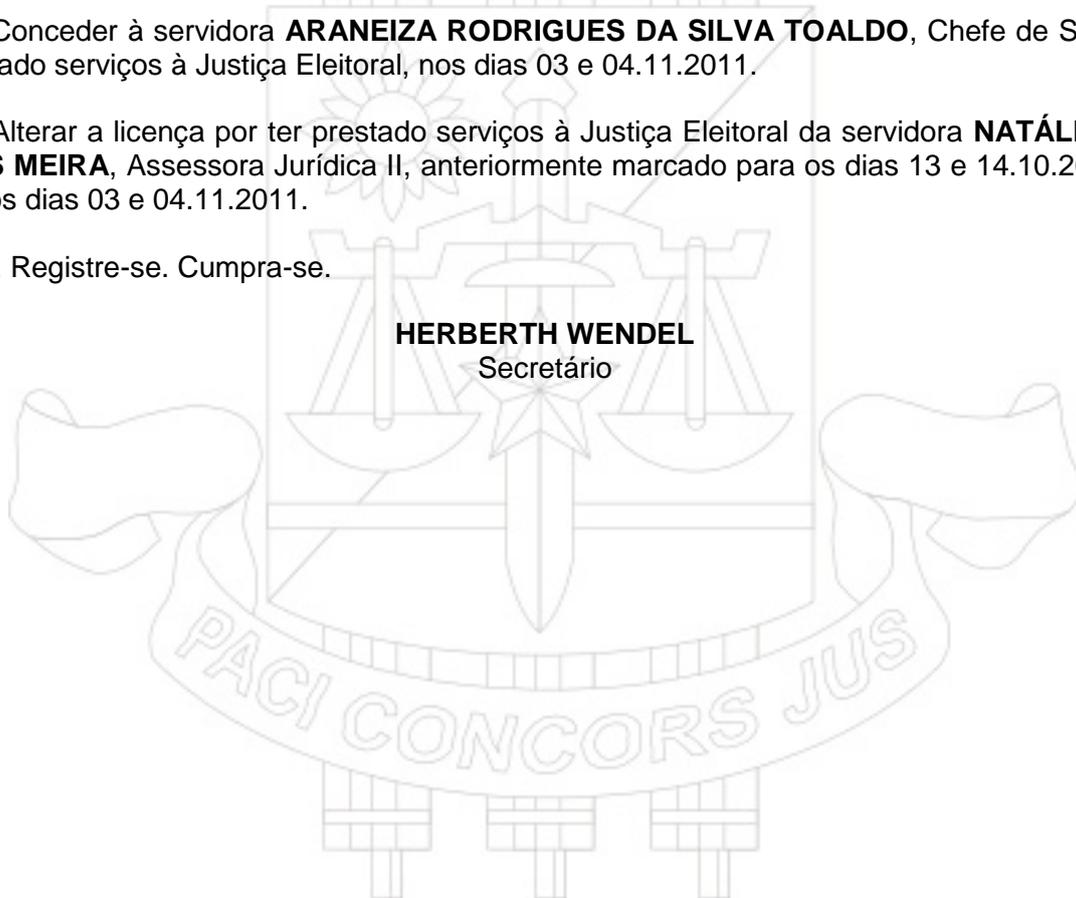
**N.º 1511** – Conceder ao servidor **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 17 a 25.10.2011 e 03 a 11.11.2011.

**N.º 1512** – Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 03 e 04.11.2011.

**N.º 1513** – Alterar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral da servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica II, anteriormente marcado para os dias 13 e 14.10.2011, para ser usufruído nos dias 03 e 04.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 13/10/2011

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	12164/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação do CREA-RR com vistas ao pagamento das ART's dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base das licitações do Tribunal.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, <i>caput</i> da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 7.000,00
<b>CONTRATADA:</b>	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Roraima – CREA/RR
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de setembro de 2011.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	18447/2011-FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação do palestrante Geraldo Luiz Mascarenhas Prado, Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para ministrar o Curso "Recursos no Processo Penal", a realizar-se na cidade de Boa Vista, nos dias 17 e 18 de novembro.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 7.630,00
<b>CONTRATADA:</b>	Desembargador Geraldo Luiz Mascarenhas Prado
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	13185/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de material com a logomarca da Escola do Judiciário – EJURR
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, II da Lei 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.320,00
<b>CONTRATADA:</b>	J. F. DOS S. SELBACH – ME
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>Nº DA ATA:</b>	012/2010	Referente ao PA nº 1453/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Registro de preços de cartucho de toner.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços	
<b>CONTRATADA:</b>	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Com fulcro no art. 65, inc. I, "b", §1º da Lei 8.666/93 c/c o Parágrafo Único do art. 22 da Resolução n.º 035/2006.	
<b>OBJETO:</b>	Tem por objeto o acréscimo de 25% sobre a quantidade registrada do item "1" do Lote "1" da Ata de Registro de Preços n.º 12/2010, onde ficam acrescidas 125 unidades (25%), totalizando a quantidade em 625 unidades, passando o valor global do referido item para R\$ 180.462,50.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de setembro de 2011.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>Nº DA ATA:</b>	009/2011	Referente ao PA nº 11475/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Registro de preços para eventual fornecimento de material de expediente	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços	
<b>CONTRATADA:</b>	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 43, Inc. IX da Resolução n.º 035/2006	
<b>OBJETO:</b>	Fica alterada a marca do item 3.6 <b>LOTE 03 – ITEM 3.6, Jogos de chave de fenda c/ 06 peças, demais especificações de acordo com a Ata.</b> <b>ALTERAÇÃO:</b> Marca PHILIPS para Marca TRAMONTINA	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de setembro de 2011.	

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	032/2011	Referente ao P.A. nº 60742/2010
<b>OBJETO:</b>	Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço para adaptar espaço para funcionar como Arquivo no Juizado da Infância e Juventude deste Egrégio Tribunal. <ul style="list-style-type: none"> <li>O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.</li> </ul>	
<b>CONTRATADA:</b>	CONSTRUVIAS LTDA.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 27.855,85	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. <ul style="list-style-type: none"> <li>A prestação do serviço será iniciada após a assinatura da ordem de serviço, nos termos estabelecidos no item 6.2 do Anexo I – Projeto Básico.</li> <li>O objeto deste Contrato deverá ser concluído no prazo de 45 dias corridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.</li> <li>Depois de concluído, o objeto será recebido provisoriamente após 10 dias e, definitivamente, em 30 dias salvo se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções que necessitem a serem reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos nos termos da Lei 8.666/93 artº 73 § 3º.</li> </ul>	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de outubro de 2011.	

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONVÊNIO:</b>	003/2009	Referente ao P.A. nº 3021/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Referente captação de acadêmicos da instituição para atuarem como jurados voluntários nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	FACULDADES CATHEDRAL	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 116 da Lei 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	O Convênio fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia <b>15.10.2012</b> .	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de setembro de 2011.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	015/2010 -BVE	Referente ao P.A. nº 222/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente ao fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	BOA VISTA ENERGIA S. A.	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 65, Inc. I, "b", § 1º da Lei 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	Fica suprimido 20% do valor original do contrato, restando o valor global de R\$ 105.885,06	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de outubro de 2011.	

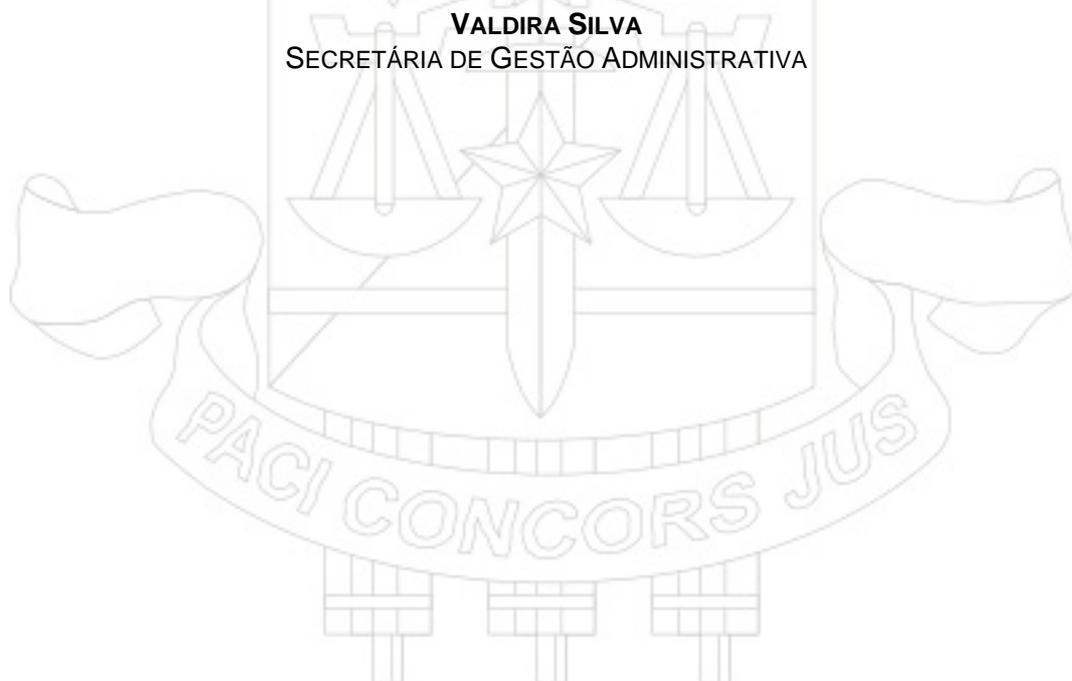
**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 10873/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 02 da Ata de Registro de Preços n.º 07/2011 – Sierdovski.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 2º, V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do prazo de entrega do objeto constante da Nota de Empenho nº 1441/2011, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data desta decisão.
3. Desta forma, fica a empresa isenta da cobrança de multa moratória até o dia 11 de novembro de 2011;
4. Notifique-se a contratada acerca da concessão da prorrogação do prazo;
5. Em seguida, encaminhem-se os autos à Divisão de Acompanhamento de Gestão, para conhecimento e anotações pertinentes.
6. Por fim, à Seção de Gestão de Bens Móveis para acompanhamento e Fiscalização.

Boa Vista, 11 de outubro 2011.

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 13/10/2011

**ERRATA**

Na decisão de credenciamento do Servidor Daniel Pedreiro da Trindade, referente ao Memo Nº 181/2011 – CGJ de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 12.10.2011, ANO XIV – Edição 4652, fl. 55.

Onde se lê: **“24 a 27 de setembro de 2011”**

Leia-se: **“24 a 27 de outubro de 2011”**

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

002549-AC-N: 112	000120-RR-B: 110
000336-AM-A: 094	000125-RR-E: 087
001167-AM-N: 122	000125-RR-N: 124
001312-AM-N: 121, 122	000132-RR-E: 088
001602-AM-N: 122	000136-RR-E: 084, 118
003023-AM-N: 229	000137-RR-E: 252
003351-AM-N: 095	000138-RR-A: 121
004236-AM-N: 095	000140-RR-N: 153, 158, 159, 161, 162, 163, 168
005065-AM-N: 083	000149-RR-N: 160
005804-AM-N: 083	000152-RR-N: 147
013827-BA-N: 124	000154-RR-E: 143
010422-CE-N: 095	000155-RR-B: 056, 082, 179
010423-CE-N: 095	000156-RR-N: 081, 123
015195-DF-N: 121	000160-RR-B: 043
008773-ES-N: 094	000162-RR-A: 069, 103
004606-GO-N: 081	000165-RR-A: 110, 161, 236
023213-GO-N: 261	000168-RR-E: 195
009346-PA-N: 101	000169-RR-N: 150
013562-PB-N: 105	000171-RR-B: 104, 116
025298-PR-N: 116	000172-RR-B: 086, 103, 118
002968-RN-N: 223	000172-RR-N: 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024,
000910-RO-N: 088	025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 033, 034, 035, 036, 037, 038,
002795-RO-N: 151	039, 040, 041, 044, 134
000008-RR-N: 092	000175-RR-B: 085, 098, 115
000030-RR-N: 187	000177-RR-E: 092
000041-RR-E: 119	000177-RR-N: 142
000042-RR-N: 106, 217	000178-RR-B: 127
000051-RR-B: 090	000178-RR-N: 084, 103
000056-RR-A: 106	000181-RR-A: 111
000060-RR-N: 091	000182-RR-B: 117
000074-RR-B: 071, 074, 075, 090, 105, 115	000184-RR-A: 080, 107
000077-RR-A: 091	000185-RR-A: 090, 224
000077-RR-E: 085, 119	000187-RR-B: 088
000083-RR-E: 092	000188-RR-E: 085
000087-RR-E: 115	000189-RR-N: 091, 105
000090-RR-E: 083, 093	000190-RR-E: 112
000092-RR-B: 078	000190-RR-N: 167
000100-RR-B: 121, 264	000191-RR-B: 124
000100-RR-N: 114	000191-RR-E: 112, 233
000101-RR-B: 077, 078, 083, 093, 097, 111, 120, 123	000193-RR-E: 098
000105-RR-B: 082, 099, 100, 102, 104, 117	000196-RR-E: 082
000106-RR-A: 077	000202-RR-B: 104
000110-RR-B: 124	000203-RR-N: 083, 084, 103
000111-RR-B: 116	000205-RR-B: 073
000112-RR-B: 166, 201	000208-RR-A: 098
000113-RR-E: 098	000208-RR-B: 074, 174
000114-RR-A: 115	000208-RR-E: 112, 252
000114-RR-B: 151	000209-RR-A: 086
000117-RR-B: 117	000209-RR-N: 122
000118-RR-A: 078, 099	000210-RR-N: 137, 193
000119-RR-A: 222	000212-RR-N: 144, 266
	000213-RR-E: 085, 087
	000215-RR-B: 072
	000215-RR-E: 104
	000215-RR-N: 083

000216-RR-B: 092, 261  
000216-RR-E: 077, 078, 083, 093, 097, 111, 120, 123  
000218-RR-B: 189  
000223-RR-A: 007, 032, 109, 117, 124, 139  
000223-RR-N: 085  
000225-RR-E: 082, 099, 100, 102  
000225-RR-N: 107, 108, 126  
000226-RR-N: 112, 116, 252  
000229-RR-B: 078, 089, 113  
000232-RR-E: 091  
000237-RR-B: 124  
000238-RR-E: 085  
000239-RR-A: 261  
000240-RR-E: 122  
000246-RR-B: 154, 157, 164, 169, 172, 177, 182, 183, 184, 188,  
191, 192, 194, 197, 199, 200, 201  
000248-RR-B: 118  
000248-RR-N: 042  
000257-RR-N: 157, 164  
000258-RR-N: 146  
000260-RR-A: 105, 116  
000262-RR-N: 119, 123  
000263-RR-N: 098  
000264-RR-N: 085, 087, 111, 115, 119, 122  
000269-RR-N: 119, 122  
000270-RR-B: 112, 125, 140  
000272-RR-B: 231  
000278-RR-A: 196  
000280-RR-B: 114  
000282-RR-N: 001, 087, 101  
000287-RR-B: 088, 089, 112, 113  
000288-RR-A: 004  
000289-RR-A: 003  
000292-RR-A: 124  
000294-RR-B: 115  
000298-RR-B: 069  
000299-RR-N: 051, 143, 178, 195  
000307-RR-A: 071, 076  
000309-RR-N: 101  
000311-RR-N: 132  
000313-RR-A: 178  
000315-RR-B: 138  
000316-RR-N: 116  
000323-RR-A: 085, 087, 111, 115  
000332-RR-B: 085, 115, 236  
000333-RR-A: 007  
000333-RR-N: 070, 130, 152, 155, 156, 165, 170, 171, 173, 175,  
190  
000344-RR-N: 160  
000354-RR-A: 080  
000357-RR-A: 116  
000359-RR-A: 121  
000368-RR-A: 196  
000368-RR-N: 092  
000379-RR-N: 075, 076

000385-RR-N: 091, 105  
000394-RR-N: 109, 116, 125  
000406-RR-N: 068  
000421-RR-N: 237  
000424-RR-N: 071, 075, 076  
000441-RR-N: 187  
000444-RR-N: 104  
000446-RR-N: 104  
000457-RR-N: 178, 229  
000467-RR-N: 076  
000468-RR-N: 098, 222  
000475-RR-N: 205  
000485-RR-N: 180  
000496-RR-N: 114  
000497-RR-N: 148, 185, 225  
000504-RR-N: 104  
000505-RR-N: 261  
000514-RR-N: 135  
000520-RR-N: 095  
000535-RR-N: 229  
000550-RR-N: 085, 111, 115, 131, 140  
000557-RR-N: 116, 140  
000565-RR-N: 235  
000566-RR-N: 108  
000568-RR-N: 094, 108, 125, 261  
000569-RR-N: 005  
000576-RR-N: 005, 134  
000588-RR-N: 083, 120, 123  
000603-RR-N: 087  
000609-RR-N: 085, 087, 111  
000635-RR-N: 004  
000643-RR-N: 103, 134  
000686-RR-N: 045  
000692-RR-N: 116  
000700-RR-N: 083  
000716-RR-N: 230  
000718-RR-N: 116  
044250-RS-N: 088  
031490-SC-N: 116  
115762-SP-N: 092  
150707-SP-N: 096  
167475-SP-N: 125  
197527-SP-N: 095  
231747-SP-N: 079, 096

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### Cumprimento de Sentença

001 - 0015460-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015460-5

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 22.148,38.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Interdição

002 - 0015449-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015449-8

Autor: F.F.C.

Réu: F.F.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

### Outras. Med. Provisionais

003 - 0015444-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015444-9

Autor: B.I.S.

Réu: A.B.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 24.883,24.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

004 - 0015445-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015445-6

Autor: B.I.S.

Réu: E.F.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.810,81.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

005 - 0015446-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015446-4

Autor: M.V.

Réu: M.D.R.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 47.000,00.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva

006 - 0015450-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015450-6

Autor: B.F.S.

Réu: J.M.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.064,40.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0015451-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015451-4

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: M.F.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcelo Bruno Gentil Campos

008 - 0015452-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015452-2

Autor: B.S.B.S.

Réu: M.C.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 27.948,21.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0015453-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015453-0

Autor: B.F.S.

Réu: E.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 21.694,08.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0015461-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015461-3

Autor: B.I.S.

Réu: D.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 35.622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0015462-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015462-1

Autor: B.F.S.

Réu: J.B.F.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0015465-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015465-4

Autor: B.F.S.

Réu: L.S.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 56.908,80.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0015467-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015467-0

Autor: B.I.S.

Réu: N.L.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 72.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0015469-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015469-6

Autor: B.F.S.

Réu: I.L.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

015 - 0014918-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014918-3

Autor: I.V.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 11.484,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0014919-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014919-1

Autor: M.O.T.C.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0014934-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014934-0

Autor: H.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0014936-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014936-5

Autor: J.T.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0014937-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014937-3

Autor: E.F.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0014938-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014938-1

Autor: R.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0014939-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014939-9

Autor: V.G.D.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0014940-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014940-7

Autor: J.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0014943-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014943-1  
 Autor: L.G.S.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.100,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0014944-78.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014944-9  
 Autor: M.N.A.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 15.600,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0014945-63.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014945-6  
 Autor: V.C.S.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0014946-48.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014946-4  
 Autor: C.B.G.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0014947-33.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014947-2  
 Autor: E.V.R.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0014948-18.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014948-0  
 Autor: A.H.G.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0014949-03.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014949-8  
 Autor: L.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.440,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0014950-85.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014950-6  
 Autor: N.S.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0014953-40.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014953-0  
 Autor: I.J.M.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0014967-24.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014967-0  
 Autor: A.R.S.  
 Réu: J.R.S.O.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2011.  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### **Averiguação Paternidade**

033 - 0014895-37.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014895-3  
 Autor: A.L.Q.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0014927-42.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014927-4  
 Autor: R.P.S.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Divórcio Consensual**

035 - 0014920-50.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014920-9  
 Autor: C.L.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 57.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0014921-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014921-7

Autor: H.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 177.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0014922-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014922-5

Autor: L.D.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0014923-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014923-3

Autor: E.X.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0014924-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014924-1

Autor: G.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0014925-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014925-8

Autor: M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0014926-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014926-6

Autor: F.R.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Execução de Alimentos**

042 - 0014966-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014966-2

Exequente: P.K.M.R.

Executado: J.E.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.398,30.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

043 - 0014968-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014968-8

Exequente: A.H.S.V.

Executado: A.S.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 524,21.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

044 - 0014969-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014969-6

Exequente: M.S.M.M.

Executado: G.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 791,08.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## **2ª Vara Criminal**

### **Rest. de Coisa Apreendida**

045 - 0015440-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015440-7

Autor: Rodrigo Melo da Silva

Distribuição por Dependência em: 11/10/2011.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### **Inquérito Policial**

046 - 0015447-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015447-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

047 - 0015448-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015448-0

Réu: Ozair Galvão Mendes

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

048 - 0015468-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015468-8

Réu: Adimar Leite de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

049 - 0015463-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015463-9

Indiciado: J.G.O.

Distribuição por Dependência em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015464-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015464-7

Indiciado: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal

051 - 0008776-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008776-3

Réu: Aurilene Alves de Souza e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

052 - 0012867-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012867-4

Infrator: D.F.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0015473-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015473-8

Réu: A.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

054 - 0015428-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015428-2

Réu: José Marcondes Vieira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

055 - 0015454-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015454-8

Indiciado: J.R.R.

Distribuição por Dependência em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

056 - 0015466-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015466-2

Réu: A.A.D.

Distribuição por Dependência em: 11/10/2011.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

057 - 0015455-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015455-5

Indiciado: E.C.S.

Distribuição por Dependência em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0015456-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015456-3

Indiciado: M.A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0015457-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015457-1

Indiciado: Y.S.C.S.

Distribuição por Dependência em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Inquérito Policial

060 - 0015459-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015459-7

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Exec. Medida Socio-educa

061 - 0011441-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011441-9

Executado: D.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011442-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011442-7

Executado: T.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011443-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011443-5

Executado: R.D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011444-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011444-3

Executado: C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Criminal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal - Sumaríssimo

065 - 0015393-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015393-8

Indiciado: E.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0010690-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010690-2

Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0010691-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010691-0

Réu: Vanias Guimarães do Chile  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### Cumprimento de Sentença

068 - 0166206-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166206-7

Autor: J.O.B.

Réu: W.W.B.M.

SENTENÇA - Vistos, etc... Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, determinando o arquivamento da execução, e expedição de certidão de crédito em favor da parte exequente, considerando os valores atualizados às fls. 118. Custas ou honorários em 10% pela parte executada. P.R.I.C. Expeça-se em favor do exequente certidão do crédito. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz de Direito Titular de 1ª Vara Cível  
Advogado(a): José Otávio Brito

#### Embargos À Execução

069 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

SENTENÇA - Vistos, etc... Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. Custas pelos embargantes. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

#### Inventário

070 - 0214537-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214537-3

Autor: Heori Walaci Peixoto Martins

Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro tendo em vista a inexistência de bens a compor o espólio de Ori Lopes Martins. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10/10/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

### 2ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

#### Embargos À Execução

071 - 0193838-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193838-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Abaitará da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao

#### Execução Fiscal

072 - 0098106-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098106-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 08/12/2011 às 10:00 horas. .Leilão

DESIGNADO para o dia 15/12/2011 às 10:00 horas. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 0116017-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116017-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jas Lopes

Leilão DESIGNADO para o dia 08/12/2011 às 10:30 horas. .Leilão

DESIGNADO para o dia 15/12/2011 às 10:30 horas. .

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

#### Impug. Cumpr. Sentença

074 - 0184437-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184437-4

Autor: Fetec - Fund de Educ Turis e Esporte e Cult de Boa Vista

Réu: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB,

Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

#### Procedimento Ordinário

075 - 0117256-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB,

Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

076 - 0182089-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182089-5

Autor: Jose Felix de Lima Junior

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a).

RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

### 3ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### Cumprimento de Sentença

077 - 0027950-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027950-0

Autor: Adalbérico Quadros Mendes

Réu: Daniel Dalescio de Souza

Sentença: Diante do exposto, na dicção do art.269, I, c/c 794, I, ambos

do Código de Processo Civil, extingo os presentes autos de execução.

Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícias.

P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa

Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE

CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

078 - 0028025-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028025-0

Autor: Marcos Antônio Jóffily

Réu: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros.

Despacho: Defiro o que requerido às fls.326, mediante expedição de mandado de busca e apreensão para os fins solicitados às fls.retro, nomeando o possuidor dos mesmos como depositário judicial mediante termos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogados: Diego Lima Pauli, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

## 4ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Busca e Apreensão

079 - 0189392-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189392-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Raimundo Nonato Martins Silva

Ato Ordinatório: Ao autor para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 10/10/2011.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

### Cumprimento de Sentença

080 - 0004023-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004023-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Feliciano Rigoberto Amaya Medina

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo usque art.795, do CPC. Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente. Em respaldo a Recomendação Conjunta da Presidência e CGJ do TJ/RR, nº 01/2010. A latere da meta nº 03 do CNJ. P.R.I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gustavo Amato Pissini

081 - 0005046-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005046-5

Autor: York Internacional Ltda

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Ao autor para pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 10/10/2011.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Noêmia Maria de Lacerda Schutz

082 - 0005269-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005269-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco de Souza Cruz

Despacho: Arquive-se os autos. Intimando o exequente para após cumprimento da obrigação manifeste sobre a extinção da execução nos termos do art.794, do CPC. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ednaldo Gomes Vidal, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

083 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Despacho: Intime-se a parte adversa para manifestar em 10 dias, sobre o requerimento do executado. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padre, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côte de Alencar, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

084 - 0005676-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005676-9

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Jaber Moisés Xaud

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte executada. P.R.I. expedindo-se em favor da parte exequente certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pela parte exequente, arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

085 - 0023430-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023430-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro a solicitação de fls.3230. Remeta-se cópia ao requerido para cumprimento. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

086 - 0054513-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054513-2

Autor: Alci da Rocha

Réu: Valdemir Santos de Lima

Ato Ordinatório: Ao autor para entregar alvará autenticado. Boa Vista, 10/10/2011.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

087 - 0085620-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085620-4

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar as custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 10/10/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Victor Veras Kotinski, Karla Cristina de Oliveira, Valter Mariano de Moura

088 - 0179848-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179848-1

Autor: Pontual Despachante de Imoveis Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que entender de direito, visto que os autos foram desarquivados a pedido. Boa Vista, 10/10/2011. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski

### Monitória

089 - 0187305-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 10/10/2011.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

### Procedimento Ordinário

090 - 0005611-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005611-6

Autor: Agenor Veloso Borges

Réu: Maria do Socorro Santos da Costa

Despacho: Intime pessoalmente o autor, para requerer o que entender de direito, no prazo de 48h, sob pena da extinção do feito. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Pedro de Araújo

091 - 0097542-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Regina Fátima Todescato e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar as custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 10/10/2011. Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que for de direito. Boa Vista, 10/10/2011.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

092 - 0128716-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128716-4

Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz

Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/a

Final da Sentença: (...)Posto isto, nos termos do art.794,I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução. (...) (a) Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

## 5ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Tyanne Messias de Aquino**

## Busca e Apreensão

093 - 0155065-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155065-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzanilde da Silva Santos

Intimação das PARTES, para manifestarem-se sobre os documentos de fls. 76/77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

094 - 0165623-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165623-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

Intimação da parte autora/exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 82, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/992010/gab/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

## Consignação em Pagamento

095 - 0006352-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006352-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Gonçalves Lima

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

096 - 0020572-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 126,58 (cento e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

## Cumprimento de Sentença

097 - 0006408-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006408-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Despacho: Certifique primeiramente a juntada do mandado de fls.177. Após certificação do prazo de 48h do cumprimento. Após defiro o requerimento de fls.180 dos autos. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

098 - 0051649-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051649-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Anabel Mota e Silva

Sentença: Diante do exposto, na dicção do art.269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado pelas partes, em se tratando de direito disponível, para que produção todos os efeitos legais e

jurídicos pertinentes. Arquivando os autos desde já. Após o cumprimento do mesmo, manifeste o exequente pela extinção do processo de execução nos moldes do art.794, I, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Igor Queiroz Albuquerque, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

099 - 0057881-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057881-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Vilson Pedro Leonardi

Intimação das partes para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) de fls. 183/184, no prazo de 5(cinco) dias.(Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira

100 - 0062634-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062634-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Paulo Cezar Bento Rufino

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 174, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

101 - 0071527-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071527-9

Autor: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Intimação da parte EXECUTADA = AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA = na pessoa de seu advogado, VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHÃES, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: José Edival Vale Braga, Valter Mariano de Moura, Vitor Manoel Silva de Magalhães

102 - 0075570-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075570-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fábio de Souza Gomes

Intimação das PARTES, para manifestarem-se sobre os documentos de fls. 211/212, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

103 - 0085259-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085259-1

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Intimação das partes, para manifestarem-se sobre os cálculos de fl.267, no prazo de cinco dias. (Port. nº. 002/2010/gab/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

104 - 0089241-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me

Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Intimação da parte EXECUTADA = EPTUS DA AMAZONAS LTDA E OUTROS = na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vivian Santos Witt

105 - 0106496-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Intimação da parte EXECUTADA = RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA = na pessoa de seus advogados, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

106 - 0146052-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146052-2

Autor: Antonio Edmar Mendes

Réu: Getúlio Antonio Guarienti

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 94, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª

V. Cível).

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida

107 - 0148390-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Carbuleiva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 95-96, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Samuel Moraes da Silva

108 - 0182077-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182077-0

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Banco Fiat S/a

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Samuel Moraes da Silva

109 - 0189206-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189206-8

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.a.

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 248,79(duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto

110 - 0193117-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193117-1

Autor: Paulo Afonso Santana de Andrade

Réu: Edson José da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl.48, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Afonso de S. Andrade

### Embargos À Execução

111 - 0177498-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177498-7

Autor: Nelson Arinos Curado Cesar

Réu: Banco da Amazônia S/a

Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 158/165 no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Karla Cristina de Oliveira, Sivrino Pauli

112 - 0208589-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208589-2

Autor: Athos Moreira Borges e outros.

Réu: Adriana Dias Lopes

Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais nos valores de R\$ 1.491,96 (mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Riccieri Silva de Vila Feltrini, Wellington Alves de Oliveira

### Monitória

113 - 0187313-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187313-4

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Jose do Egito

Intimação da autora para manifestar sobre documentos fls.64/76, no prazo de cinco dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

### Procedimento Ordinário

114 - 0073747-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073747-1

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Intimação da parte EXECUTADA para, querendo, apresentar impugnação/embargos no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

115 - 0108614-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação da parte EXECUTADA = BOA VISTA ENERGIA S/A = na pessoa de seus advogados, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

116 - 0124290-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar as rés ao pagamento de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), com juros e correção a partir desta data. Como houve sucumbência recíproca, condeno as rés ao pagamento das custas finais. Os honorários advocatícios ficam compensados e os honorários do perito, que fixo em definitivo no mesmo valor arbitrado provisoriamente, devem ser pagos na proporção de um terço para cada parte. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários do perito. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas e arquiva-se. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno Augusto Alves Gadelha, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Luis de Braga, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Rosana Jardim Riella Pedrão, Vanessa Maria de Matos Beserra

117 - 0130313-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130313-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jonas Diogo da Silva

Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 207/215 no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

118 - 0158328-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158328-9

Autor: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Réu: Banco Panamericano S.a

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 372,58 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

## 6ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

### Busca e Apreensão

119 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Agnaldo José Geber dos Santos

Despacho: Defiro a restrição requerida a fl.388 dos autos. Após intime o exequente, sobre a adjudicação do bem. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Cumprimento de Sentença

120 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

Despacho: Realize nova avaliação do bem, expeça nova haste pública,

conforme requerido às fls.469 dos autos. Informando que a hasta não poderá realizar a arrematação do bem pelo valor inferior a 70% do avaliado, sob pena da violação do arquétipo 620 do CPC. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

121 - 0007355-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007355-8

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro os requerimentos de fls.240 dos autos. Contudo, a hasta pública não deverá ser inferior a 70% do bem a ser avaliado, sob pena de preço vil, em contrapartida da dicção do arquétipo legal 620 do CPC. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Bergson Girão Marques, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

122 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- manifestar sobre os documentos de fls. 435/445, no prazo de 05 (cinco) dias. BV., 11/10/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aúreo Gonçalves Neves, Clarissa Vencato da Silva, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

123 - 0007824-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007824-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Flávio dos Santos Chaves e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fls.560.Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Helaine Maise de Moraes França, Svirino Pauli

124 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Autor: Angelo Romario Arnaud Battanolli

Réu: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Por derradeiro solicite a devolução do mandado de fls.539. Após o transcurso do prazo de 48h certifique, remeta a conclusão. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

## Monitória

125 - 0124294-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DO SR. OFICIAL, REFERENTE À CITAÇÃO. BV, 11/10/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

## 7ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## Cumprimento de Sentença

126 - 0156242-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156242-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Charles Michel Assunção e Silva

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para retirar em cartório o alvará judicial. Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

## Vara Itinerante

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

## Alimentos - Lei 5478/68

127 - 0011025-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011025-0

Autor: J.B.C.

Réu: J.C.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

## Averiguação Paternidade

128 - 0000643-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000643-3

Autor: M.G.V.C. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

## Cumprimento de Sentença

129 - 0168341-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168341-0

Autor: V.G.Z. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

## Execução de Alimentos

130 - 0002028-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002028-5

Exequente: D.L.S.

Executado: A.B.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

131 - 0008486-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008486-9

Exequente: G.R.S. e outros.

Executado: J.S.S.

Renove-se a diligência para citação do alimentante, no endereço apontado em fl. 25. Cumpra-se. Em, 10 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

132 - 0011058-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011058-1

Exequente: K.A.S.

Executado: A.C.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

## Homol. Transaç. Extrajudi

133 - 0200266-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200266-7

Autor: T.M.H. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o

presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

134 - 0011649-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011649-7

Autor: M.F.G.

Réu: A.F.L.

Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 10 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Elceni Diogo da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Regulamentação de Visitas

135 - 0189972-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189972-5

Autor: L.C.A.P. e outros.

Ao Ministério Público, com a máxima urgência. Em, 10 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Frederico Silva Leite

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Shyrley Ferraz Meira

### Ação Penal Competên. Júri

136 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Raimundo Pereira dos Santos e Maria Francisca da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido, foi condenado pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nas sanções do 121, § 1º e 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, a pena de 10 (dez) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010678-8, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 11 de outubro de 2011, Shyrley.....Ferraz Meira, Respondendo pela Escrivania. Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0002909-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002909-8

Réu: Francisco dos Santos Silva

Despacho: "Abra-se vista ao advogado para se manifestar sobre o pedido do MP, com prazo de 03 dias, por tratar-se de réu preso com júri designado para o dia 27/10/11. Intime-se com urgência". Em 11/10/11, Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

138 - 0012116-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012116-6

Réu: Nadiélson Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

## 1ª Vara Militar

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Shyrley Ferraz Meira

### Ação Penal

139 - 0156249-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156249-9

Réu: Natal Alexandre Monteiro de Moura

Intimem-se as partes para audiência designada para 09.11.2011, às 09h30min.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

140 - 0213187-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213187-8

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/11/2011 às 11:30 horas.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 11/10/2011

**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Terêncio Marins dos Santos

### Ação Penal

141 - 0154216-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154216-0

Réu: Adilson Barbosa Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0008691-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008691-6

Indiciado: A. e outros.

Sentença: (...)À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, POR INTEIRO, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO, a acusada NAYLA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos em que propostos com a inicial, ou seja, como incurso nas sanções do art. 157, §3, parte final cominado com o art. 14, II, do Código Penal, bem como nas sanções do art. 244- B da Lei 8069/90.(...) a pena definitivamente fixada em desfavor da acusada NAYLA DE ARAÚJO RODRIGUES no que diz respeito ao delito descrito no artigo 244- B da Lei 8.069/90 é de 02 (dois) de reclusão.(...) Fixo o regime inicial fechado considerando as particularidades do caso, notadamente a culpabilidade da acusada.(...) a pena definitivamente fixada em desfavor da acusada NAYLA DE ARAÚJO RODRIGUES, para o delito descrito no art. 157, § 3º, parte final é de 11 (onze) anos e 4(quatro)meses de reclusão e 66 (sessenta e seis) multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente a época dos fatos. (...)Fixo o regime inicial no fechado, considerando o quantum da condenação, o fato de o delito ser hediondo, nos termos do art. 1, II da Lei 8.072/90, e ainda, o disposto no artigo 33, § 2º do Código Penal.(...) O total das penas impostas à acusada NAYLA DE ARAÚJO RODRIGUES é, portanto, de 11 (ONZE) anos e 04(quatro) meses de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias- multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente a época dos fatos, vez que incurso e condenada pelos delitos descritos no art. 157, § 3, parte final do Código Penal, bem como incurso e condenada, no Art. 244- B do Estatuto da Criança e do Adolescente.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2.011. Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta respondendo pela 2ª VC.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

143 - 0007554-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007554-5

Réu: Raimundo Nonato de Souza Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

### Proced. Esp. Lei Antitox.

144 - 0142003-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142003-9

Indiciado: A. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA, NOS TERMOS DO ART. 386, INC. VII DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, ABOLVER O ACUSADO JEAN PESSOA DE CARVALHO, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, DAS IMPUTAÇÕES FEITAS NESTES AUTOS, E CONDENAR O ACUSADO DENIS PESSOA DE CARVALHO (...) JUIZA SISSI DIETRICH  
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

145 - 0013498-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013498-9

Réu: Elivaldo de Castro Rosas

Sentença: (...)Em razão do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a PRESENTE AÇÃO PENAL, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO ao acusado ELIVALDO CASTRO ROSAS como incurso nas sanções previstas nos artigos 33, "caput" e 35 da Lei 11.343, de 2.006.(...) Deste modo, a pena a ele imposta fica concreta e definitivamente fixada, para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa, no valor d 1/30 avos do salário mínimo vigente a época dos fatos.(...) Deste modo, a pena a ele imposta fica concreta e definitivamente fixada, para o delito previsto no artigo 35, "caput", da Lei 11.343/06, em 02 (dois) anos de reclusão, e 400 (quatrocentos) dias multa.(...) Da aplicação do art. 69 do Código Penal - Cúmulo material de infrações penais.A pena total, ao acusado ELIVALDO DE CASTRO ROSAS imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 06 (seis) anos de reclusão, e 800 (oitocentos) dias - multa, no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente a época dos fatos.(...) O regime inicial de cumprimento das penas impostas será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007.(...) moldes em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego ao acusado o direito da Apelar em liberdade, tendo em vista que existem motivos ensejadores das respectivas custódias provisórias, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2.011.Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta respondendo pela 2ª VC.  
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0008800-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008800-1

Réu: Danilo Almeida Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

147 - 0012056-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012056-4

Réu: Luiz Carlos Oliveira da Silva Junior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Carta Precatória

148 - 0009375-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009375-5

Réu: Jorge Paulo Braga de Carvalho

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

149 - 0003838-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003838-6

Réu: Rony Wellington Rabelo do Nascimento e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2011 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0009580-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009580-8

Réu: Isaias Batista Macedo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Aparecido Correia

### Execução da Pena

151 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio O.f.cid, Joaquim Mota Pereira Filho

152 - 0069969-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

153 - 0070008-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070008-1

Sentenciado: Marcos Moraes Barbosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

154 - 0070051-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

155 - 0070117-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070117-0

Sentenciado: Riccelli Figueira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

156 - 0070164-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

157 - 0073986-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0074220-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074220-8

Sentenciado: Anderson Paiva de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

159 - 0076573-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076573-6

Sentenciado: Edgar Rodrigues da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

160 - 0079876-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

161 - 0081610-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081610-9

Sentenciado: Márcio de Souza Lima

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Ronnie Gabriel Garcia

162 - 0083078-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083078-7

Sentenciado: Daniel da Silva Freitas

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

163 - 0083082-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

164 - 0087143-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087143-5

Sentenciado: Luiz Claudio Berto dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

165 - 0087147-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087147-6

Sentenciado: Carlos Alberto de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

166 - 0089817-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089817-2

Sentenciado: Mário Roberto Mady

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

167 - 0100202-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100202-9

Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

168 - 0100237-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100237-5

Sentenciado: Ilmar de Araujo Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

169 - 0106265-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106265-0

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

170 - 0108550-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108550-3

Sentenciado: Nivaldo Oliveira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

171 - 0108559-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108559-4

Sentenciado: Alexandre Azalagha

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

172 - 0123347-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123347-5

Sentenciado: Felipe France Fidelis Lemos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

173 - 0127380-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127380-0

Sentenciado: Francisco Uailan Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

174 - 0127410-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127410-5

Sentenciado: Elislan Lopes de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

175 - 0127417-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127417-0

Sentenciado: José Ferreira de Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

176 - 0129227-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129227-1

Sentenciado: Gleibison Jairo da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0132563-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132563-4

Sentenciado: Robert Luiz Lima Barbosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

178 - 0134037-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134037-7

Sentenciado: Marivaldo David da Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

179 - 0134147-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134147-4

Sentenciado: Jose Vilmar Bueno de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

180 - 0154786-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154786-2

Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Walber David Aguiar

181 - 0182842-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182842-7

Sentenciado: Antônio Paulo da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0182847-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182847-6

Sentenciado: José Simão de Almeida Filho

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

183 - 0182858-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182858-3

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

184 - 0183868-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183868-1

Sentenciado: Edimilson Cunha Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

185 - 0183893-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183893-9

Sentenciado: Josildo Santos Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

186 - 0188717-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188717-5

Sentenciado: Alessandro Ferreira Lima

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0189364-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira

Decisão: Declaração de remição.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Lizandro Icassatti Mendes

188 - 0189416-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189416-3

Sentenciado: Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

189 - 0189424-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189424-7

Sentenciado: Antonio Nilson Moreira

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

190 - 0191168-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191168-6

Sentenciado: Paulo Carvalho da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

191 - 0207879-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207879-8

Sentenciado: Rômulo Soares da Silva

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

192 - 0208183-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208183-4

Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

193 - 0208517-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208517-3

Sentenciado: Dienes Azevedo de Matos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

194 - 0208523-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208523-1

Sentenciado: Felipe Gregori Leal Soares

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

195 - 0213237-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213237-1

Sentenciado: Fredson de Sousa Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

196 - 0213251-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213251-2

Sentenciado: Arcelino Rufino

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira

197 - 0213258-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213258-7

Sentenciado: Jarina dos Santos Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

198 - 0213261-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213261-1

Sentenciado: Gilmar Pereira Maciel e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0213274-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213274-4

Sentenciado: Wilson Pinheiro Campos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

200 - 0213318-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213318-9

Sentenciado: Fábio de Souza Marcos

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

201 - 0011155-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011155-7

Sentenciado: Manoel Pereira de Souza Neto

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vera Lúcia Pereira Silva

202 - 0001039-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001039-3

Sentenciado: Walter Araujo Trigo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0009649-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009649-1

Sentenciado: Geysa Amorim da Fonseca

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0009948-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009948-7

Sentenciado: Elizeu da Silva e Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

205 - 0212923-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212923-7

Réu: Roberto Oliveira Conceição

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

206 - 0449304-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449304-5

Autor: Kelen Cristina Ferreira de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0006977-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006977-1

Réu: Jonas de Jesus Araujo

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0014605-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014605-8

Réu: Fernando Batista Leite

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0006073-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006073-7

Réu: Sergio Jovino de Oliveira

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0007334-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007334-2

Réu: Diego Barroso da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0007668-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007668-3

Réu: Genildo Araújo Silva

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0012043-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012043-2

Autor: Valdirene Santos da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0013584-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013584-4

Réu: Eduardo dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

214 - 0013235-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013235-5

Réu: Elias Gomes da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0014247-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014247-9

Réu: Fabricio Bahia Pinto

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0001794-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001794-3

Réu: Daniel Batista

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0002694-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002694-4

Réu: Benézio Alves da Silva e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Suely Almeida

218 - 0002696-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002696-9

Réu: Kelen Cristina Ferreira de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0003544-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003544-0

Réu: Juarez da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0007335-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007335-9

Réu: José Santiago Diniz

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0009173-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009173-2

Réu: Gildamar Neris Vidal de Negreiros

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal**

222 - 0052738-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052738-7

Réu: Wendell Marinho Vieira

**PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2011, ÀS 10H30MIN**  
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Natanael Gonçalves Vieira

223 - 0120814-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120814-7

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 10:50 horas.

Advogado(a): Marlus César Rocha Xavier

224 - 0138488-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138488-8

Réu: Weyderlon Alves Lopes

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO WEYDERLON ALVES LOPES (...) BOA VISTA, 10/10/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

225 - 0139441-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139441-6

Réu: Renato Peres Lorensi

**SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO (...) DRA. SISSI DIETRICH**

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

226 - 0223204-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223204-9

Réu: F.S.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Ação Penal**

227 - 0066815-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066815-5

Réu: José Master Macedo Izel e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ABSOLVO OS REUS JOSE MASTER MACEDO IZIEL E JEAN PESSOA DE CARVALHO. (...) BOA VISTA, 10/10/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0204056-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204056-6

Réu: Diego Evangelista Pedro e Silva

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia):** Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 67. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2011.

Juiz RICARDO FABRICIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0212919-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212919-5

Réu: Billy Davis Botelho Queiroz

**PUBLICAÇÃO:**

Despacho: Dê-se vista a Defesa para que se manifeste acerca das testemunhas arroladas às fl. 48. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. Juiz AIR MARIN JÚNIOR - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Iovane Nunes Penha, Yonara Karine Correa Varela

230 - 0012144-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012144-8

Réu: M.P.N.B.

**PUBLICAÇÃO: FINALIDADE:** Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE OUTUBRO DE 2011 às 09h 55min.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

**Inquérito Policial**

231 - 0010896-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010896-7

Réu: J.R.W.

**PUBLICAÇÃO:**

Despacho: Vista a Defesa. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011. Juiz RICARDO FABRICIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

**Liberdade Provisória**

232 - 0013519-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013519-0

Réu: K.A.C.B.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente KALIFERSON ADRAIN CARVALHO BEZERRA, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

**Procedim. Investig. do Mp**

233 - 0015525-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015525-7

Réu: A.L.M.

**PUBLICAÇÃO: FINALIDADE:** Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE OUTUBRO DE 2011 às 09h 50min.

Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

**Ação Penal**

234 - 0081096-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081096-1

Réu: Antonio da Silva da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0109710-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109710-2

Indiciado: J.S. e outros.

Intime-se o Advogado do Réu para que apresente alegações finais no prazo da lei. Dra. Bruna Zagallo Juíza de Direito Substituto.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

236 - 0166671-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166671-2

Réu: Francineudes Mesquita do Nascimento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

237 - 0188611-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188611-0

Indiciado: F.S.C.

Despacho: À DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, VIA DJE (FLS. 83 E 136). BOA VISTA, RR, 11 DE OUTUBRO DE 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

238 - 0214378-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214378-2

Réu: Alexsandro Araujo e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0222246-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222246-1

Réu: Raimundo Delgado Martins

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0002813-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002813-2

Réu: A.R.G.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0008648-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008648-6

Réu: C.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2011 às 11:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0005931-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005931-7

Réu: M.F.A.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

243 - 0013297-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013297-3

Réu: V.R.S.M.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0013565-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013565-3

Réu: Gladison Aguiar Veras

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0013567-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013567-9

Réu: Marcos André dos Santos Silva

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0013896-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013896-2

Réu: M.D.C.G.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante e, ainda, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Indiciado e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a MARCOS DIONE CAVALCANTE

GOMES o benefício da liberdade provisória, se fiança, bem como a aplicação da medida cautelar consistente no comparecimento mensal em Juízo, entre os dias 01 a 05 de cada mês, para informar e justificar suas atividades, conforme o disposto no artigo 319, I, do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Indiciado de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício, nos termos do artigo 327 e 328, do Código de Processo Penal, com as advertências constantes do artigo 282, §4º, do mesmo Ordenamento. Intime-se o Acusado. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0013914-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013914-3

Réu: I.M.S.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante e, ainda, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Indiciado e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a IRLÂNIO DE MORAES SILVA o benefício da liberdade provisória, sem fiança, bem como a aplicação da medida cautelar consistente no comparecimento mensal em Juízo, entre os dias 01 a 05 de cada mês, para informar e justificar suas atividades, conforme o disposto no artigo 319, I, do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Indiciado de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício, nos termos do artigo 327 e 328, do Código de Processo Penal, com as advertências constantes do artigo 282, §4º, do mesmo Ordenamento. Intime-se o Acusado. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0015382-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015382-1

Réu: L.S.N.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da prisão em flagrante DEIXO DE HOMOLOGÁ-LA, e, ainda, à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, RELAXO a prisão do Indiciado LUIZ DA SILVA NASCIMENTO, nos termos do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Indiciado de comparecer a todos os atos processuais. Oficie-se ao Sr. Delegado Geral com cópia desta Decisão, de fls. 02, 04, 17 e Certidão de fls. 18, dando notícia do descumprimento de dispositivo constitucional e processual para as providências que entender necessárias. Intime-se o Indiciado. Notificando-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

249 - 0006333-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006333-7

Réu: C.S.O.

Audiência Preliminar REDESIGNADA para o dia 21/11/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

250 - 0222381-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222381-6

Réu: Sebastiao Pedro dos Santos Filho

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 11/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

251 - 0111909-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite

IMPRONÚNCIA (...) Por tais razões, a teor do art.414, caput, do Código de Processo Penal, não me convencendo, no momento, da existência de indícios suficientes para admissibilidade da acusação, IMPRONUNCIO o réu FRANCISCO BARBOSA LEITE. Advirto que, nos moldes do art. 414, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nova denúncia pode ser realizada a respeito do fato em tela, desde que verificada a existência de novas provas. Transitada esta em julgado, determino que se realizem as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista, 06/09/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Militar

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

252 - 0163901-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163901-6

Réu: Pedro Paulo Kokay Barroncas

Audiência ADIADA para o dia 04/11/2011 às 09:00 horas. A AUDÊNCIA REALIZAR-SE-Á NA FACUDADE CATHEDRAL (NÚCLEO DE PRÁTICA DES. ALMIRO PADILHA).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Wellington Alves de Oliveira

### Inquérito Policial

253 - 0011757-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011757-8

Indiciado: A.

DECISÃO (...) Diante do exposto, acolho a promoção ministerial de folhas 102/103 e determino o arquivamento dos presentes autos. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apreensão em Flagrante

254 - 0011490-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011490-6

Infrator: M.S.S.

Sentença: Auto de apreensão em flagrante homologado.  
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0012904-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012904-5

Infrator: J.A.L.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0012931-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012931-8

Infrator: R.C.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0012932-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012932-6

Infrator: J.F.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0012939-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012939-1

Infrator: K.S.Q. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0014669-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014669-2

Infrator: J.V.L.

Sentença: Julgada procedente a ação. Audiência Preliminar designada para o dia 08/11/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

260 - 0011327-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011327-0

Infrator: D.S.P.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3º Juizado Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Proced. Jesp Cível

261 - 0118000-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas

Réu: Brascobra e outros.

Despacho: "Intime-se a parte ré para no prazo de cinco dias informar se ainda tem interesse no feito." Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Liberdade Provisória

262 - 0010686-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010686-0

Requerente: Antonio Francisco de Sousa Almeida

APENSE-SE AOS CORRESPONDENTES AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO E DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIOPÚBLICO. BV, 10/10/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

263 - 0010688-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010688-6

Réu: Aldair José Brito do Nascimento  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal

264 - 0219265-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219265-6

Réu: Alexandre Magalhães dos Santos

(...)A denúncia deve ser acolhida, mas apenas em parte. Eis porque, configurada a ocorrência apenas do delito de lesões corporais contra a, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE APENAS EM PARTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ALEXANDRO MAGALHÃES DOS SANTOS, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP, em combinação com o art. 7º, da Lei n.º 11.3340/06, absolvendo-o, com fulcro no art. 386, III, da imputação de prática também de delito de ameaça, por não constituir o fato em apreço infração penal, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...)Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em limitação de fim de semana em estabelecimento adequado, distinto da casa de albergado, (art. 43, VI e 48, do CP), pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP). Cumpra-se.Boa Vista, 10/10/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

265 - 0220240-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220240-6

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

SENTENÇA(...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime de ameaça imputado ao réu, em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ALBERTO MARIANO BRAGA DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização: Boa Vista, 11/10/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

266 - 0172708-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172708-4

Réu: Antônio Ferreira Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

### Ação Penal - Sumaríssimo

267 - 0197413-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197413-0

Indiciado: F.A.G.M.

SENTENÇA-EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE-PRESCRIÇÃO (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO GONÇALVES MODESTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos.(...) P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista 11/10/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0213021-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213021-9

Indiciado: M.M.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0003540-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003540-8

Indiciado: R.N.G.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/01/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

270 - 0010664-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010664-7

Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida

Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2011 às 12:00 horas.Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 13/10/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0010685-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010685-2

Réu: Paulo Cesar de Souza

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

272 - 0449795-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449795-4

Indiciado: C.J.A.B.

SENTENÇA-EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE-PRESCRIÇÃO (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS JOSÉ ALVES BONFIM, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos.(...) P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista 11/10/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0010368-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010368-5

Indiciado: I.M.S.

SENTENÇA-EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE-DECADÊNCIA (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAMIÃO DA SILVA ROSA, pela ocorrência da DECADÊNCIA da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos.(...) P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista 11/10/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0010375-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010375-0

Indiciado: D.S.R.

SENTENÇA-EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE-DECADÊNCIA (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAMIÃO DA SILVA ROSA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito eventual representação criminal da vítima quanto aos fatos do presente feito.(...) P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista 11/10/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

275 - 0010608-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010608-4

Réu: Antônio Oliveira dos Santos

DECISÃO(...)O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral, psicológica, e patrimonial da ofendida, e de seus filhos menores, pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCEN PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA E A IGREJA QUE ESTA FREQUENTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES. Boa Vista/RR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

276 - 0000208-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000208-5

Réu: Telcifran Barros da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

019352-PE-N: 025  
 098749-RJ-N: 025  
 124274-RJ-N: 025  
 165362-RJ-N: 025  
 000092-RR-B: 011  
 000141-RR-A: 018  
 000168-RR-B: 009  
 000193-RR-B: 019  
 000200-RR-B: 002  
 000245-RR-B: 018, 019, 020, 021, 024  
 000256-RR-N: 024  
 000270-RR-B: 016  
 000519-RR-N: 021  
 000666-RR-N: 024

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Averiguação Paternidade

001 - 0001095-09.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001095-4  
 Autor: Joelma do Nascimento Pereira  
 Réu: Francisco Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

##### Homol. Transaç. Extrajudi

002 - 0001096-91.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001096-2  
 Autor: A.L.M.P. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 390.000,00.  
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

#### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

##### Auto Prisão em Flagrante

003 - 0001097-76.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001097-0  
 Indiciado: I.A.N.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Execução da Pena

004 - 0001092-54.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001092-1  
 Sentenciado: Esnei Monteiro da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

##### Proced. Jesp Cível

005 - 0001026-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001026-9

Autor: João de Jesus Nogueira

Réu: Martins

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/11/2011, ÀS 10:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Autorização Judicial

006 - 0001093-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001093-9

Autor: C.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001094-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001094-7

Autor: C.R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

#### Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0000039-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000039-3

Autor: J.O.C.

Réu: J.W.R.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Provisionais

009 - 0000360-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000360-5

Autor: C.O.S.

Réu: C.G.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

#### Cautelar Inominada

010 - 0001083-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001083-0

Autor: Elielson Rodrigues Dias

Réu: Amazon Aço Industria e Comércio Ltda

Decisão: O caso não é de Justiça gratuita. Intime-se o patrono para juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas nos termos dos arts. 283,284 do CPC. CCI/RR, 09 de outubro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Cumprimento de Sentença

011 - 0009131-16.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009131-9

Autor: W.H.O. e outros.

Réu: V.O.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

#### Execução de Alimentos

012 - 0011542-95.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011542-1

Exequente: M.B.A. e outros.  
Executado: E.D.A.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000828-37.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000828-9

Exequente: O.V.S.

Executado: O.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

014 - 0014783-09.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014783-4

Exequente: União

Executado: Abrão Pires Mateus e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública para manifestação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

015 - 0000103-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000103-9

Autor: R.C.B. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Imissão Na Posse

016 - 0001035-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001035-0

Autor: Madeireira Vale Verde Ltda

Réu: Associação Cujubim Beira-rio

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/10/2011 às 10:05 horas.1) Defiro a gratuidade. 2) Deixo de conceder neste momento a concessão liminar tendo em vista a necessidade de esclarecimento dos fatos alegados pela parte autora. 3) Designo audiência de Justificação para o dia 18 de outubro de 2011 às 10:00h. Intime-se apenas a parte autora para que compareça apresentando duas testemunhas independente de intimação. 4) Cientifique-se os patronos de que deverão trazer os representante legal da parte autora independente de mandado, para que se evite demora em cumprimento de precatória bem como para que haja celeridade na apreciação do pedido liminar. 5) Expedientes necessários, COM URGÊNCIA. 6) PUBLIQUE-SE. CCI/RR, 18/09/2011. Juíza PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Out. Proced. Juris Volun

017 - 0000840-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000840-6

Autor: R.S.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido de Providências

018 - 0000275-24.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000275-5

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Decisão: Certifique-se nos autos a data do retorno deste Magistrado do período de férias (início e fim). Tendo em vista que o autor fora devidamente intimado sobre o teor da contestação e manteve-se inerte, manifestando-se apenas no tocante ao valor da causa (o que deveria ter sido feito nos autos apensos), dou por superada esta fase bem como superada a manifestação no apenso. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Primeiro a parte autora, após a parte ré (atendendo-se o cartório que o Município deverá ser intimado pessoalmente por meio de seu Procurador). JUNTE-SE NOS AUTOS APENSOS (11. 00319-9) UMA VIA DE FL.45- devidamente autenticada. Expedientes necessários. CCI/RR, 10 de outubro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogados: Edson Prado Barros, Maria Iracélia L. Sampaio

### Procedimento Ordinário

019 - 0013216-74.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013216-8

Autor: Severina Silva de Menezes

Réu: Município de Caracarái

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

020 - 0000645-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000645-7

Autor: Marcos Venicio Fraga Lima

Réu: Município de Caracarái

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Procedimento Sumário

021 - 0000473-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000473-6

Autor: Sebastião Maciel Araújo

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000519RR, Dr(a). BERNARDO GOLÇALVES OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros

### Vara Criminal

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal

022 - 0012479-71.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012479-3

Réu: Maria Cleude de Souza Ferreira e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

023 - 0000967-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000967-7

Autor: Maria Antonia de Jesus Silva

Réu: Tamires da Silva

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000369-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000369-4

Autor: Misael Fragoso da Silva Filho

Réu: Companhia de Energia do Estado de Roraima - Cer

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido.

Advogados: Ana Izaldina Jaureguy Benites, Edson Prado Barros, Lucio

Augusto Villela da Costa

025 - 0000616-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000616-8

Autor: Vanessa Fernandes de Sousa Araújo

Réu: Lojas Americanas

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Prazo de 015 dia(s).

Advogados: Bruno Bezerra de Souza, Fabio Breyer Amorim, Gisele G.

Cardim da Silva, Vinícius Ideses

### Juizado Criminal

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Termo Circunstanciado

026 - 0000520-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000520-2

Indiciado: L.G.A.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000962-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000962-6

Indiciado: E.C.S.J. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001007-68.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001007-9

Indiciado: R.V.V.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

**Expediente de 11/10/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

029 - 0014362-19.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014362-7

Indiciado: M.L.S.J.

Sentença: Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, e, por via de consequência, declaro ABSOLVIDO o representado MANOEL LOPES DE SOUZA JUNIOR, nos termos do art. 386, VII do CPP. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Registre-se. Intime-se. Publique-se, com as cautelas de estilo. Sem custas. P.R.I.C. CCI/RR, 11 de outubro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

030 - 0014071-19.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014071-4

Autor: A.C.S. e outros.

Réu: E.A.C. e outros.

Decisão: Analisando os autos percebo que houve citação editalícia, contudo, para evitar que se alegue futura nulidade, nomeio curador especial o Dr. Edson Prado Barros, advogado nesta Comarca. Intime-o para apresentar contestação no prazo legao. Publique-se com as cautelas de estilo. Após, voltem conclusos. CCI/R, 10/10/2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ E DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000156-RR-B: 018

000362-RR-A: 018, 020

000557-RR-N: 020

000666-RR-N: 020

#### Averiguação Paternidade

001 - 0000909-53.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000909-6

Autor: C.C.S. e outros.

Réu: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000910-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000910-4

Autor: R.S.T.

Réu: A.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000911-23.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000911-2

Autor: R.S.T. e outros.

Réu: A.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000912-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000912-0

Autor: C.L.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000913-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000913-8

Autor: M.D.I.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000922-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000922-9

Autor: M.L.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000923-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000923-7

Autor: K.C.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Consensual

008 - 0000917-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000917-9

Autor: A.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 35.310,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

009 - 0000916-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000916-1

Autor: D.G.S.

Réu: J.N.G.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Homol. Transaç. Extrajudi

010 - 0000915-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000915-3

Autor: E.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Procedimento Ordinário

011 - 0000924-22.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000924-5

Autor: D.G.S. e outros.

Réu: R.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000914-75.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000914-6  
Autor: Paola Suzy da Rocha Oliveira  
Réu: Rubens Oliveira Mendes  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000925-07.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000925-2  
Réu: Valdir Pereira Lima  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Alimentos - Lei 5478/68

014 - 0000355-21.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000355-2  
Autor: G.H.B.  
Réu: B.G.R.B. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000735-44.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000735-5  
Autor: I.M.S. e outros.  
Réu: F.M.C.  
Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por desistência.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

016 - 0000566-57.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000566-4  
Autor: S.P.M.  
Réu: R.C.M.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000567-42.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000567-2  
Autor: J.F.P.  
Réu: G.F.O.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 10:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

018 - 0000684-67.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000684-7  
Autor: L.A.S. e outros.  
Réu: L.L.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2011 às 08:30 horas.  
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Julian Silva Barroso

019 - 0000734-59.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000734-8

Autor: M.P.S.  
Réu: V.S.N. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

020 - 0000162-06.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000162-2  
Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento  
Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima  
Audiência NÃO REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2011 às 11:00 horas.  
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo

## Vara Criminal

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal

021 - 0001068-30.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001068-2  
Réu: Francisco de Sousa Andrade e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001203-42.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001203-5  
Réu: Jessivaldo de Souza  
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000459-13.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000459-2  
Réu: Mauro Gomes da Silva e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2011 às 15:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000767-49.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000767-8  
Réu: Carlos Santos Barbalho  
INTERROGATÓRIO designado para o dia 07/11/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000832-44.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000832-0  
Réu: Adriano Vieira Martins  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2011 às 15:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

026 - 0000529-30.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000529-2  
Indiciado: H.S.M.  
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000877-48.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000877-5  
Réu: Deusivaldo Silva Melo  
Audiência REALIZADA.Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Índice por Advogado

000176-RR-B: 015, 017  
 000276-RR-A: 012  
 000317-RR-B: 011, 016, 020  
 000330-RR-B: 017  
 000505-RR-N: 017  
 000568-RR-N: 017

007 - 0001551-72.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001551-9  
 Indiciado: J.B.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001419-15.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001419-9  
 Réu: Osvaldo Campelo da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0001420-97.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001420-7  
 Réu: Sidneia Maria Borges Freitas e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

#### Proced. Jesp Cível

003 - 0001549-05.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001549-3  
 Autor: Sebastião Ramos  
 Réu: Francisco Demontiê de Aguiar  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 8.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

#### Proced. Jesp. Sumarissimo

004 - 0001547-35.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001547-7  
 Indiciado: O.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 28/11/2011, ÀS 09:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0001548-20.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001548-5  
 Indiciado: N.S.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 28/11/2011, ÀS 09:15 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

#### Autorização Judicial

006 - 0001552-57.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001552-7  
 Autor: E.E.P.E.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.197,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
 Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner  
 Mariano Paganini Lauria  
 Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe  
 ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

#### Alimentos - Provisoriais

008 - 0001477-18.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001477-7  
 Autor: T.O.S. e outros.  
 Réu: R.F.S.  
 Decisão: Liminar concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001490-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001490-0

Autor: A.R.G. e outros.

Réu: M.A.F.A.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001491-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001491-8

Autor: N.J.B.F. e outros.

Réu: J.R.F.J.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Cautelar Inominada

011 - 0001473-78.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001473-6

Autor: Gilson Pereira dos Santos

Réu: Benedito Santos da Silva

Posto isso, forte nos fundamentos supra, ausentes os requisitos necessários ao deferimento da cautela, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fins no art. 269, I do CPC, observadas as disposições do art. 810, do mesmo CODEX. Defiro a justa gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

#### Exec. Titulo Extrajudicial

012 - 0001198-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001198-9

Autor: Madereira Madenorte Ltda Epp e outros.

Réu: Ind & Com Construções Parana Agro Industrial Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manifi parte requerid. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): André Luiz Villoria Brandão

#### Guarda

013 - 0001838-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001838-2

Autor: M.G.S. e outros.

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Interdição

014 - 0001341-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001341-5

Autor: Raimunda dos Santos Araújo  
 Réu: Antônio Ferreira dos Santos  
 Decisão: Liminar concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

015 - 0008764-37.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.008764-7  
 Autor: Ineis Bonomo e outros.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/10/2011.  
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Procedimento Ordinário

016 - 0001007-84.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001007-2  
 Autor: R N F de Oliveira Szafka Ltda  
 Réu: Consorcio Seabra Caleffi  
 Decisão: Liminar concedida.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Recuperação Judicial

017 - 0000925-87.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000925-8  
 Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Réu: Jose Roberto Santos Viegas  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jaime Guzzo Junior, João Pereira de Lacerda

### Vara Criminal

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal

018 - 0001385-40.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001385-2  
 Réu: Hiran Cesar Machado Lima  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

019 - 0001174-04.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001174-0  
 Indiciado: W.S.S.  
 Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Marcelo Mazur**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp Cível

020 - 0001027-75.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001027-0

Autor: Jandeson Silva dos Santos  
 Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/02/2012.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Juizado Criminal

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal - Sumaríssimo

021 - 0008879-58.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008879-3

Indiciado: B.A.S.

(...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o nacional BENEZIO ALVES DA SILVA, já qualificado e individualizado, à pena de seis (6) meses de detenção, substituindo-a por uma pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, e a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, durante o prazo de seis(6) meses a contar do trânsito em julgado desta decisão, pela prática do ilícito tipificado no art.303 do Código de Trânsito Brasileiro. Concede-se ao condenado, ante a pena, o regime imposto e a ausência dos requisitos da prisão preventiva, a possibilidade de recorrer em liberdade, porque nessa condição respondeu a ação penal e, sobretudo, porque a pena e o regime inicial são incompatíveis com a segregação cautelar. Certificado o trânsito em julgado. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; Oficie-se ao TRE/RR; Lance, onome do condenado no rol dos culpados; Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva; Oficie-se ao DETRAN/RR quanto a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, durante o cumprimento da pena. Cumpra-se, ainda, o disposto no §1º do art.293 da Lei nº9.503/97, intimando-se o reeducando para entregar ao Juízo de Execução Penal a sua Carteira de Nacional de Habilitação, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência (art.330 CP). Designe-se audiência admonitória. O condenado deverá fazer o pagamento das custas e despesas processuais; mas, com fundamento no art.12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento, uma vez que esse foi defendido em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo. P.R.I.N. Cumpra-se. Rorainópolis, 30 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Carta Precatória

001 - 0001211-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001211-3

Réu: Cleiton Cordeiro da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001231-80.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001231-1

Réu: Edmilson Vieira Damasceno  
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001241-27.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001241-0  
Autor: Ivonete Silva Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001242-12.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001242-8  
Réu: N R Maccagnan e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001243-94.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001243-6  
Réu: Irmão Wickert Ltda e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001244-79.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001244-4  
Réu: Valdivino de Sousa Santos  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001245-64.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001245-1  
Réu: Claudio Rodrigues Soares  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001275-02.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001275-8  
Réu: N R Maccagnan e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001276-84.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001276-6  
Réu: N R Maccagnan e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001277-69.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001277-4  
Réu: Lobato e Penha Ltda e Outros e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001284-61.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001284-0  
Réu: Antonio Pereira de Souza Lima  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Carta Precatória

012 - 0001246-49.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001246-9  
Réu: Durval de Melo Uchoa  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001278-54.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001278-2  
Réu: Renier Rodrigues Ribeiro Paz  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001289-83.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001289-9  
Réu: Adevan Nogueira Bandeira  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001292-38.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001292-3  
Réu: Elielton Oliveira de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Carta Precatória

016 - 0001279-39.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001279-0  
Infrator: W.V.F.  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 013  
000177-RR-B: 007, 008  
000369-RR-A: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012  
000564-RR-N: 015  
000665-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Procedimento Ordinário

001 - 0000376-72.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000376-0  
Autor: E.M.P.  
Réu: K.M.R.  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Pedro Andre Setubal Fernandes

## Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Inquérito Policial

002 - 0000374-05.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000374-5  
Réu: Ivan Patrício Mandulão  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
003 - 0000375-87.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000375-2  
Réu: Jakleudo Costa Alves  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(A):**

**Thiago Marques Lopes**

### Guarda

004 - 0000314-32.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000314-1  
Autor: V.A.P.  
Réu: V.B.M.  
(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n. 8.069/90

(ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória do menor E.B.M.(nascido em 07/11/2009) ao requerente V. A.P.(...)Alto Alegre/RR, 11 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

005 - 0000110-85.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000110-3

Autor: José Machado de Oliveira

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000111-70.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000111-1

Autor: Maria Lima Santos Coêlho

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000113-40.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000113-7

Autor: Josefa Vitoriana da Silva Ribeiro

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 11:15 horas.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

008 - 0000117-77.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000117-8

Autor: Dario de Paiva Lima

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

009 - 0000118-62.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000118-6

Autor: Creuza Martins dos Reis

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000119-47.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000119-4

Autor: Adalgisa Pereira da Silva

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000120-32.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000120-2

Autor: Angela Maria Câmara Silva

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000121-17.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000121-0

Autor: Antonio Martins

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Vara Criminal

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Paulo Diego Sales Brito  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**

Thiago Marques Lopes

### Ação Penal

013 - 0000088-61.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000088-3

Réu: George Oliveira Braga

PUBLICAÇÃO:INTIMAÇÃO do Advogado do Réu Dr. José Fábio Martins da Silva, OAB/RR 118,para ciência da audiência designada no Juízo Deprecado - 2ª vara criminal,Boa Vista/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Inquérito Policial

014 - 0000370-65.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000370-3

Réu: Marcelo Ananias da Silva

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 11 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

015 - 0000372-35.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000372-9

Requerente: Ivan Patrício Mandulão

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial e com fundamento no art. 312 do CPP, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado IVAN PATRÍCIO MANDULÃO.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Juizado Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Renato Augusto Ercolin

**ESCRIVÃO(Ã):**

Thiago Marques Lopes

### Homol. Transaç. Extrajudi

016 - 0007342-22.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007342-9

Autor: Andreia Ferreira Vieira

Réu: José Ribamar Barbosa Cunha

(...)jimpõe -se a extinção da execução, digo o arquivamento do processo de execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95.(...)Alto Alegre/RR, 11 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

010990-ES-N: 007

000042-RR-N: 009

000247-RR-B: 006

000248-RR-B: 002

000253-RR-N: 006

000267-RR-A: 010

000313-RR-A: 002

000566-RR-N: 007

000574-RR-N: 006

008301-RS-N: 010

025285-RS-N: 010

044250-RS-N: 010

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

#### Carta Precatória

001 - 0000769-71.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000769-2  
Autor: Fabielly dos Santos Nogueira e outros.  
Réu: Wirly Alves Sales  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

#### Carta Precatória

002 - 0000768-86.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000768-4  
Réu: Hiperion de Oliveira Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Ricardo Herculano  
Bulhões de Mattos Filho

003 - 0000770-56.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000770-0  
Réu: Marcelo de Oliveira Cunha e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000771-41.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000771-8  
Réu: David Amaro da Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

005 - 0000745-43.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000745-2  
Indiciado: S.S.  
Transferência Realizada em: 11/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

#### Alvará Judicial

006 - 0001819-74.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001819-2  
Autor: G.R.S.  
Despacho: Atenda-se ao requerido (fl.117). Haja vista o contido à fl.81, torno sem efeito o parágrafo 2º do despacho de fl.114. Expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes às quotas dos herdeiros, conforme requerido (fls.104/110). Após, solicitem-se informações, via telefone, acerca do ofício (fl.116), certificando-se. Pacaraima, 20 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Guilherme Maciel Nogueira, Joênia Batista de Carvalho

#### Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 0000751-84.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000751-2  
Autor: Bv Financeira S a Cfi  
Réu: Carlos Magno Moreira Silva  
Despacho: Atenda-se ao requerido (fl.60). Cumpra-se, in totum, os

termos da decisão (fls.51/52). Pacaraima, 20 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogados: Celso Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

### Divórcio Litigioso

008 - 0000445-18.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000445-1  
Autor: D.C.O.M.  
Réu: M.R.O.M.

Final da Sentença: POSTO ISTO, com fundamento no que dispõe o art. 226, §6, da CF, decreto, por sentença, o divórcio do casal litigante e declaro, nos termos do art. 269, I, do CPC, extinto o processo com resolução do mérito. Condono a parte requerida ao pagamento das custas e honorários de advogado, que, considerando a natureza da demanda e o trabalho do profissional, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil, inclusive no que tange ao nome conjugal, se for o caso, também o formal de partilha e, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pacaraima, 29 de setembro de 2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Pacaraima. Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

#### Ação Penal

009 - 0002500-10.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.002500-5  
Réu: Girlande de Melo Leao  
Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Boa Vista para a realização de audiência para proposta, e eventual cumprimento, de suspensão condicional do processo. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 23 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogado(a): Suely Almeida

010 - 0000641-85.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000641-5  
Réu: Maksoel Fernandes Peixoto

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.156, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2011, às 11h, para oitiva da testemunha residente nesta Comarca. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa residentes na Comarca de Boa Vista bem como, para a intimação do acusado para a audiência designada nesta Comarca. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 22 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbato Schmitt-rym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinicius Luiz Albrecht

### Infância e Juventude

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

#### Relatório Investigações

011 - 0002420-46.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.002420-6  
Infrator: L.S.M. e outros.

Final da Sentença: (...) ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet Estadual, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao socioeducando Everaldo da Silva Salvador, declarando extinto o processo e determino o arquivamento do feito quanto a Laécio da Silva Machado, face a

impossibilidade de execução de qualquer medida em seu desfavor. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento quanto à Edvaldo da Silva Salvador. P. R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Pacaraima.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

#### Auto Prisão em Flagrante

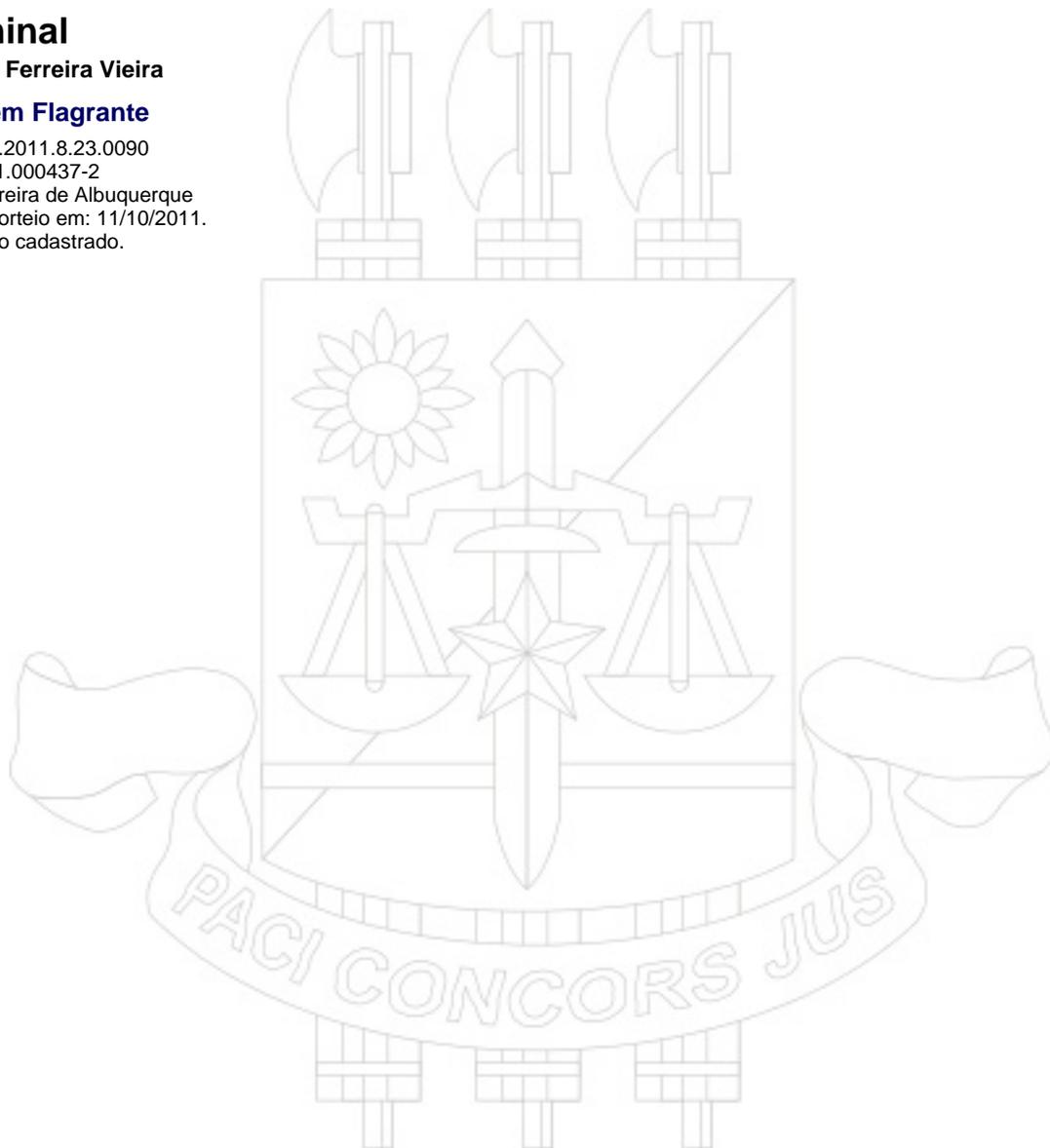
001 - 0000437-66.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000437-2

Réu: Eurismar Pereira de Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.



**1ª VARA CÍVEL**

Edital 30/09/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

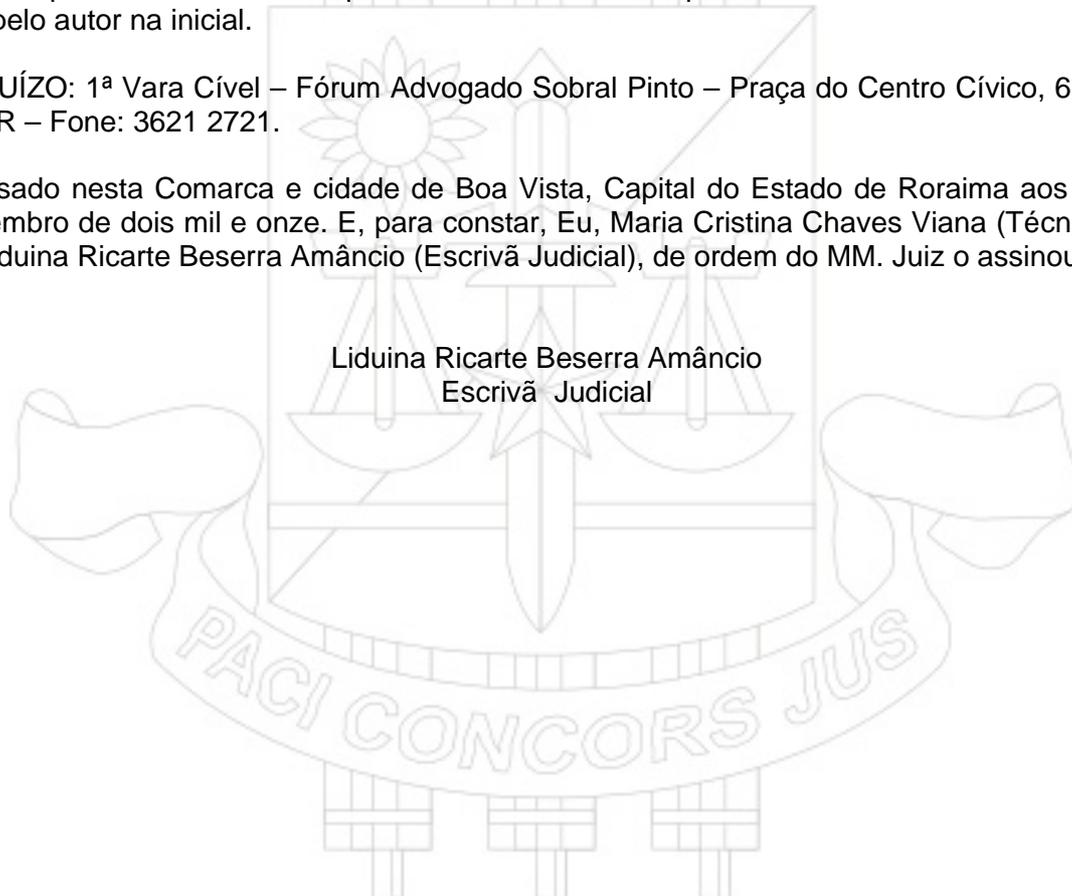
**CITAÇÃO DE: MÁRCIO COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0920876-22.2011.823.0010**, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes M.L.F.M. contra M.C.M.S. e M.C.S. e ciência de que deverá comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **22 de novembro de 2011, às 10 horas e 10 minutos**. Cientificando-o do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após a audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 11/10/2011

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações do leilão e intimação do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.04.098106-9**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA**, CNPJ 84.035.401/0001-77, **PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS**, CPF nº 007.883.412-00 e **ROBERTO SANTOS SANTIAGO**, CPF nº 365.076.954-91.

**OBJETO:**

01 (um) imóvel urbano, Quadra 126/B, Lote 12 – Matrícula 17483 – localizado na Avenida Benjamin Constant (frente); fundo com o lote 08; lado direito com lote 13; lado esquerdo com lote 11, medindo 15X51m, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**DATA e HORÁRIO:**

**1º LEILÃO:** DIA 08/12/2011, ÀS 10:00h

**2º LEILÃO:** DIA 15/12/2011, ÀS 10:00h.

**LOCAL DO LEILÃO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

Wallison Lariou Vieira  
**Escrivão Judicial**

PACI CONCORS JUS

**2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações do leilão e intimação do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.05.116017-3**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **J. A. S. LOPES -ME**, CNPJ nº 05.774.241/0001-01.

**OBJETO:**

01 (um) Computador Super Power n.º de série CT5006, com impressora HP Discjet 5440 colorida, n.º de série BR63N2RO7H, monitor Evísio em cores, 15" (polegadas), modelo 564R, n.º de série 40C200861540C, em bom estado de conservação e em perfeito estado de funcionamento.

**DATA e HORÁRIO:**

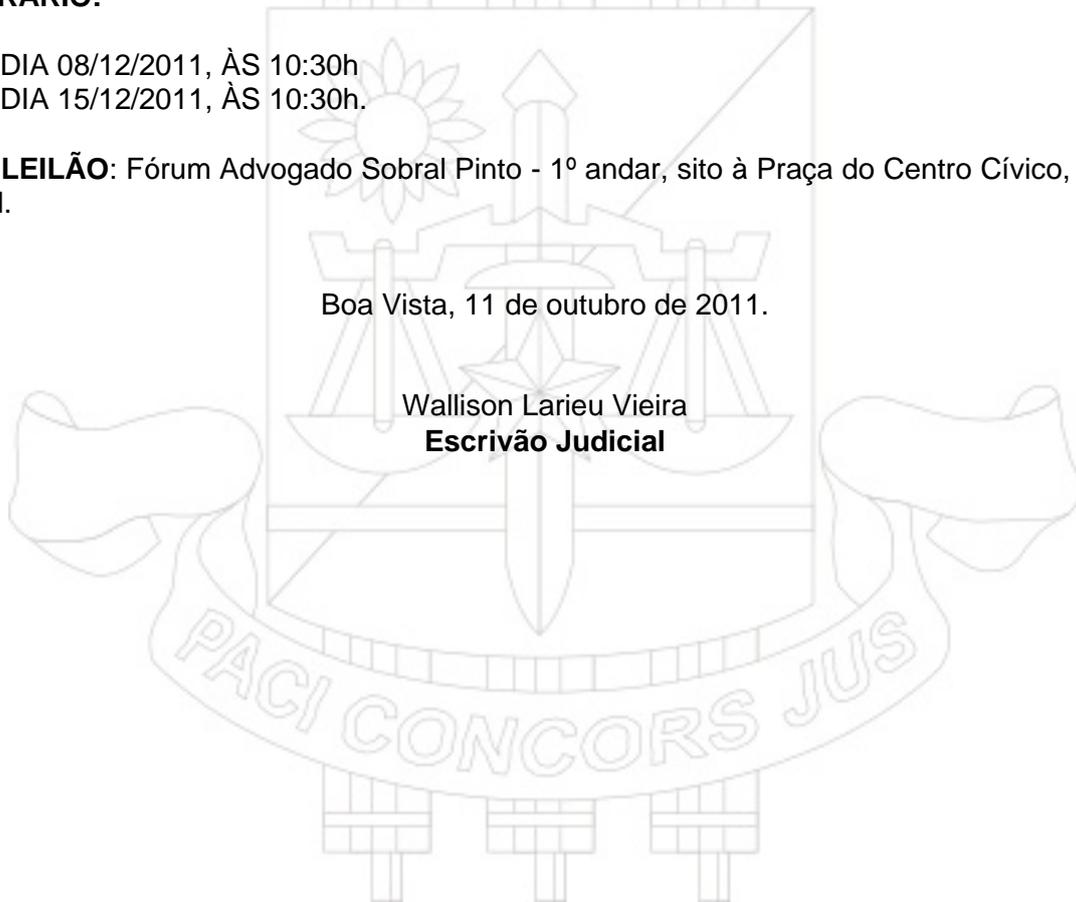
**1º LEILÃO:** DIA 08/12/2011, ÀS 10:30h

**2º LEILÃO:** DIA 15/12/2011, ÀS 10:30h.

**LOCAL DO LEILÃO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

Wallison Lariou Vieira  
**Escrivão Judicial**



**2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.901.826-0**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO: **FRANCISCO ASSIS DE MORAIS, CNPJ n.º 05.049.122/0001-96 e FRANCISCO ASSIS DE MORAIS, CPF: 018.079.272-53**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 3.907,82**Número da Certidão da Dívida Ativa: **14.693**

**FINALIDADE:** Intimar as partes acima identificadas para proceder ao pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos). O pagamento deverá ser efetuado na contadoria do Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, centro, Boa Vista – RR, no horário das 08h00min horas às 18h00min horas. O requerido deverá apresentar o comprovante de pagamento no cartório da Comarca da 2ª Vara Cível, na Avenida Capitão Julio Bezerra, 193, Prédio das Varas da Fazenda Pública, Centro, Boa Vista – RR. O não pagamento acarretará na emissão de certidão de dívida ativa. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista- RR.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial**

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2009.907.724-9****AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A****REU: MANUELA SOARES RODRIGUES**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **MANUELA SOARES RODRIGUES, CPF nº 327.983.422-87.**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **15 de setembro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2009.909.542-3****AUTOR: BV FINANCEIRA-CFI****REU: VALERIO SILVA LIMA**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **VALERIO SILVA LIMA. CPF nº 763.541.052-00**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e

cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **15 de setembro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo 010.2009.915.673-8**  
REQUERENTE BANCO BMC S/A  
REQUERIDO: PAULO ROGERIO DOS SANTOS

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **PAULO ROGERIO DOS SANTOS. CPF : 140.214.548-96.**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 941,96 (novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **16 de setembro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo 010.2009.913.171-5**

**Autor:** HSBC BANK BRASIL S/A.

**Reu:** ANDERSON PIMENTEL SALDANHA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ANDERSON PIMENTEL SALDANHA, CPF 604.694.552-68**, para que efetue o pagamento de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de setembro de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2009.912.760-6**

**AUTOR:** BANCO FINASA S/A.

**REU:** KASSIA REGIS PALACIO COSTA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **KASSIA REGIS PALACIO COSTA, CPF nº 942.257.612-15**, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e

cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de setembro de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0700929-63.2011.823.0010**

**AUTOR:** MARIA ANTONIA LIMA DOS SANTOS.

**REÚ:** JOSE GONCALVES TAJUJA JUNIOR

Estando as parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, JOSE GONCALVES TAJUJA JUNIOR, brasileiro, demais dados ignorados, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

**Imóvel Usucapiendo:** Rua Manoel Pereira de Castro, 138, quadra 215(ant. 04), zona 07, Cinturão Verde, BOA VISTA/RR, com área de 390,19 m<sup>2</sup>.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de setembro de 2011. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2010.901.211-1.**  
**AUTOR:**BANCO-BMC S/A.  
**REU:** PATRICK AMORIM ALVES.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **PATRICK AMORIM ALVES, CPF nº 760.268.502-44**, para que efetue o pagamento de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de setembro de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº 010.01.006149-6 – EXECUÇÃO.**  
**Exeqüente:** BANCO BRADESCO S/A.  
**Executado:** CONSTRUTORA NORTEBRAS LTDA e outro.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **DANIEL DALÉCIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 029.239.801-82, para que efetue o pagamento de R\$ 603,96 (seiscentos e três reais e noventa e seis centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **22 de Setembro de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.2009.917.265-1**

**Autor:** BANCO FINASA S/A.

**Réu:** MARCOS DA SILVA CONCEIÇÃO.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **BANCO FINASA S/A**, na pessoa do seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº **07.207.996/0001-50**, para, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **06 de outubro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.013209-0** – Crime de Violação de Domicílio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Erica Fernanda Coelho Matos Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusada **ERICA FERNANDA COELHO MATOS SILVA**, brasileiro, convivente, RG nº 337741-5 SSP/RR, natural de Santa Luzia do Paruá/MA, nascida aos 29/06/1988, filha de Antonio Matos Silva e Raimunda Vasconcelos Coelho Silva, como incurso(a) no(s) artigo(s) 150 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.11.007597-4** – Crime de Porte ilegal de arma de fogo

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Alexsandro Alves da Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ALEXSANDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 23677775 SSP/RR, CPF nº 745.238.302-82, vigilante, nascido aos 22/05/1981, natural de Barra do Corda/MA, RG nº 2367.777-5 SSP/AM, filho de Juvenal Alves da Costa e Maria Iolanda da Silva, como incurso(a) no(s) artigo(s) 14 caput da Lei nº 10.826/03. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivanha da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.014319-6** - Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Luis Inácio da Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **LUIS INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, operador de máquinas, nascido em 18/12/1976, filho de Miguel Rodrigues de Lima e Raimunda Inácio de Lima, passaporte nº CX80280, como incurso(a) nas sanções do(s) artigo(s) 309 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.016065-3** - Crime contra a pessoa

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciada: Márcia Sebastiana da Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **MÁRCIA SEBASTIANA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, natural de Porto Velho – RO, nascida em 20/06/1982, filha de Manoel Nunes da Silva e Luzia Augusta da Silva e Silva, como incurso(a) nas sanções do(s) artigo(s) 129, *caput*, do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivanha da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.02.022485-2** - Crime contra o patrimônio  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciados: Alan Kardec Almeida Barbosa Loyola e outro

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ALAN KARDEC ALMEIDA BARBOSA LOYOLA**, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Vitória/ES, nascido aos 27/08/1976, filho de Angelo do Carmo Pinto Loyola Filho e Cleusa Almeida Barbosa, como incurso(a) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inc. IV do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**7ª VARA CRIMINAL****Editais com a Lista provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2012**

O Doutor **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2012, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1. ALBANI DA SILVA MENDONCA	ANALISTA DE COMUNICACAO SOCIAL
2. ROSA MARIA CARNEIRO RIOS SANTOS	ANALISTA DE COMUNICACAO SOCIAL
3. ALTAMIR LESCK	GARÇOM
4. FRANCISCA CARVALHO DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
5. NINA BRANDAO SIQUEIRA E SILVA	ADMINISTRADOR
6. SANDRO ALVES MIRANDA	MERENDEIRO
7. WASHINGTON RORIZ CUNHA JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
8. WINNETOWN LEMOS COLLYER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9. ADOLFO SALATIEL SOARES DE SOUZA	CONTADOR
10. DIANE MEIRE VASCONCELOS DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
11. MARIA NAZARE DE LACERDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
12. CLARA KONRAD	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
13. FRANCISCO ROGERIO GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
14. KLEITON DA SILVA PINHEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
15. MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
16. NILMA KING TATAIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
17. RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO	MOTORISTA
18. EDILSON ALMEIDA DE MELO	TÉCNICO AMBIENTAL (FEMACT)
19. GEISIANDRO KERLEY AGUIAR	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
20. JOAO BATISTA ANDRADE DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
21. MARIA DE LOURDES GOMES	ANALISTA AMBIENTAL (FEMACT)
22. RAIR TOCANTINS FIEL	ANALISTA ADMINISTRATIVO (FEMACT)
23. RICHARD MARCELO SILVA COSTA	GEOGRAFO
24. KARLA LUIZANE MONTEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
25. RAPHAEL MOTTA HIRTZ	TECNICO EM CONTABILIDADE
26. ADRIANO ALVES DE SOUZA	TECNICO EM AGROPECUARIA
27. ABADÉ BRUM DE OLIVEIRA	TECNICO EM AGROPECUARIA
28. ALDENI OLIVEIRA BRITO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
29. ARINEUDIS ALVES GOMES SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
30. DENYSSON AMORIM DA SILVA	ENGENHEIRO AGRONOMO
31. DEUSDETE ANICETO PONTES BENICIO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
32. ELIEL DE CARVALHO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
33. ELIEZER DE SOUZA CAMPOS	ENGENHEIRO AGRONOMO
34. ELISANGELA FARIAS BRITO	ENGENHEIRO AGRONOMO
35. FRANCISCA VIEIRA MOTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
36. JUCILENE OLIVEIRA DE SOUSA	TECNICO EM SECRETARIADO
37. JOSE ALMEIDA DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
38. MANOEL RAIMUNDO CORRÉA PEREIRA	ENGENHEIRO FLORESTAL
39. MARTA CECILIA MOTA DE MACEDO HENCHEN	ENGENHEIRO AGRONOMO
40. ADYS MECKSON SILVA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

41. ANGELA MARCIA COSTA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
42. ANTONIA ELIETE LOPES DOS SANTOS	MERENDEIRO
43. AUCIONIRA GOMES DE CARVALHO	MERENDEIRO
44. AUREA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
45. AURESMIR SANTOS DA SILVA	SECRETARIO DE ESCOLA
46. AYLSON MALVAS FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
47. CARLOS ALBERTO PAES PEREIRA	ARTIFICE
48. DEISE DE ALMEIDA	COZINHEIRO
49. EMILIO HENRIQUE ARAUJO DE SOUZA	ALMOXARIFE
50. FATIMA DJENANE FERREIRA DOS SANTOS	CONTADOR
51. LUCIANA CHAVES SILVA	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
52. LUCILA SANTINA BONATO	ORIENTADOR EDUCACIONAL
53. LUCILENE PAULA DA SILVA	ORIENTADOR EDUCACIONAL
54. ALEXANDRE ZAMBROZUSKI	PROGRAMADOR MICROCOMPUTADOR
55. MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA ALMEIDA	CONTADOR
56. VALDEILDO PAIVA DE MENEZES	ECONOMISTA
57. ANTONIO BRASIL DE SOUZA JUNIOR	ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO
58. CLOTILDE DE ALMEIDA FILGUEIRAS	TECNICO EM SECRETARIADO
59. DEIVISSON SILVA MACIEL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
60. DEYZIMAR GOMES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
61. EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
62. FERNANDA DE FIGUEIREDO SILOS	ADMINISTRADOR
63. GLAUCIO CIPRIANO LEITE	ANALISTA DE SISTEMAS
64. ILZIMAR BEZERRA DE MEDEIROS	ANALISTA DE SUPORTE
65. JOANA DARK FARIAS MATOS	ALMOXARIFE
66. JOELSON RODRIGUES PINTO	COZINHEIRO
67. JOSE HENRIQUE LAVOR ARAUJO	PROGRAM. DE MICROCOMPUTADOR
68. JOSUE SARAIVA DE SOUSA	TECNICO EM ELETRONICA
69. LUIZ CARLOS FLAUSINO	PILOTO PRATICO DE NAVEGACAO
70. PEDRO ANTONIO CARVALHO CASTRO	MOTORISTA
71. RICARDO SOUTO MAIOR NOGUEIRA	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALH
72. RUBSMAR RODRIGUES DE AMORIM	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
73. URANIA COSMO DE OLIVEIRA	REVISOR
74. ALCILENE GUEDES MAQUINE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
75. CINTIA CRISTINA VIEIRA CAMPOS	ADMINISTRADOR
76. CLOTILDE LIMA SIQUEIRA	MERENDEIRO
77. DELCHELLY ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
78. HELON CHARLES LIMA DE BRITO	TECNICO EM AGRIMENSURA
79. JOAO DA CRUZ LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS
80. JORDINEI SILVESTRE DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
81. JORGE DA SILVA BARBOSA	ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES
82. JORSANDRO MAGALHÃES DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL
83. MARCOS DA COSTA VELASQUEZ	ENGENHEIRO ELETRICISTA
84. MARCOS LUCIANO CAMOEIFRAS GRACINDO	ENGENHEIRO CIVIL
85. MARGARIDA PARANA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
86. OSMAR TOEBE	MOTORISTA
87. ANTONIO JOSE BARROS DE OLIVEIRA	COZINHEIRO
88. FRANCISCA SINATRA FRANCA DO CARMO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
89. HELIZABETH CRISTINA SOARES AMORIM	ASSISTENTE SOCIAL
90. GLADIS DE FATIMA NUNES DA SILVA	GEOGRAFO
91. HEGLEY MIRANDA ROQUE	TECNICO EM TURISMO
92. FRANCISCA EDNA FELIX DE ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL
93. SILAS BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
94. ROSA MARIA PERES MAISTER	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
95. GEISEL MAIA DA SILVA	ANALISTA EDUCACIONAL
96. GEIZA PEDROSA CARVALHO	MERENDEIRO

97. GIBEOM GOMES RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
98. GILSON SANTOS DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
99. MARILENE SOBRAL MANGABEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
100. HOSANAN VIEIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
101. IZONEDIA SANTOS WANDERLEY	ALMOXARIFE
102. IZONETE MARIA RICHIL DOS SANTOS	COZINHEIRO
103. JAIME RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
104. JAINE AVANA CRUZ NASCIMENTO	BIBLIOTECARIO
105. JANE EIRE SIDNEY DA SILVA	ANALISTA EDUCACIONAL
106. JANIO JOEL DA SILVA FREITAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
107. JAQUELINE ELOY E SILVA	ANALISTA RECURSOS HUMANOS
108. JOAO OLIVEIRA DE SOUZA	ECONOMISTA
109. JOCELIA MARIA DE SOUZA DANTAS	SUPERVISOR ESCOLAR
110. JOSE SILVANO DE PINHO	ANALISTA EDUCACIONAL
111. JULIANO STREIT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
112. JUPIRA SIMOES SANDOVAL JOAQUIM	ANALISTA EDUCACIONAL
113. KARLYANE RICHIL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
114. KATIA CILENE TOME SILVA	ECONOMISTA
115. KATIUSCIA SOUZA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
116. LILIAN CRISTINA NOVO DOS SANTOS	CONTADOR
117. LUCIDIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	ALMOXARIFE
118. LUIS DOS REIS SILVA JUNIOR	SECRETARIO DE ESCOLA
119. LUZIANE BRAGA FERREIRA	TECNICO EM SECRETARIADO
120. LUZINETE BARBOSA DE MELO VERAS	ANALISTA EDUCACIONAL
121. LUCIVANIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
122. LUZENILDA ALVES GOMES	MERENDEIRO
123. MARCELO PINTO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
124. MARCIA ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
125. MARIA AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
126. MARIA APARECIDA DE AZEVEDO ALVES	MERENDEIRO
127. MARIA CANDIDA MARTINS BRANDAO E FERNANDES	HISTORIADOR
128. MARINETE RABELO MACEDO	SUPERVISOR ESCOLAR
129. MARLEY ISABEL NOVO CARDOSO	CONTADOR
130. NELLY APARECIDA DE ANACLETO DOS REIS ARAUJO	TECNICO EM SECRETARIADO
131. MARLISON BRITO XAVIER	ANALISTA EDUCACIONAL
132. MESSIAS SANTOS ESSUCY	TECNICO EM REFRIGERACAO
133. NILZA MIRANDA MONTEIRO	ORIENTADOR EDUCACIONAL
134. OLIVANIA MORAES MELO	ANALISTATECNICOADMINISTRATIVO
135. ISMAEL LOURIVAL SILVA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
136. JOAO CRISOSTOMOS PEREIRA DOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
137. JOEL SANTOS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
138. JORGE ARAUJO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
139. JUCILENE LIMA PEIXOTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
140. KAIRLANE MICHELLY SILVA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
141. KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
142. ADRIANA SILVA MESQUITA	ADMINISTRADOR
143. CARMEN BENEDITA PASTANA DA PENHA	ECONOMISTA
144. CESAR THAUMATURGO RODRIGUES DO NASCIMENTO	ENGENHEIRO CIVIL
145. CINELANDE MELO DA SILVA NORBERTO	ADMINISTRADOR
146. CLEUMA FERREIRA ARTIMANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
147. JOSE SIVALDO FERREIRA DA SILVA	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
148. JOSELEIDE ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
149. LARISSA RODRIGUES	ADMINISTRADOR
150. LAURA GONCALVES FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL

151. LAURINA GUERRIERI	ASSISTENTE SOCIAL
152. IGUATEMIR SOUZA	AUX MUNICIPAL
153. ILENY BARBOSA DOS SANTOS	PROF EDUC BAS MEDIO
154. IOLANDA DOS SANTOS ARAUJO	PROF EDUC BAS SUPERIOR
155. IRIAN CAVALCANTE PINHEIRO	PROF EDUC BAS SUPERIOR
156. ITAMARA CARDOSO DOS SANTOS	TEC MUNICIPAL
157. IVAN LIMA DE SOUSA	TEC MUNICIPAL
158. IVANICE TEIXEIRA DO CARMO	PROF EDUC BAS MEDIO
159. IVANILDE DE LIMA BARROS	PROF EDUC BAS SUPERIOR
160. IVANILDE SILVA ALMEIDA	AUX MUNICIPAL
161. IVANILDE SOUZA TEIXEIRA	AUX MUNICIPAL
162. JACIRA DA COSTA PINHEIRO	ASSISTENTE MUNICIPAL
163. JANEIDE LEITE DE SOUZA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
164. JARDEN OLIVEIRA DE ARAUJO	FISCAL MUNICIPAL
165. JEAN MARCELO SILVA DE FARIA	AUX MUNICIPAL
166. JEANE MARTINS DE ARAUJO	TEC MUNICIPAL
167. JEANNE MARINA DE SOUZA BASTOS	PROF EDUC BAS SUPERIOR
168. JOANA BARBOSA DE CARVALHO	PROF EDUC BAS MEDIO
169. JOELMA LEAL DA COSTA	TEC MUNICIPAL
170. JOSE MILTON DA SILVA MOURA	TEC MUNICIPAL
171. JOSE OSVALDO RIBEIRO GOMES	TEC MUNICIPAL
172. JOSE VIEIRA FILHO	TEC MUNICIPAL
173. JOSE WELLINGTON SIQUEIRA MAIA	TEC MUNICIPAL
174. JOSEANE GOMES DE OLIVEIRA	TEC MUNICIPAL
175. JOSETE DOS REIS	TEC MUNICIPAL
176. JUCILENE AQUINO DA SILVA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
177. JULIANA CAVALCANTE LOTAS	TEC MUNICIPAL
178. JULIANA MENDES ALBUQUERQUE	AUX MUNICIPAL
179. JULIO VIANA DE CARVALHO	TEC MUNICIPAL
180. KATIA DA SILVA SOUSA	PROF EDUC BAS MEDIO
181. KATIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
182. KATIA REJANE DA SILVA TORRES	TEC MUNICIPAL
183. KLYSSIA MARIA LIMA SANTOS	TEC MUNICIPAL
184. LEDA DA SILVA DUARTE	PROF EDUC BAS SUPERIOR
185. LEIA CADETE DE ALMEIDA	ASSISTENTE MUNICIPAL
186. LEILANE ABREU	PROF EDUC BAS MEDIO
187. LUZIA ARAUJO DA SILVA	TEC MUNICIPAL
188. LUZIA MARINHO DE BRITO	PROF EDUC BAS MEDIO
189. LUZINETE DA SILVA PADILHA	TEC MUNICIPAL
190. MARCELO LOPES DA SILVA	TEC MUNICIPAL
191. MARCO ANDRADE DO NASCIMENTO	FISCAL MUNICIPAL
192. MARIA DAS DORES SOUZA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
193. MARIA DAS NEVES SANTOS	AGENTE MUNICIPAL
194. MARIA DE JESUS ANDRADE COSTA	AUX MUNICIPAL
195. MARIA EDILMA DA SILVA	AUX MUNICIPAL
196. MARIA EDNA SOUZA DA SILVA	AUX MUNICIPAL
197. MARINALVA SOUZA DE CASTRO	AUX MUNICIPAL
198. MARIZETE SAMPAIO SAPARA	AUX MUNICIPAL
199. MARLENE GOMES ARAUJO	PROF EDUC BAS SUPERIOR
200. MARLETE SILVA DOS SANTOS	AUX MUNICIPAL
201. MARLEY DYEGO PEREIRA BRITO	AUX MUNICIPAL
202. MARLUCE DE SOUZA BARRETO	TEC MUNICIPAL
203. MARLUCE LUCENA DE SOUZA	TEC MUNICIPAL
204. MARLUCIA MARQUES DE ARAUJO	AUX MUNICIPAL
205. MARLY SOUZA DE LIMA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
206. MARTA ALVES DE LIMA	TEC MUNICIPAL

207. MAX FELIPE SCHMOLLER	TEC MUNICIPAL
208. MAYRLA DA COSTA MELO	TEC MUNICIPAL
209. MICILENE LIMA PEREIRA	TEC MUNICIPAL
210. MICIONE PEREIRA SILVA	AUX MUNICIPAL
211. MIGUEL ONEZIO MOTA	AUX TECNICO MUNICIPAL
212. MILENA OLIVEIRA COSTA	TEC MUNICIPAL
213. MIRIAN DOS SANTOS TEODOSIO	AGENTE MUNICIPAL
214. NILDA COIMBRA MENDES	TEC MUNICIPAL
215. NILZA ALVES SILVA	PROF EDUC BAS MEDIO
216. NORMA CLAUDIA SANTOS DE LIMA	ASSISTENTE MUNICIPAL
217. NORMA MOURA DE SOUZA	ASSISTENTE MUNICIPAL
218. NUZIA FIGUEIREDO DIAS	TEC MUNICIPAL
219. ODILIO DA ROCHA PIMENTA	TEC MUNICIPAL
220. OZEIAS PEREIRA DA SILVA	TEC MUNICIPAL
221. PRICILA CARLOS VELOSO	TEC MUNICIPAL
222. RAIMUNDA ALVES PINHEIRO	TEC MUNICIPAL
223. RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA	TEC MUNICIPAL
224. RAIMUNDO ARAUJO DE LIMA	AUX TECNICO MUNICIPAL
225. RAIMUNDO LOPES DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL
226. RAPHAEL MACHADO SAMPAIO	TEC MUNICIPAL
227. RAQUEL DE PAULA SILVA	PROF EDUC BAS MEDIO
228. RENATO ANDRADE DA SILVA	TEC MUNICIPAL
229. ROBERTO TRINDADE BARBOSA	AUX MUNICIPAL
230. ROGERIO DANTAS	TEC MUNICIPAL
231. ROSILDA MACHADO	TEC MUNICIPAL
232. ROSINEIDE FARIAS DA CUNHA	AGENTE MUNICIPAL
233. SELMA BARBOSA LIMA	PROF EDUC BAS MEDIO
234. VANIA MARIA MOREIRA FROTA	PROF EDUC BAS MEDIO
235. VANIO BASTO VARGAS	AUX TECNICO MUNICIPAL
236. VILMA SILVA BRITO	TEC MUNICIPAL
237. VILMAR FLORENCIO BARBOSA	TEC MUNICIPAL
238. ZAQUEU ALVES DE SOUZA	PROF EDUC BAS MEDIO
239. WELLERSON CESAR MENDES	ANALISTA MUNICIPAL
240. AGUILENE GUIMARAES DOS PRAZERE	AUX MUNICIPAL
241. AUDINEIA APARECIDA DOS SANTOS	AUX MUNICIPAL
242. AUREO BARROSO CESAR	GUARDA MUNICIPAL
243. AURELINA LONGUI DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL
244. ANDRE LUIZ VASCONCELOS DA SILVA	AUX MUNICIPAL
245. ADELINO FERREIRA PANTOJA	AUX MUNICIPAL
246. ADIEL FERNANDES BEZERRA	AUX MUNICIPAL
247. ADINILDO FERREIRA DO NASCIMENTO	AUX TECNICO MUNICIPAL
248. ALDIR DOS SANTOS QUEIROZ	AUX TECNICO MUNICIPAL
249. SERGIO DE AMORIM E SOUZA	AUX MUNICIPAL
250. ADEMIR FERREIRA DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL
251. AIRAN OLIVEIRA	TEC MUNICIPAL
252. ALDILEIA DA SILVA SOUZA	PROF EDUC BAS MEDIO
253. ALDINEI FARIAS DE LIMA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
254. CELI KAROLINI CARDOSO	TEC MUNICIPAL
255. CELIO LOURENCO PEREIRA	FISCAL MUNICIPAL
256. CELLY ALLIENDER SANTOS DE SOUZA	TEC MUNICIPAL
257. CHARLENE MENDES BURGER	PROF EDUC BAS MEDIO
258. CHEYNNÉ PONTES MIRANDA	GUARDA MUNICIPAL
259. CHIMEINE ASANO	TEC MUNICIPAL
260. CLAUDEIRINO SILVA RAIOL	PROF EDUC BAS MEDIO
261. JOSILEIA LIMA PRADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
262. PAULO SANTOS GIGANTE	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

263. ANDRE HENRIQUE DA CUNHA PESSOA	CONTADOR
264. MARIA IRACELIA LINHARES SAMPAIO	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
265. NATALINO ARAUJO PAIVA	ECONOMISTA
266. RUI PEDRO GOMES DE MELO	ADMINISTRADOR
267. LUCIA MARIA GUIMARAES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
268. LAURA ALZIRA DE ALMEIDA NETA	TECNICO EM SECRETARIADO
269. JOSENILDO BEZERRA DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR
270. WANDERLEY PEREIRA DE OLIVEIRA	TECNICO EM CONTABILIDADE
271. VANILDO FERREIRA BRIGLIA	TECNICO EM CONTABILIDADE
272. BRIGIDARKA DE OLIVEIRA SANTOS	TECNICO EM SECRETARIADO
273. WINDER MONTENEGRO PEIXOTO DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL
274. DORVANIR DA SILVA BARROS	GEOLOGO
275. FLORENCIO COSTA DE MELO	ECONOMISTA
276. GELSO PEDROSI FILHO	ADMINISTRADOR
277. JOAO DE SOUZA GOMES NETO	ENGENHEIRO ELETRONICO
278. JOSE AIRTON ARAUJO RIBEIRO	ECONOMISTA
279. LUCIANO MONTEIRO DO AMARAL	ECONOMISTA
280. MANOEL RAULINO DA COSTA MEDEIROS JUNIOR	ECONOMISTA
281. MARTA PEREIRA BARCENA	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
282. PETERSON MONTEFUSCO DE OLIVEIRA	ANALISTA DE SISTEMAS
283. ROSA MARIA DA SILVA	ANALISTA TECNICO EM TURISMO
284. ROSIMAR DA SILVA BEZERRA ARAKAKI	ADMINISTRADOR
285. DULCINETE DE SANTANA QUARESMA	ENGENHEIRO AGRONOMO
286. ELIAKIN TERMINELLE DOS SANTOS	ECONOMISTA
287. ELIONAI ELEUTERIO FARIAS	ASSISTENTE SOCIAL
288. IZAMARIA DE SENA RABELO	TECNICO EM CONTABILIDADE
289. JORRIMAR DA SILVA AMORIM	ADMINISTRADOR
290. MARCIA ANDREA FARIA RODRIGUES	ADMINISTRADOR
291. ADRIANE LIBICH GIGANTE	ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO
292. ADRIANO MENEZES PACIFICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
293. AGNES APARECIDA DA SILVA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
294. AILISON MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
295. AKEL ESTEVAM DIAS	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
296. ALDA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
297. ANA ALICE RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL
298. ANA LUCIA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
299. ARTEMISIA PEREIRA DE FREITAS	ASSISTENTE SOCIAL
300. DOROTEIA VILAR DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
301. JOSELMA LINO DE ABREU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
302. KATIA CILENE PEREIRA BARROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
303. JOSE CARLOS DOS PRAZERES MELO	CONTADOR
304. MARIA PERPETUA SOCORRO GRANGEIRO MAGALHAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
305. MARINES DA SILVA ESBELL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
306. SERGINALDO MENEZES DA COSTA	CONTADOR
307. JORGE NAZARENO CAMPOS CARAGEORGE	CONTADOR
311. PAULO BORGES STOCKLER	MOTORISTA
312. MOISES DOS SANTOS	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
313. NELCIVANIA DAS NEVES CAMELO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
314. NEY ROCHA NUNES	AGENTE SOCIO-GERIATRICO
315. NIRLANY DA SILVA DE SOUZA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
316. NORBELHA PICANCO ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL
317. OSNY SIQUEIRA DA COSTA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
318. OZIEL RIBEIRO GOMES	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
319. PAULA TAMARA MAGALHAES MOURAO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR

320. PAULO NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
321. PEDRO MESSIAS SANTOS	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
322. RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
323. RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES	TECNICO EM SECRETARIADO
324. REGIANE FERREIRA COSTA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
325. RICARDO JOUGLAS OLIVEIRA MOURA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
326. ROBSON SILVA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
327. ROGERIO DA SILVA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
328. RONDINELY GALVAO RODRIGUES	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
329. RONNY MARCIO FARIA DE VASCONCELOS	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
330. ROSILENE FERREIRA DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
331. RUTH AMBROSIO MONTEIRO	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
332. SEBASTIANA BRAZAO DE LIMA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
333. SIDDHARTHA BRASIL	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
334. SILVIO CESAR WEIL FORTES	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
335. SILVIO JOSE CUNHA MOURA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
336. SIMONE DE JESUS PIMENTA AMARAL	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
337. SIRENILDE DA CRUZ BRITO	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
338. SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
339. SYNTIA DE CASTRO SOBRINHO	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
340. TEREZINHA DE JESUS GOUVEA VANZELER	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
341. TOMIRIS KATIA SOUZA DUARTE	AGENTE SOCIO-GERIATRICO
342. UALACY PEREIRA SOUZA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
343. VALBERTO ALMEIDA DA SILVA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
344. VANUSA CARDOSO DA SILVA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
345. VERONICA TEIXEIRA LEITE DOS SANTOS	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
346. YUNGO DE PAIVA MACEDO	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
347. ZIGOMAR DANTAS MAIA FILHO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
348. DAMIAO MARQUES DE LIMA	ANALISTA DE COMUNICACAO SOCIAL
349. DOMINGOS SAVIO DA SILVA MOURAO	AGENTE DE COMUNICACAO SOCIAL
350. ELIAS VENANCIO DE SOUZA JUNIOR	ANALISTA DE COMUNICACAO SOCIAL
351. INAIARA MILAGRES CARNEIRO SA	ANALISTA DE COMUNICACAO SOCIAL
352. JAILTON CORDEIRO	ANALISTA DE COMUNICACAO SOCIAL
353. JORGE ROSANI MARTINS DOS SANTOS	AGENTE DE COMUNICACAO SOCIAL
354. JAMES DA SILVA SERRADOR	ANALISTA DE COMUNICACAO SOCIAL
355. LUCIMARY SANTANA BEZERRA	TECNICO EM CONTABILIDADE
356. MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
357. ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO	ANALISTA AMBIENTAL
358. ALUIZIO GOMES DE MOURA	ANALISTA AMBIENTAL
359. ANTONIO JOSE SILVA MORAES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
360. CARLOS DEODATO PEREIRA DE MELO JUNIOR	ANALISTA ADMINISTRATIVO
361. CHRISTIANE SILVA DA COSTA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
362. CLEA MARIA DE ALMEIDA DORE	ANALISTA AMBIENTAL
363. DIRLIANY LOPES DE ALMEIDA	ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
364. EDILEUZA CARDOSO DE OLIVEIRA	ANALISTA AMBIENTAL
365. ERSON LUIZ EVANGELISTA PROBO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
366. GAMANIEL DE MOURA MORAES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
367. GLEICIANE FERRAZ DE SOUSA LEVINO	ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
368. GRAZIELA BRAZ CAMILO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
369. INAE DA ROCHA PEREIRA	ANALISTA AMBIENTAL
370. IRANILDE PAZ BURG	TECNICO EM AGRIMENSURA
371. JORGE LUIS PEDROSA DE SOUSA	ANALISTA AMBIENTAL
372. JOSE WALTER KAUBE NATTRODT FILHO	ANALISTA AMBIENTAL
373. JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
374. MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS	ANALISTA AMBIENTAL
375. MARIA SORAYA LOBATO DA COSTA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO

376. MARIALVA DA CONCEICAO ARAUJO	ANALISTA AMBIENTAL
377. NILZA YUIKO NAKAHARA	ANALISTA AMBIENTAL
378. ONILIA MARIA COSTA DE PINHO	ANALISTA AMBIENTAL
379. PEDRO ROGERIO RODRIGUES COELHO	AUX OPERACIONAL DE SERVIÇOS
380. RAMON WELLENGSON ALVES MARTINS	ANALISTA AMBIENTAL
381. ROBSON MARQUES TORQUATO	ANALISTA AMBIENTAL
382. SULAMITA DA SILVA PINTO	ANALISTA AMBIENTAL
383. VANJA MARIA XAUD LUCENA	ANALISTA AMBIENTAL
384. WAGNER SEVERO NOGUEIRA	ANALISTA AMBIENTAL
385. WEIDSON SILVEIRA DE LIMA	ANALISTA AMBIENTAL
386. ADELTA DE JESUS DE MELO CARVALHO	ADMINISTRADOR
387. BRUNO CESAR CAVALCANTI GUEDES	ADMINISTRADOR
388. MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA	TECNICO EM CONTABILIDADE
389. ROSA ANILIA MOREIRA DE ALMEIDA	ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO
390. HADASSA LEVINA DE SOUZA ALVES	ADMINISTRADOR
391. MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALMEIDA BARBOSA	ARQUITETO
392. ANA LUCIA PORTELLA	ENGENHEIRO AGRONOMO
393. ANTONIA EDILENE SARAIVA ARAUJO	ENGENHEIRO AGRONOMO
394. ANTONIMAR MOREIRA DE LIMA	ENGENHEIRO AGRONOMO
395. AUDREY NERY OLIVEIRA FERREIRA	ENGENHEIRO AGRONOMO
396. CARLOS ALBERTO TEROSSI FILHO	ENGENHEIRO AGRONOMO
397. CARLOS ROBERTO TAVARES	ENGENHEIRO AGRONOMO
398. DEUSDETE CONSTANCIO DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
399. EDIMAR BRITO DOS SANTOS	ENGENHEIRO AGRONOMO
400. EMERSON GUEDES DOS SANTOS	ENGENHEIRO AGRONOMO
401. EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA	ENGENHEIRO AGRONOMO
402. ERWIN JOÃO DE MORAIS LIMA	ENGENHEIRO AGRONOMO
403. FATIMA KANADANI DE CARVALHO	ENGENHEIRO AGRONOMO
404. CARIME LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
405. JOSEMAR DE OLIVEIRA CARVALHO	CONTADOR
406. MARCOS FILIPE PINHEIRO GRACA	ANALISTA DE SISTEMAS
407. MARIA DOROTEA LIMA	TECNICO EM CONTABILIDADE
408. ANSELMO MENEZES GONCALVES	ECONOMISTA
409. CLENYA REJANE BARROS DE LIMA	ANALISTA DE SISTEMAS
410. GIUSEPPE MARTINO	ADMINISTRADOR
411. HELENA VELMA DOS SANTOS MARTINS	CONTADOR
412. HERNANDEZ COELHO DA COSTA	ADMINISTRADOR
413. JANDERLUCIO SANTANA AROUCHE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
414. SILVIA VITORIA EVANGELISTA SEQUEIRA	ADMINISTRADOR
415. SUZY DHAYANNE PINTO CARVALHO	ADMINISTRADOR
416. ALCIDES DEODATO DE AQUINO NETO	ENGENHEIRO CIVIL
417. ANTONIO CARLOS BARLETA UCHOA	ENGENHEIRO MECANICO
418. ANTONIO WILSON VITORIANO	ENGENHEIRO CIVIL
419. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL
420. CARLOS WELINGTON BRIGLIA ROCHA	ENGENHEIRO CIVIL
421. CHRISTIANE OLIVATTO DE SOUZA LEITE	ENGENHEIRO
422. CLAUDIO JOSE RODRIGUES MARQUES	ENGENHEIRO CIVIL
423. CYNTHIA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS	TECNICO EM EDIFICACOES
424. DEANINNE REBOUCAS DANTAS	ENGENHEIRO CIVIL
425. EDILSON DAMIAO LIMA	ENGENHEIRO
426. FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO NETO	ENGENHEIRO CIVIL
427. FRANCISCO RICHARDO GOMES MESSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
428. FREDERICO LEITAO DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
429. HELENILTON BEZERRA MARTINS	ENGENHEIRO CIVIL
430. JACINELE DAMASCENO UCHOA	TECNICO EM TELECOMUNICACOES

431. JESSUZE PAIVA DOS SANTOS	TECNICO EM EDIFICACOES
432. JOSE BERNARDINO DA SILVA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL
433. JOSE MARIA ARAUJO GOMES	ENGENHEIRO CIVIL
434. JUCILENE BARBOSA DA COSTA	ENGENHEIRO CIVIL
435. JULIO CESAR DA SILVA CHAVES	DESENHISTA
436. JURACY MARIA MOTA DE MESQUITA PORTELLA	ENGENHEIRO CIVIL
437. KALINA JULIERE DE QUEIROZ GOMES RODRIGUES	ENGENHEIRO
438. KELLY CHRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
439. KLENIO BORGES DOS SANTOS	ARQUITETO
440. LILIA IRENE BASTOS VALLE	ENGENHEIRO CIVIL
441. MARCOS ANTONIO SARUBBY DO NASCIMENTO	ENGENHEIRO CIVIL
442. MARIA FRANCISCA FREITAS UCHOA	ENGENHEIRO SANITARISTA
443. MARILIA DE FATIMA BASTOS VALE	ENGENHEIRO CIVIL
444. OLAVO CAVALCANTE LOBATO	ENGENHEIRO CIVIL
445. PAULA JEANE BARAUNA MAGALHAES MIGLIORIN	ADMINISTRADOR
446. PAULO AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO	ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES
447. PAULO RENATO FERRAZ FONTINHAS	ENGENHEIRO ELETRICISTA
448. PEDRO HEES	ARQUITETO
449. RAIMUNDO JEAN TAVARES DE LUNA	ENGENHEIRO CIVIL
450. RENATTA FERREIRA DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL
451. ROBERTO BRITO FARIAS	ARQUITETO
452. RONALDO ROSSI	ENGENHEIRO CIVIL
453. SANDERSON ABRAHIM DE ARAÚJO XAUD	ENGENHEIRO CIVIL
454. SEBASTIAO SANDRO DA SILVA E SILVA	ENGENHEIRO CIVIL
455. SILVIA REGINA ARAUJO DE CASTRO LEITE	ENGENHEIRO CIVIL
456. SONIA PEREIRA NATTRODT	ENGENHEIRO CIVIL
457. THIAGO ZANONA	ENGENHEIRO CIVIL
458. THOPSON RONNY NASCIMENTO CAVALCANTE	ENGENHEIRO
459. LEONILDO UCHOA GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
460. LINDOMAR DA SILVA BRAGA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
461. LUCIANA FREITAS DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
462. LUCIANE ALMEIDA E VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
463. LISLEI CRISTINA ROSA RASKOPF	ASSISTENTE SOCIAL
464. MARCIA CRISTINA VELOSO LIMA MAXIMO LIRA	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
465. MARIA JOSE CABRAL PEREIRA	TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO
466. MARIA LECINA DIAS DA ROCHA	TECNICO EM CONTABILIDADE
467. MARILIA ROSS DOS REIS PANTOJA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
468. VILSON PEREIRA DE SOUZA	ANALISTA MUNICIPAL
469. TICIANA ROSA MELO HENN	ANALISTA MUNICIPAL
470. MARGARIDA GRACIMAR SOUSA CORREA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
471. MARCOS ANDRE DA ROCHA AMAZONAS	TEC MUNICIPAL
472. ANA MARIA DOS SANTOS MAIA	GUARDA MUNICIPAL
473. THIAGO CESAR REIS PEREIRA	AUX TECNICO MUNICIPAL
474. WALICIANE DOS SANTOS ALVES	PROF EDUC BAS SUPERIOR
475. SELMA MARIA CUNHA PORTELA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
476. RIANE DE DEUS LIMA	ANALISTA MUNICIPAL
477. NARA PEREIRA DE SOUSA	ANALISTA MUNICIPAL
478. MAYCON KENNEDY BARBOSA MOLETA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
479. MARIA JOSELIA ROCHA CARNEIRO	ESPEC EM EDUCACAO
480. MARIA IEDA MESQUITA DA SILVA	FISCAL MUNICIPAL
481. LEONICE FERREIRA MORAIS	PROF EDUC BAS SUPERIOR

482. JOSE THADEU PEREIRA BRITO	PROF EDUC BAS SUPERIOR
483. JORGE DA SILVA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
484. JONES CLEYDER M ALBUQUERQUE	GUARDA MUNICIPAL
485. JANUACELIS CORREA DOS SANTOS	PROF EDUC BAS SUPERIOR
486. FRANCOIZE DIAS NASCIMENTO	PROF EDUC BAS SUPERIOR
487. EDSON FARIAS DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNICIPAL
488. DYUSKE RODRIGUES EDA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
489. DORIVALDA DE ALMEIDA COSTA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
490. CARLOS AUGUSTO PEREIRA FERREIRA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
491. AUTIDONES ALVES DA SILVA	FISCAL MUNICIPAL
492. ANA RODRIGUES DE SOUSA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
493. AIUB LUIZ THOME ABDALA	FISCAL MUNICIPAL
494. ADSON DA CONCEICAO SOUSA	TEC MUNICIPAL
495. ADAO DA SILVA LIMA	GUARDA MUNICIPAL
496. ZENILTON GALVAO NUNES	GUARDA MUNICIPAL
497. YOLANDA TAVARES CARVALHO	TEC MUNICIPAL
498. WOLTER FORTES C BRANCO JUNIOR	AUX TECNICO MUNICIPAL
499. WILSON KENNEDY A DE A ROCHA	TEC MUNICIPAL
500. WILSON FRANCISCO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
501. WIHZNIZ FERNANDES DE SOUZA	TEC MUNICIPAL
502. WESLEY MESQUITA BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL
503. WERA LUCIA MARQUES SOUSA	PROF EDUC BAS MEDIO
504. WANDERLENE MIRANDA LIMA SILVA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
505. WANDA JUSSARA BRIGLIA LIMA MACIEL	PROF EDUC BAS SUPERIOR
506. VITORINO MOREIRA DOS S FILHO	GUARDA MUNICIPAL
507. VIDELMAR TEIXEIRA LARANJEIRA	FISCAL MUNICIPAL
508. VALQUIRIA BARBOSA DE OLIVEIRA FREITAS	AGENTE MUNICIPAL
509. VALNICE MAIA VITERBINO	PROF EDUC BAS MEDIO
510. VALERY GISCARDESTAIM MELQUIOR DA SILVA	TEC MUNICIPAL
511. TONY GUARNIELLE BARBOSA RIBEIRO	TEC MUNICIPAL
512. TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL
513. THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	PROF EDUC BAS MEDIO
514. TALITHA DE MELO E SILVA BARBOSA	TEC MUNICIPAL
515. SUELI CAVALCANTE COSTA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
516. SOSSTENY BARBOSA PEREIRA	AUX MUNICIPAL
517. SONIA MARA SANTOS SIQUEIRA	AUX MUNICIPAL
518. SIMONY FERREIRA MILIANO	TEC MUNICIPAL
519. SILVIA MARIA SOUZA FONSECA	AGENTE MUNICIPAL
520. SILVANA COSTA DE SOUZA	PROF EDUC BAS MEDIO
521. SHIRLEY MENEZES FERNANDES	PROF EDUC BAS MEDIO
522. SHEILA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	TEC MUNICIPAL
523. SANTINO CORREA NETO	ANALISTA MUNICIPAL
524. SALATIEL CAVALCANTE ALVES	TEC MUNICIPAL
525. ROSINEIDE CHALIER DA COSTA	AGENTE MUNICIPAL
526. ROSIMEIRE ALVES DE SOUZA	TEC MUNICIPAL
527. ROSILANY MARIA MARQUES PEREIRA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
528. ROSIELMA FATIMA MATOS LIRA	PROF EDUC BAS MEDIO
529. ROSENILDE RODRIGUES SOUZA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
530. RONIEYSON CLICIO GUIVARES	GUARDA MUNICIPAL
531. RONEY DE LIMA BORGE	AUX TECNICO MUNICIPAL
532. ROCILDO PEREIRA DAMASCENO	FISCAL MUNICIPAL

533. ROBERTT ANDERSEN MATOS RIBEIRO	PROF EDUC BAS MEDIO
534. RILENILDE IZAIAS R DE OLIVEIRA	PROF EDUC BAS MEDIO
535. RICHARDI DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE MUNICIPAL
536. RICARDO ANJOS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
537. REGIS LUIZ CALIXTO DA COSTA	TEC MUNICIPAL
538. REGINA KATIA SILVA BIANECK	TEC MUNICIPAL
539. RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
540. PIERRY SILVERIO GONDIM SALES	GUARDA MUNICIPAL
541. PERICLES VERÇOSA PERRUCI JUNIOR	TEC MUNICIPAL
542. PEDRO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL
543. PAULA ROBERTA SOUZA DA SILVA	AUX MUNICIPAL
544. PABLA DANILLA PAES DE BARROS	PROF EDUC BAS MEDIO
545. OSMIRIZ LIMA FEITOSA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
546. OSMILZA LIMA FEITOSA	PROF EDUC BAS MEDIO
547. ORISMAR ARAUJO MOURAO	FISCAL MUNICIPAL
548. OLIVAL DE SOUSA OLIVEIRA	PROF EDUC BAS MEDIO
549. NOELMA FARIA DA SILVA	TEC MUNICIPAL
550. NOELIA PAES DE CAMPOS	AGENTE MUNICIPAL
551. NIXON DE SOUZA CRUZ	GUARDA MUNICIPAL
552. NINAR ALVES DE FARIAS	TEC MUNICIPAL
553. NILCEIA CEZARIO OLIVEIRA	TEC MUNICIPAL
554. NEUZA DE SOUZA DA SILVA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
555. NELCYLENE DOS SANTOS LIMA	PROF EDUC BAS MEDIO
556. NEIVIMAR MAGALHAES GOMES	ASSISTENTE MUNICIPAL
557. NAZARE DE SOUSA DANTAS	PROF EDUC BAS SUPERIOR
558. NAILZA DE SOUZA ALVES	PROF EDUC BAS SUPERIOR
559. MURILO FERREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
560. MONALISA MIRANDA SILVA	TEC MUNICIPAL
561. MIRIS OLIVEIRA SAMPAIO	PROF EDUC BAS MEDIO
562. MAYKEL LIMA DE ARAUJO	AUX MUNICIPAL
563. MARYLUCIA ALVES MORAIS	PROF EDUC BAS SUPERIOR
564. MARINETE GOMES BARRETO	TEC MUNICIPAL
565. MARINES SOUSA CALDERARO	PROF EDUC BAS MEDIO
566. MARIA LIDUINA CAMELO DE MELO	ASSISTENTE SOCIAL
567. MARIA LINDALVA SALAZAR PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
568. CLEIDE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO	ECONOMISTA
569. CRISTIANE RAIMUNDA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
570. DEBORAH MOURA RUBIM	TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO
571. DILVA ABRANTES DE OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
572. MARIA ANGELA GONCALVES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
573. MARIA BETANIA CAVALCANTE SOUTO	ASSISTENTE SOCIAL
574. MARIA DE FATIMA NUNES DA ROCHA	ASSISTENTE SOCIAL
575. MARIA DO ROSARIO SOARES DOROTEU	CONTADOR
576. MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR MEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
577. MARTA ALVES DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL
578. MENAIDE FELIX GOMES	ASSISTENTE SOCIAL
579. MONICA MIRANDA DOS SANTOS	TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO
580. NADIA ESTEFANIA AZULAY SAID CHAVES	ADMINISTRADOR
581. TANIA AGUILAR	ASSISTENTE SOCIAL
582. VALENTINA DE ARAUJO VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL

583. VIVIANE PEREIRA DE MORAES	ASSISTENTE SOCIAL
584. DIANA PASTANA MOUTINHO	ANALISTA DE COMUNICACAO SOCIAL
585. ELSIE ELLEN DE ALMEIDA LOPES LICARIAO	CONTADOR
586. ALICEANNE DE SOUSA GOMES LACERDA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
587. ALTAIR SOUZA RODRIGUES	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
588. AMILCAR SERGIO TEIXEIRA SOARES JUNIOR	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
589. ANA ANGELICA DA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL
590. ANA CLAUDIA BATISTA LIMA SOUZA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
591. ANA CRISTINA LOPES RENDEIRO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
592. ANA MARIA GARCIA DE LEMOS	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
593. ANA PAULA MARTINS GUIMARAES	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
594. ANTONIA ZILMA PEDROSA DOS SANTOS	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
595. ANTONIO GILSON DE OLIVEIRA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
596. ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
597. ANTONIO RAIMUNDO LOPES LEAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
598. CARLOS ALVES SCHRAMM JUNIOR	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
599. CARLOS AUGUSTO DUARTE FLEMING	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
600. CARMEM ALMEIDA DA SILVA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
601. CATARINA JANIRA PADILHA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
602. CELIENE SANTOS VIEIRA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
603. CELINA ANDREIA DE SOUZA FIGUEIRA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
604. CLAMMERCY DA COSTA FRANÇA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
605. CLEURIA DO NASCIMENTO	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
606. CLOTILDE DE CARVALHO OLIVEIRA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
607. DANIELSON SANTOS GOUVEIA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
608. DAYSE CHRISTINA MARQUES CIRQUEIRA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
609. DENISE DE BRITO TUPINAMBA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
610. DIEGO COSTA DE MEDEIROS	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
611. EDINALDO RODRIGUES CUSTODIO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
612. ELILSON SILVA SOUZA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
613. ELTON FIGUEIREDO GUEDES	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
614. ERICO MAGALHAES DE OLIVEIRA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
615. ERIVALDO UCHOA DA CONCEICAO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
616. EULIENE BATISTA NASCIMENTO	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
617. EUZANY FERNANDES NERY	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
618. EVERALDO DA SILVA SANTANA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
619. EXPEDITO DE SOUZA WANDERLEY	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
620. FABIO FELIX DA SILVA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
621. FABIO PIMENTEL CAMARAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
622. FABIOLA DE SOUZA LEITE	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
623. FRANCILENE SOUZA COSTA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
624. FRANCINELDE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
625. FRANCISCA BETANIA LIMA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
626. FRANCISCA HELIA PINHEIRO DIAS	ASSISTENTE SOCIAL
627. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MATOS	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
628. FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
629. GARDENYA VIEIRA NASCIMENTO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
630. GEIZA IDELVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

631. GENE CHARLES LIMA AGUIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
632. GUERES PEREIRA MESQUITA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
633. HADAILTON CONCEICAO CARNEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
634. HELDER SOUZA REFKALEFSKY	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
635. HERBERTO DE MIRANDA ODILAIR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
636. HUGO ADERMES BORICI VISSOTTO	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
637. IANA SYDIA DE SOUZA CRUZ ARAUJO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
638. IDIO GARCIA BARBOSA JUNIOR	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
639. ILMA PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
640. ILTA DE MARIA FIGUEIREDO DA SILVA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
641. ISADORA MACIEL PETRI CHAVES	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
642. JENNER AMORIM DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
643. JOANETE DE JESUS NUNES FERREIRA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
644. JOAO CARLOS ALVES VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
645. JOAO PAULO SIMAO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
646. JOEL SIDNEY CRUZ DA SILVA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
647. JONATAS EBER DE OLIVEIRA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
648. JORGE CARLOS SANTIAGO MOREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
649. JOSE CARLOS MORAIS DE SOUZA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
650. JOSE CORREA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
651. JOSE FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
652. JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
653. JOSE MARCIO MAGALHAES REBOUCAS	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
654. JOSE MELO DE ARAUJO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
655. JOSE ROMUALDO BERNARDES DE AZEVEDO	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
656. JOSINEIDE SILVA MARTINS	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
657. KELSON RAINER DIAS DA SILVA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
658. KLEBER CARDOSO DOS SANTOS	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
659. LEILA FRANCISCA DA SILVA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
660. LEILA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
661. LIDIA MARTA MAGALHAES TORREIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
662. LIEGE RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
663. LIVIA SOARES CAMELO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
664. LUCIA LADISLAU DE OLIVEIRA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
665. LUCIVANIA DOS SANTOS PLACIDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
666. LUIZ CARLOS DE SOUZA ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
667. LUIZ OTAVIO CARNEIRO GOMES SEABRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
668. LUIZA MARIA FARIA FREITAS	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
669. MANOEL REGINALDO NASCIMENTO CAMPOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
670. MARA DALILA SOUZA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
671. MARCIA ADRIANA BRANCO ROSA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
672. MARCIA JOVANIA DOS SANTOS FERNANDES	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
673. MARCIO FREIRE DE MELO LIMA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
674. MARCOS ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
675. MARCUS ANTONIO DOS SANTOS CAVALCANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
676. MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
677. MARIA DAS DORES DE LIMA PEREIRA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
678. MARIA DE NAZARE SARAIVA DOS SANTOS	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
679. MARIA DO SOCORRO ALVES CARDOSO DE	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR

OLIVEIRA	
680. MARIA JOSE MARTINS PIRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
681. MARIA OLINDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
682. MARIA VALQUIRIA BARRETO	ASSISTENTE SOCIAL
683. MARINHA DOS SANTOS MOTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
684. MARKES PENA RODRIGUES	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
685. MARLENE MORAIS RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
686. MAX ROBERTO XAVIER GOMES	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
687. MERILANE MOREIRA ALBUQUERQUE GOMES	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
688. MARILDES OLIVEIRA DA SILVA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
689. MARIANE NASCIMENTO ALBUQUERQUE	TEC MUNICIPAL
690. MARIA DEUSENIR SILVA SOUZA	SEC DE ESCOLA
691. MARIA DE LOURDES GOMES NOBREGA	TEC MUNICIPAL
692. MARIA DE LOURDES CAMPOS BARRETO	AGENTE MUNICIPAL
693. MARIA MIRIAM FERREIRA ARAUJO	FISCAL MUNICIPAL
694. OTAVIO CORDEIRO	PROF EDUC BAS MEDIO
695. ODETE COSTA DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL
696. ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA	TEC MUNICIPAL
697. WILKINSON DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
698. HUMBERTO AMPOLINO DE LIMA PEREIRA	MOTORISTA
699. ADEILDO DE SOUZA ABREU	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
700. JOSE ELIOMAR MOREIRA LIMA	DESENHISTA

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

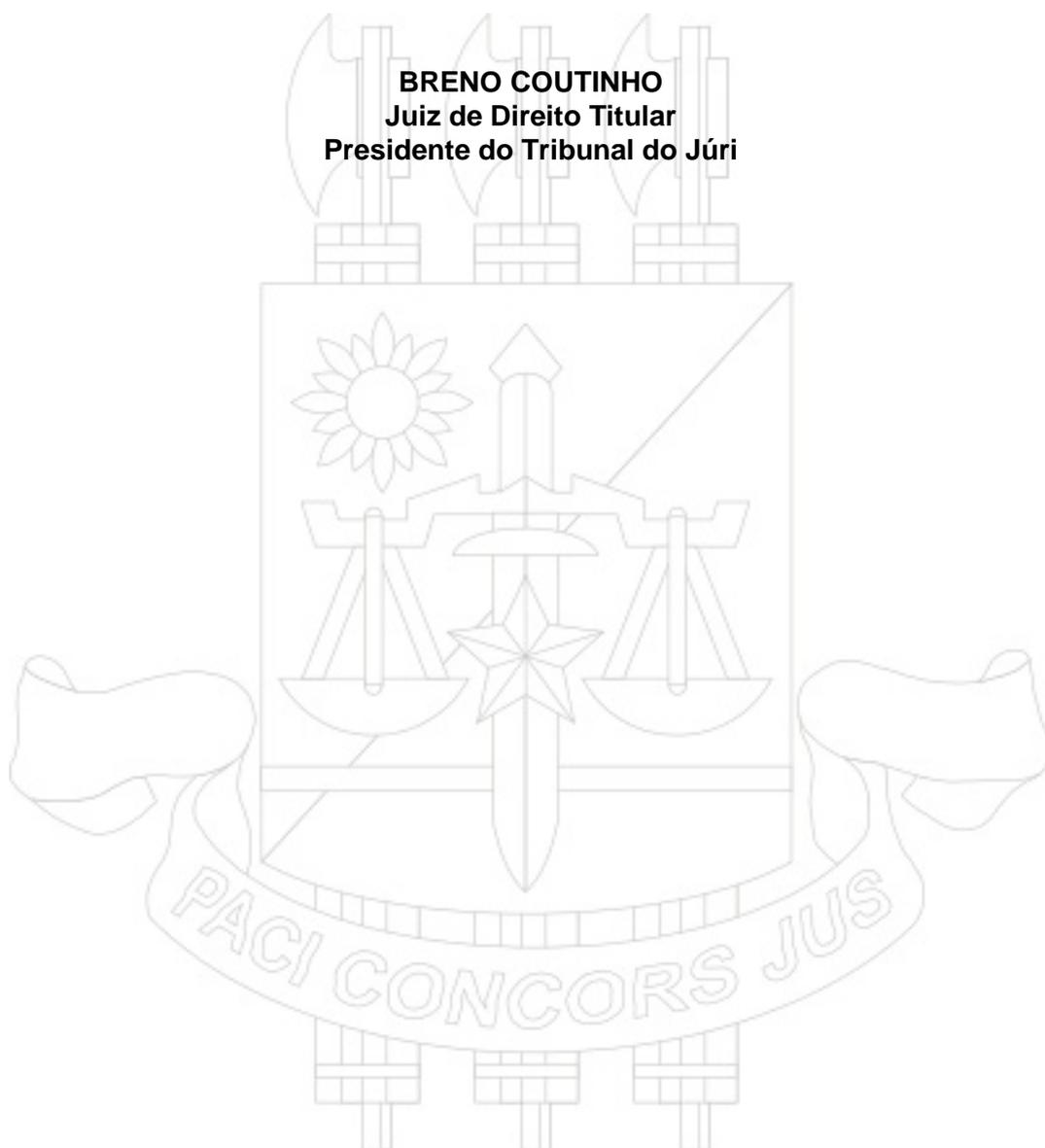
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

(V) – JURADO VOLUNTÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Geana Aline de Souza Oliveira, Escrivã Judicial do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

**BRENO COUTINHO**  
**Juiz de Direito Titular**  
**Presidente do Tribunal do Júri**



**6ª VARA CÍVEL- MUTIRÃO CÍVEL**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.905.705-8 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente JOZIEN ALVES DA SILVA e parte requerida WALTER PASSOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4032298 SSP/MG, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros  
Escrivã Judicial em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO DE WALTER PASSOS RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos 010.2010.905.705-8 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente JOZIEN ALVES DA SILVA e parte requerida WALTER PASSOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4032298 SSP/MG, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros  
Escrivã Judicial em exercício

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente dia 06/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 11 012821-1

Requerentes: R. A. C. e P. P. de M.

Requerida: MARIA JOANA TAVARES SOARES

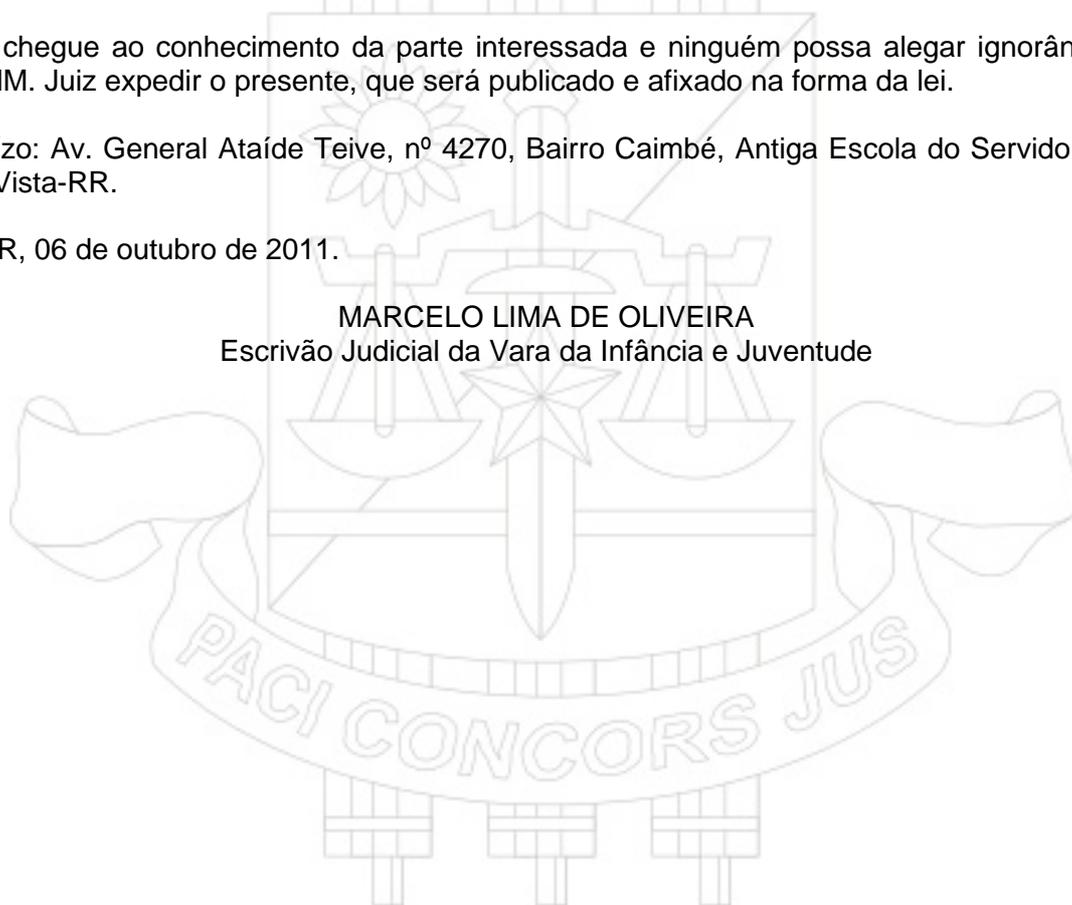
Como se encontra a requerida MARIA JOANA TAVARES SOARES, filha de João Nogueira Soares e Maria Aparecida Tavares Soares, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA  
Escrivão Judicial da Vara da Infância e Juventude



**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente dia 11/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 11 011296-7

Requerentes: A. C. de L. D. e W. de S. B. D.

Requeridos: MARIA CLEIA BORGES GOMES e DOMINGOS RODRIGUES GOMES

Como se encontram os requeridos MARIA CLEIA BORGES GOMES, filha de Pedro Borges e Maria Clara Gomes Borges, e DOMINGOS RODRIGUES GOMES, filho de Raimundo Rodrigues Gomes e Raimunda Marlene Gomes, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA  
Escrivão Judicial da Vara da Infância e Juventude



**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

EXPEDIENTE 13/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

GUARDA N.º 010 11 007827-5

Autor: N. de A. N.

Requerido(a): FELIX LEONEL BASTARDO VALLENATO

Como se encontra o requerido, Sr. **FELIX LEONEL BASTARDO VALLENATO**, venezuelano, solteiro, documentação civil e demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

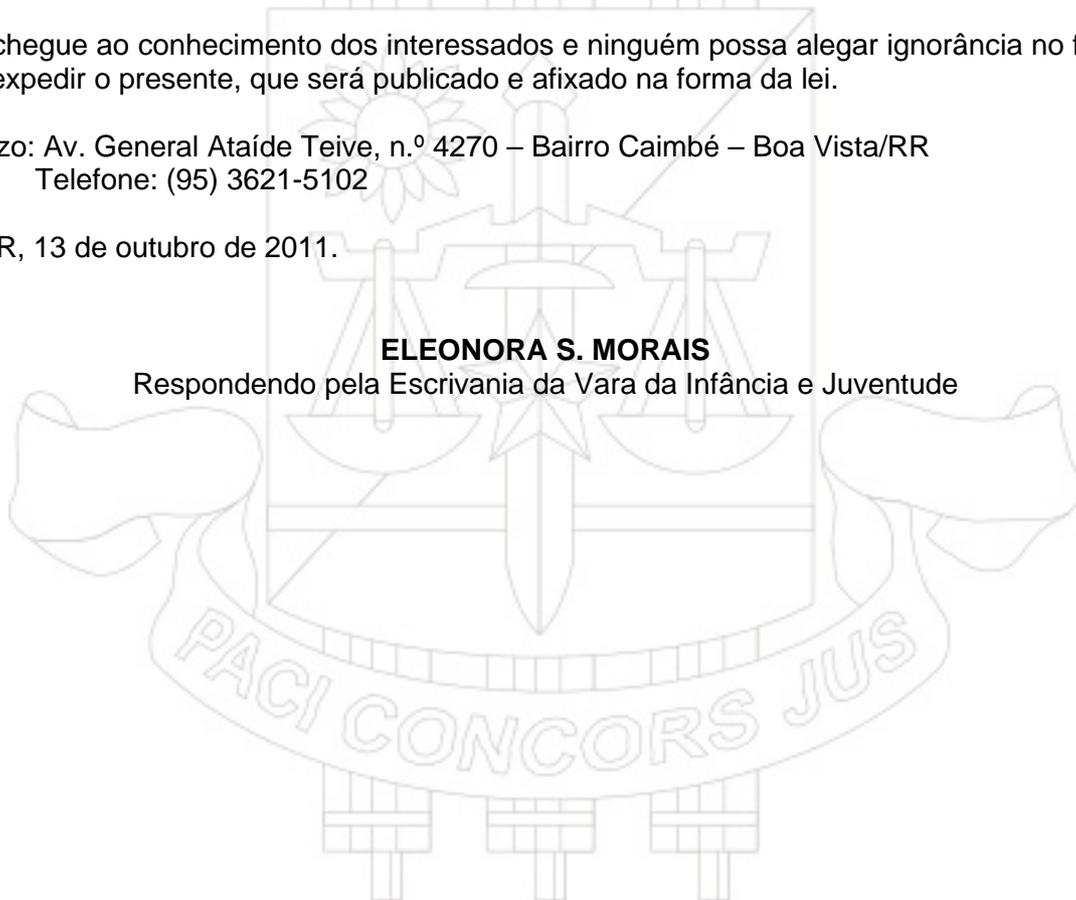
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011.

**ELEONORA S. MORAIS**

Respondendo pela Escrivania da Vara da Infância e Juventude



**3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

**PROCESSO: 010.2009.903.362-2**  
**AÇÃO: ACORDO HOMOLOGADO**  
**EXEQÜENTE: NEWTON TAVARES**  
**EXECUTADO: ENILSON MESQUITA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

**BENS:**

01 – (UMA) SERRA CIRCULAR MARCA RAIMAMM, EM REGULAR ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VALOR DO DÉBITO: 1.823,52 (HUM MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

**DATA E HORÁRIO:**

1º Leilão – dia 22/11/2011 às 10:00 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 14/12/2011 às 10:00 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4702

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eliane de A. C. Oliveira  
Escrivã Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/10/2011

**PROCURADORIA-GERAL****ATO Nº 108, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 119, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 752, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 18 a 20OUT11, no município de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 753, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 754, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 28OUT11;

**CONSIDERANDO** o teor da PORTARIA N.º 2183, DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR**, em todos os serviços administrativos e jurisdicionais deste Ministério, para o dia 31 de outubro de 2011, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2.º Determinar que os prazos que iniciam ou findam neste dia fiquem automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 516 - DG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

I - Autorizar o afastamento do policial militar, Soldado QPPM **ARTUR DE PAULO LEITE**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 13OUT11, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, no dia 13OUT11, sem pernoite, para conduzir policial militar e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 517 - DG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de Caracará-RR para o município de Boa Vista-RR, nos dias 13 e 14OUT11, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 518 - DG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 20 - 01 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 13OUT11, com pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 13OUT11, com pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 519 - DG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no período de 18 a 20OUT11, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 520 - DG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção/Chefe de Seção, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 13OUT11, sem pernoite, para realização fiscalização da obra em construção.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 13OUT11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 521 - DG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

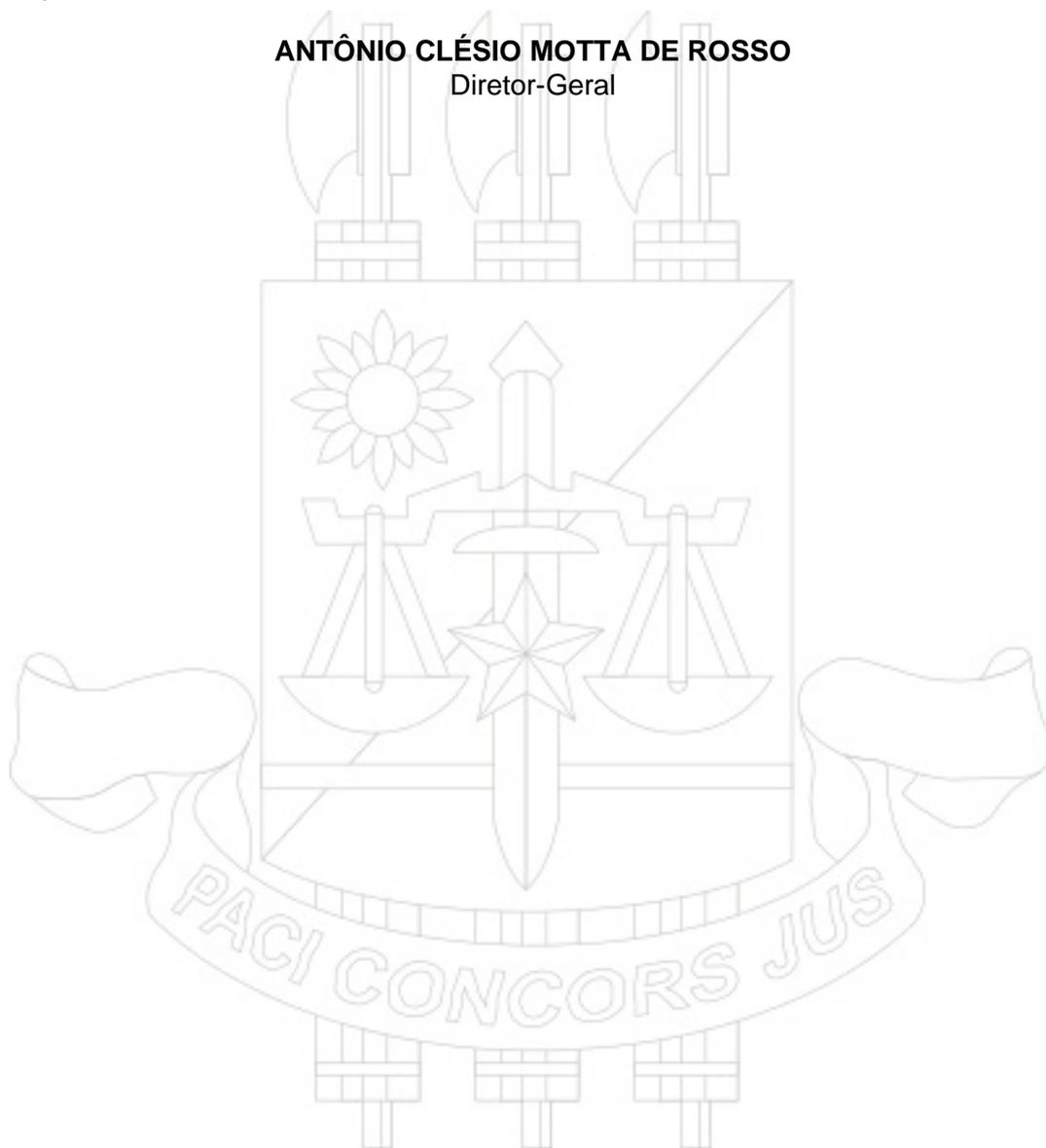
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 13OUT11, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/10/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 731, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Exonerar**, a servidora **SIRENE SILVA DO NASCIMENTO**, do Cargo de Secretária de Núcleo, Código DPE/CCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 732, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Exonerar**, o servidor **RENATO OLIVEIRA DO VALLE**, do Cargo de Agente de Segurança e Transporte, Código DPE/CCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 733, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Exonerar**, o servidor **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, Secretário de Gabinete, Código DPE/CCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 734, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Nomear, RENATO OLIVEIRA DO VALLE**, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário de Gabinete, Código DPE/CCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 735, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Nomear, ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário de Núcleo, Código DPE/CCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 736, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Nomear, UDINE BENEDETTI ALBERTI**, para exercer o Cargo Comissionado de Agente de Segurança e Transporte, Código DPE/CCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 13/10/2011

**PORTARIA N.º 39/GP/2011**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Nomear o Advogado **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, inscrito nesta Seccional **sob o n.º 286-B**, para integrar a Comissão Permanente da Advocacia Pública.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 11 de outubro de 2011.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 434022 - Título: DM/013718-A/A - Valor: 131,25  
Devedor: A. DA CONCEIÇÃO ROSAS  
Credor: CAVALCANTE E BARBALHO LTDA

Prot: 433647 - Título: DMI/076053/003 - Valor: 827,20  
Devedor: A. J. FREIRE AGUIAR  
Credor: DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS L

Prot: 433775 - Título: NP/14575197201 - Valor: 162,77  
Devedor: EDSON ALVES DE SOUZA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433905 - Título: NP/864917811 - Valor: 49,96  
Devedor: EMANUELA GLENAIDE OLIVEIRA LOURETO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433915 - Título: NP/782418811 - Valor: 90,26  
Devedor: ERIVAN FIAZ DE ARAUJO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433999 - Título: DM/013374-B/B - Valor: 465,81  
Devedor: ERNANDES SANTOS SOUZA  
Credor: CAVALCANTE E BARBALHO LTDA

Prot: 433965 - Título: DMI/050997/03 - Valor: 4.319,68  
Devedor: F. FELIX ARAUJO - EPP  
Credor: CASA DOS PANIFICADORES LTDA

Prot: 433810 - Título: DMI/ACORDO - Valor: 829,00  
Devedor: I.E.Q. - RR - CAUAME  
Credor: UNIMUSIC COMERCIO I M LTDA

Prot: 433407 - Título: DMI/3890/9 - Valor: 4.500,00  
Devedor: IARA AGRO INDUSTRIAL - LTDA  
Credor: BUHLER SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S.A.

Prot: 433890 - Título: NP/965418811 - Valor: 44,97  
Devedor: IRANILDE ALVES DE MELO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433910 - Título: NP/8407170811 - Valor: 124,10  
Devedor: JANDERSON GONCALVES DE SOUZA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434046 - Título: DM/1017 - Valor: 5.500,00  
Devedor: JOSE IRISVALDO MAIA FIDELIS  
Credor: MAGALHAES LOGISTICA LTDA ME

Prot: 434043 - Título: DM/013273-C/C - Valor: 256,47  
Devedor: L V DE MATOS FILHO  
Credor: CAVALCANTE E BARBALHO LTDA

Prot: 433702 - Título: DM/1503/1 - Valor: 689,46  
Devedor: M & C COM. SERVIÇOS - LTDA  
Credor: GOAL FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 433807 - Título: DMI/6430-02 - Valor: 669,92  
Devedor: M. J. S. DE ALMEIDA ME  
Credor: DIST LOYOLA DE LIVROS LTDA

Prot: 433966 - Título: DMI/1/447501 - Valor: 2.588,00  
Devedor: MADEIREIRA VALE VERDE LTDA  
Credor: TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA

Prot: 433836 - Título: NP/02 - Valor: 500,00  
Devedor: MARIA DO CARMO SILVA  
Credor: SADI SABINI

Prot: 433837 - Título: NP/03 - Valor: 700,00  
Devedor: MARIA DO CARMO SILVA  
Credor: SADI SABINI

Prot: 433521 - Título: DMI/1 - Valor: 99,50  
Devedor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 433875 - Título: NP/1378918811 - Valor: 77,96  
Devedor: MARILENE SILVA MORAES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433786 - Título: NP/1495718811 - Valor: 197,20  
Devedor: MARINEIDE MARQUES DE JESUS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433759 - Título: NP/1422718811 - Valor: 70,54  
Devedor: MEREJAM DAMASCENO NASCIMENTO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434052 - Título: DM/215/01 - Valor: 819,37  
Devedor: OSMAR DA SILVA SANTOS  
Credor: BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 433400 - Título: DMI/1253 - Valor: 598,00  
Devedor: R. DE SOUSA AMORIM ME  
Credor: MARTINS MARIANO T LTDA

Prot: 433799 - Título: NP/1486418811 - Valor: 196,53  
Devedor: RENATO SOARES DE OLIVEIRA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433913 - Título: NP/816918811 - Valor: 119,12  
Devedor: SIMONE DA SILVA CORREA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433960 - Título: DMI/18276A - Valor: 313,47  
Devedor: SPORT ZONE COM. - LTDA

Credor: CAUDURO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTD

Prot: 433961 - Título: DMI/1385-9 - Valor: 1.100,00

Devedor: SUPERMERCADO TUDO DE BOM - LTDA

Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES UNIAO

Prot: 434051 - Título: DM/382-4/8 - Valor: 813,00

Devedor: V. DE OLIVEIRA SANTOS - ME

Credor: J ARNOBIO MAGALHAES

Prot: 433840 - Título: DMI/1 - Valor: 201,00

Devedor: VERA LUCIA W.

Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 433839 - Título: DMI/MERCADO2 - Valor: 156,94

Devedor: ZAIDE MAGALHAES ASSEN

Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 13 de outubro de 2011. (31 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) ATAMILTO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO e ROSA CORRÊA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/12/1965, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joca Farias, nº 1938, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO e MARIA CELESTE DA COSTA NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/08/1969, de profissão técnica em enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Joca Farias, nº 1938, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de VALDECY FRANCISCO DOS SANTOS e NAIVA CORRÊA DOS SANTOS.

#### 2) LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR e YASMIN PICANÇO GRANGEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/12/1992, de profissão garçom, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Adalberto Bezerra de Menezes, nº1506, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS PEREIRA e NADIA PATRICIA DE ALMEIDA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/05/1993, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Adalberto Bezerra de Menezes, nº1506, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de OSÉAS BRAGA GRANGEIRO FILHO e MARIA DO SOCORRO PICANÇO DO CARMO.

#### 3) OSEIAS DA COSTA BASTOS e BIANCA SUYLA RIBEIRO BRANDÃO

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 03/11/1989, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Hortas, nº 149, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ELIAS CONCEIÇÃO BASTOS e MARIA IVANILDE DA COSTA BASTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/06/1992, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Extremosas, nº 41, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de INAIER WAILAN DOS SANTOS BRANDÃO e FRANCILENY DE CASTRO RIBEIRO.

**4) MIROCEM DA ROCHA MACIEIRA e CÁTIA PINTO DA SILVA**

ELE: nascido em Joao Pessoa-PB, em 09/02/1957, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Parimé, nº 1019, apt.02, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de HERMES LOPES MACIEIRA e MARIA JOSÉ DA ROCHA MACIEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/05/1972, de profissão consultora de vendas, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 2013, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e SÔNIA MARIA PINTO DA SILVA.

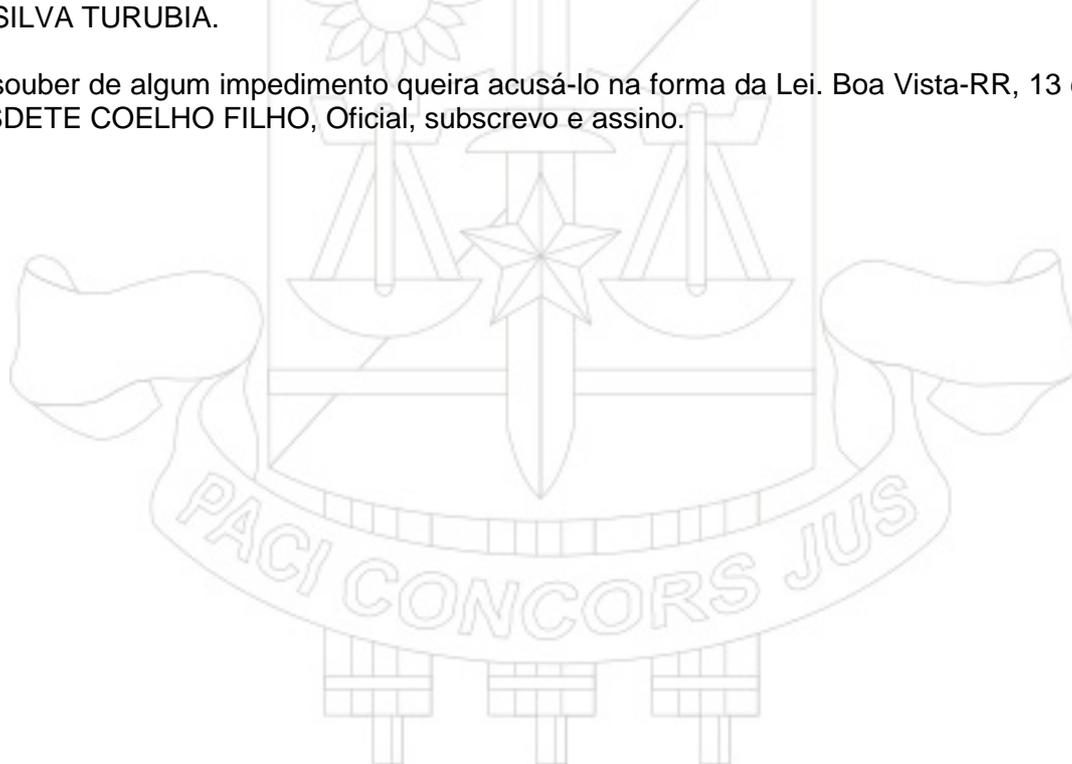
**5) MARCLEY LÔ CRUZ e ALCICLÉIA ARAGÃO BATISTA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/09/1982, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua IV, nº 48, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de ODILON DA SILVA CRUZ e CELDA MARIA LÔ CRUZ. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 10/07/1981, de profissão cozinheira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua IV, nº 48, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de AURÉLIO SANTANA CHAGAS BATISTA e SEBASTIANA ARAGÃO BATISTA.

**6) MIHURI RODRIGUES DE MOURA e JESSICA CAROLINE DE ANDRADE BARBOZA**

ELE: natural Boa Vista-RR, nascido em 04 de julho de 1992, profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente em Rua: Raimundo Penaforte, nº 3063, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de MARLIM PORTELA DE MOURA e GARDÊNIA RODRIGUES DA COSTA. ELA: natural de Mauá-SP, nascida em 04 de junho de 1994, profissão estudante. Estado civil solteira. Domiciliada e residente em Rua: Gui Lopes, nº733, Vila Goulart, Rondonópolis-MT, filha de HELIO DE ANDRADE BARBOZA e SONIA MARIA DA SILVA TURUBIA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 11/10/2011

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**LIRA E CIA LTDA**  
**ANA CASSIA VIEIRA DOS SANTOS**  
**337.175.402-20**

**LIRA E CIA LTDA**  
**ANTONIA SILVA COSTA**  
**178.961.423-68**

**LIRA E CIA LTDA**  
**ARTEMIZA CRISTINA SILVA STUMPF**  
**188.681.852-53**

**L. M. SGUÁRIO E SILVA COMÉRCIO E EXPO**  
**ASSOCIAÇÃO DOS SERV. ESC. TEC. FEDERAL DE R**  
**00.990.203/0001-72**

**LIRA E CIA LTDA**  
**BRASILEU BRAZ ROSENO**  
**222.817.703-20**

**LIRA E CIA LTDA**  
**CELIA TURDAVOKI RABELO**  
**002.238.012-40**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**D ALVES DA SILVA - ME**  
**97.520.429/0001-41**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**D. A. PINTO FONSECA**  
**22.894.679/0001-42**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**D.A.N FILHO - ME**  
**10.145.381/0001-50**

**LIRA E CIA LTDA**  
**DANGELO BRADLEY SOUZA SARMENTO**  
**778.676.962-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA  
84.050.350/0001-52**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ELENILDE ARAUJO FERREIRA  
08.638.688/0001-41**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
EMILDES PINTO DE LIMA  
322.984.982-53**

**BANCO BRADESCO S.A.  
ERNANDES SANTOS SOUZA  
009.173.832-65**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
ESTEVAO DIAS DA ROCHA NETO  
440.113.003-06**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
FERNANDA CAXIAS FONSECA  
622.574.042-20**

**LIRA E CIA LTDA  
FRANCISCA DE ARAUJO SILVA  
382.974.182-00**

**LIRA E CIA LTDA  
FRANCISCA MARTA GUIMARÃES ALMEIDA  
930.104.194-49**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
GALDINO RAMOS DA SILVA  
052.219.272-68**

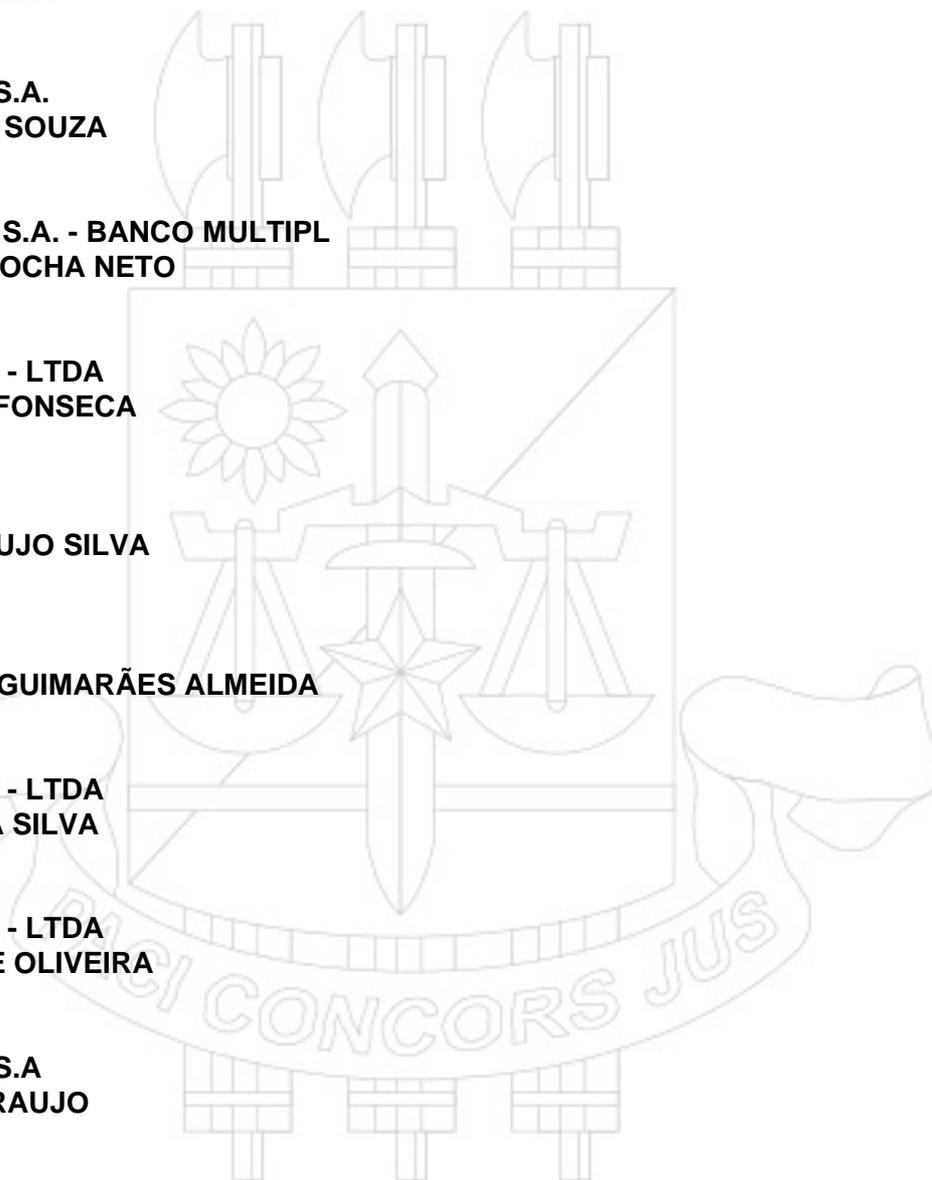
**BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
GUEZEGA COSTA DE OLIVEIRA  
689.156.402-68**

**BANCO BRADESCO S.A  
J. A. MARTINS DO ARAUJO  
02.920.459/0001-39**

**BANCO BRADESCO S.A  
J. M. DA CRUZ ME  
11.001.298/0001-70**

**BANCO BRADESCO S.A  
JAILSON B. DA SILVA ME  
09.127.430/0001-43**

**LIRA E CIA LTDA  
JAIR DA SILVA ROCHA FILHO  
530.623.702-97**



**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**JAQUELINE BERNARDO DE MENEZES**  
**002.855.192-39**

**LIRA E CIA LTDA**  
**JORGEVAM PEREIRA DA SILVA**  
**000.038.662-62**

**LIRA E CIA LTDA**  
**LUIZ HENRIQUE BRAGA DE ALBUQUERQUE**  
**868.009.147-20**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**M. ANASTACIA DA SILVA ME**  
**08.486.644/0001-43**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**M. MORAIS DE ARAUJO - ME**  
**05.239.617/0004-20**

**LIRA E CIA LTDA**  
**MARA LIMA BARBOSA**  
**512.891.052-00**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**MARCELA MAIA SARMENTO**  
**019.064.832-56**

**LIRA E CIA LTDA**  
**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA**  
**225.209.022-72**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**MARIA DO SOCORRO ALVES**  
**250.610.542-53**

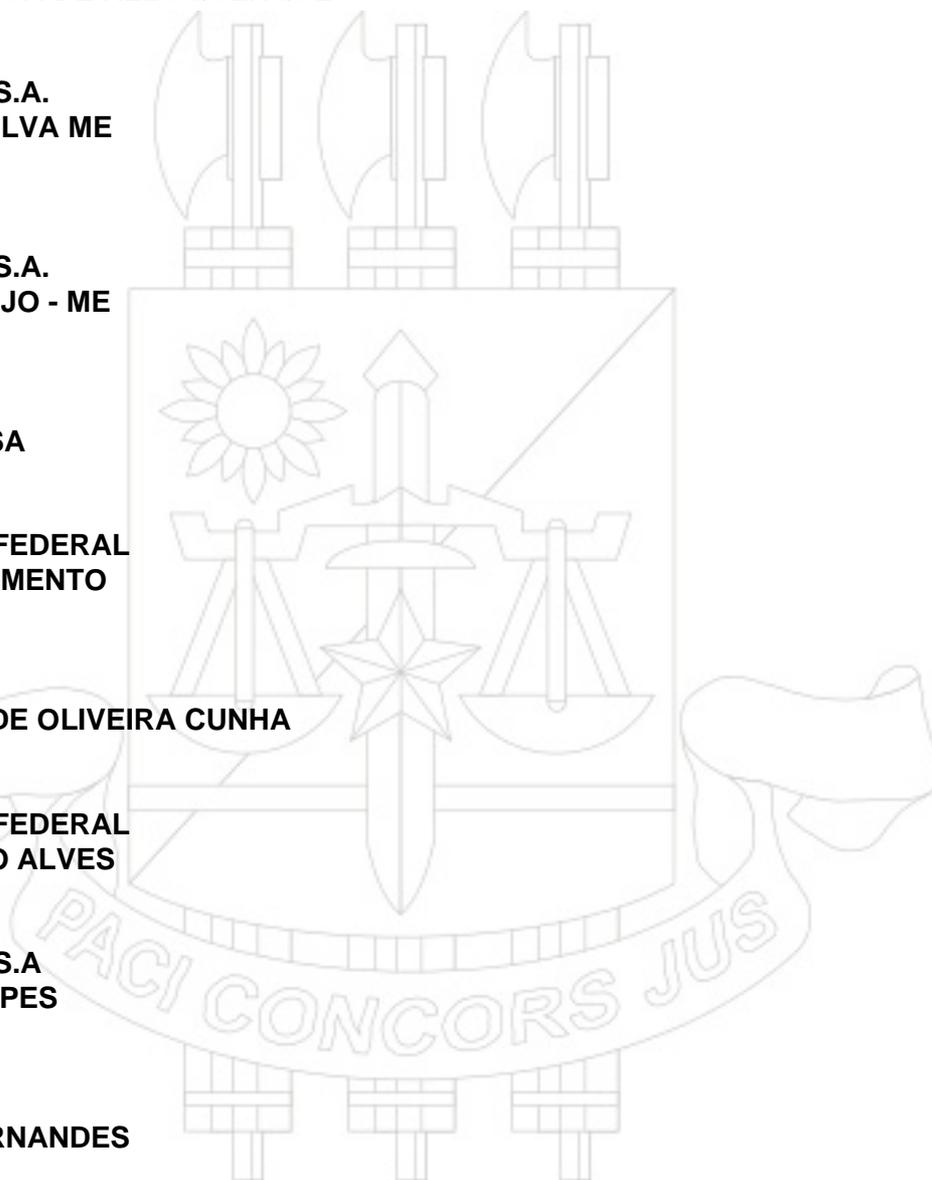
**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MARIA GERALDA LOPES**  
**149.875.202-06**

**LIRA E CIA LTDA**  
**MARIA MARCIEL FERNANDES**  
**891.158.052-04**

**LIRA E CIA LTDA**  
**MARLON FIGUEIREDO DA PAIXÃO**  
**383.553.292-87**

**LIRA E CIA LTDA**  
**MAURICIO HABERT FILHO**  
**042.995.232-53**

**BANCO ITAU S.A.**  
**MIRLANE MACEDO DA SILVA**



**894.215.742-49**

**BANCO BRADESCO S.A.  
N. R. LOPES RODRIGUES - ME  
05.697.391/0001-69**

**LIRA E CIA LTDA  
ODETE LINO VITURIANO DE SOUZA  
225.117.922-49**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
R DOS SANTOS ALBERTI  
05.927.275/0001-99**

**BANCO ITAU S.A.  
R.DE SOUSA AMORIM-ME  
11.498.058/0001-23**

**FRIBOM DISTRIBUIDORA - LTDA  
R.S. RIBEIRO - ME  
07.909.167/0001-19**

**LIRA E CIA LTDA  
RAIMUNDA EVAGELISTA DA CRUZ  
447.305.512-49**

**LIRA E CIA LTDA  
RAIMUNDO ALVES DE SOUSA  
446.883.262-20**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ROSEMEIRE GOMES DA SILVA  
654.493.802-59**

**BANCO BRADESCO S.A  
SINEIDE CRISTINA ALCANTARA  
692.291.041-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
SOUTO MAIOR E SOUTO MAIOR SERVICOS LTDA  
13.503.874/0001-03**

**LIRA E CIA LTDA  
URUTANIM ALENCAR DE MAGALHÃES  
163.975.842-91**

**LIRA E CIA LTDA  
VANDA ARAÚJO VERAS  
323.098.302-59**

**BANCO BRADESCO S.A.  
VICTOR SABINO DAMASCENO  
321.833.268-08**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

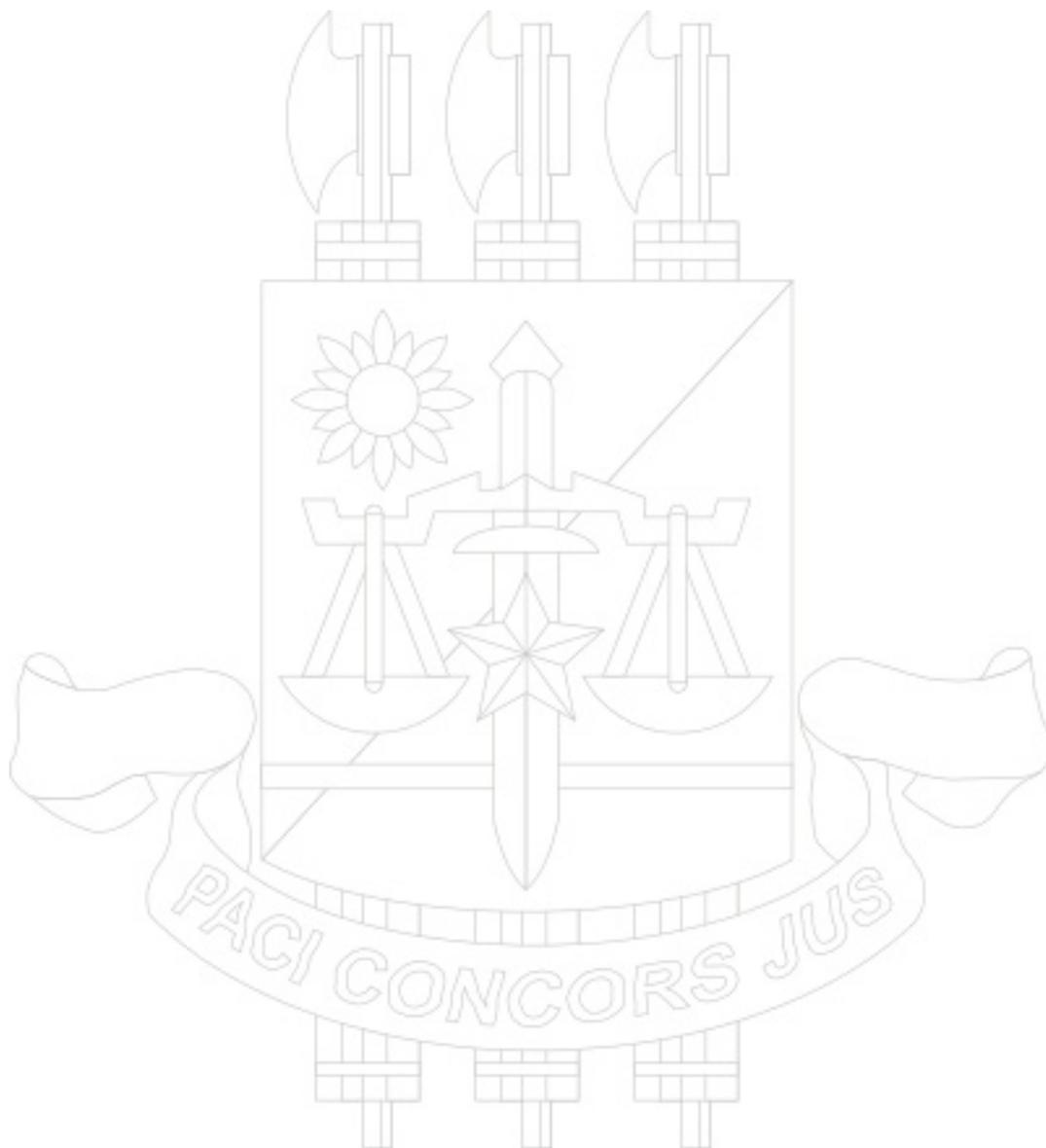
**WANESSA OLIVEIRA BRELAZ - ME**  
**11.023.305/0001-35**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011

---

**WAGNER MENDES COELHO**  
Tabelião



Tabellionato 2º Ofício

andqevq9tyAY9F2HrQN+r3PP+i8=

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RUDINEY DA CONCEIÇÃO ROCHA e ROSINETE MENEZES MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 2 de outubro de 1983, de profissão motorista, residente Rua: Arco Iris 261 Bairro: Raiar do Sol, filho de **MANOEL ROCHA e de RITA DA CONCEIÇÃO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de setembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo Alves Soares 690 Bairro: Caranã, filha de **FRANCISCO DE ASSIS MORAIS e de MARIA DE LOURDES DE MENEZES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO DOS SANTOS MARTINS e LARISSA RIBEIRO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascido a 5 de abril de 1979, de profissão pastor, residente Rua: Linha Fina 549 Bairro: Joquei Clube, filho de **CLAUDINO MARTINS SANTOS e de MARIA JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 11 de novembro de 1987, de profissão professora, residente Rua: Linha Fina 549 Bairro: Joquei Clube, filha de **ARI SOARES DA SILVA e de MARIA LUIZA DUARTE RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ EUDES DOS SANTOS** e **ANGELICA DA SILVA CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Marco, Estado do Ceará, nascido a 23 de abril de 1980, de profissão barbeiro, residente Rua: Benjamin Pereira de Melo 586 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de \*\*\*\* e de **MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de julho de 1991, de profissão recepcionista, residente Rua: Manoel Felipe 2235 Bairro: Asa Branca, filha de **ALBERTO LIMA CARVALHO** e de **HELENA FRANCISCO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RENATO SANTOS PEQUENO** e **JHONYCLEIA COSTA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 28 de abril de 1991, de profissão militar, residente Rua: Jaçanã 612 Bairro: Jardim Primavera, filho de **RAIMUNDO MARQUES PEQUENO** e de **ALCINA SANTOS PEQUENO**.

**ELA** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 20 de agosto de 1992, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Joaquim Honorato Souza 1339 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **ANTONIO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR** e de **MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IVAM ROCHA DE FREITAS** e **ROBENIRA DA SILVA MIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Carauari, Estado do Amazonas, nascido a 23 de fevereiro de 1979, de profissão professor, residente Rua: Antonio Moreira de Moraes 88 Bairro: Alvorada, filho de **JOSÉ FERREIRA DE FREITAS** e de **MARIA ANUNCIÇÃO ROCHA DE FREITAS**.

**ELA** é natural de Carauari, Estado do Amazonas, nascida a 20 de abril de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Antonio Moreira de Moraes 88 Bairro: Alvorada, filha de **ROBERVAL COSTA MIGUES** e de **MARIA DE JESUS DA SILVA MIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA MORAIS** e **FRANCIANE LEITE VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de novembro de 1989, de profissão ass. administrativo, residente Rua: Flamboian 485 Bairro: Jardim Primavera, filho de **ANTÔNIO MORAIS** e de **DARLECY DE ALMEIDA CASTRO**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 27 de abril de 1983, de profissão secretaria, residente Av. Chile 213 bloco 10 ap.103 Bairro: Caranã, filha de **JOSÉ OLIVEIRA VIEIRA** e de **MARIA NILCE LEITE VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NATANAEL FREITAS DE AMORIM** e **JHULLE COSTA FURTADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarem, Estado do Pará, nascido a 10 de março de 1988, de profissão barbeiro, residente Rua: Cisne 282 Bairro: Jardim Primavera, filho de \*\*\*\* e de **VALDINEUZA FREITAS AMORIM**.

**ELA** é natural de Vigia, Estado do Pará, nascida a 27 de setembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Cisne 282 Bairro: Jardim Primavera, filha de **MANOEL BRAZ ATAÍDE FURTADO** e de **FAUSTA GOMES DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DIAS DE SANTANA** e **LIDUINA GOMES SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 28 de abril de 1948, de profissão agricultor, residente Rua: Dr. Rubem Lima Filho 524 Bairro: Cambará, filho de **RAIMUNDO JOSÉ DE SANTANA** e de **NATERCIA VIRGINIA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Olho D'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascida a 17 de setembro de 1959, de profissão agricultora, residente Rua: Dr. Rubem Lima Filho 524 Bairro: Cambará, filha de **MANOEL GOMES RAMOS** e de **MARIA ALVES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON DEYVIDE GOMES DE LIMA** e **ESTER PRILL SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de junho de 1992, de profissão caixa repositor, residente na rua. Santa Clara n° 485, Bairro: Centenario, filho de \*\*\*\*\* e de **MARIA NAZARE DE LIMA ALENCAR**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de abril de 1993, de profissão estudante, residente na rua. Aureo Cruz n° 1929, Bairro: Buritis, filha de **EDGAR MARQUES SOARES** e de **HILDA PRILL SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **VALDIMAR ESTEVÃO DE OLIVEIRA** e **MARIA MERCEDES DOS ANJOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 6 de janeiro de 1971, de profissão taxista, residente na rua. Escorpião n° 238, Bairro: Cidade Satélite, filho de **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e de **ANTONIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de fevereiro de 1969, de profissão professora, residente na rua. Escorpião n° 238, Bairro: Cidade Satélite, filha de **ELENO FILISMINO DA SILVA** e de **OLGAIDES MARIA DOS ANJOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LEONARDO GUEDES DA SILVA** e **LEILANE ALVES OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 18 de agosto de 1992, de profissão eletricista, residente na rua. N-25 n° 586, Bairro: Silvio Botelho, filho de **JACOB SUTERO DA SILVA** e de **ERCILIA GUEDES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascida a 19 de junho de 1987, de profissão vendedora, residente na rua. Tarcilo Ayres n° 317, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **FRANCISCO ALVES** e de **RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA FILHO** e **EUDILENE SOARES GALVÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 28 de setembro de 1984, de profissão serviços gerais, residente Rua Julieta Pereira de Melo, 376, Equatorial, filho de **CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA** e de **MARIA SANTOS SILVA**.

**ELA** é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascida a 20 de março de 1990, de profissão balconista, residente Rua Julieta Pereira de Melo, 376, Equatorial, filha de **WALDIMAR GALVÃO** e de **ANTONIA SOARES DA CUNHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCYS FREDSON SAMPAIO DA SILVA** e **FRANCIVALDA COLARES DE ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de março de 1985, de profissão auxiliar de produção, residente Rua Antonio Luitgard Moura, 90, Mecejana, filho de **FRANCISCO AMAZONAS DA SILVA** e de **TEMISA MARIA FERREIRA SAMPAIO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de dezembro de 1984, de profissão manicure, residente Ru Antonio Luitgard Moura,90, Mecejana, filha de **FRANCISCO FELIX DE ARAUJO** e de **LACY DE MATOS COLARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ROMERITO RODRIGUES ROCHA** e **TÂMARA MARUAI CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 4 de maio de 1982, de profissão serviços gerais, residente Rua Vicente Correa Lira, 540, Asa Branca, filho de **RUI ROCHA DE CASTRO** e de **DILCINEIDE VIEIRA RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de janeiro de 1979, de profissão serviços gerais, residente Rua Vicente Correa Lira, 540, Asa Branca, filha de **FERNANDO SOARES CUNHA** e de **TEREZA MARUAI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO SOUSA FARIAS** e **PAULA LIMA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 9 de agosto de 1982, de profissão funcionário público, residente Av. Belo Horizonte, 28, Centro, Alto Alegre-RR, filho de **ANTERIO FARIAS** e de **FRANCISCA SOUSA FARIAS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de maio de 1987, de profissão vendedora, residente Av. Santos Domunt, 562, Alto Alegre-RR, filha de **ARTUR SOUSA DOS SANTOS** e de **MARTA LIMA DA LUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2011

